

eclesiástica» (p. 125). Ello no obsta, añade a continuación, a que ya entonces pudiera darse el uso litúrgico de la confesión sacramental. Admite, además, que esa confesión personal, y no sólo general, tiene un testimonio cierto en Iac 5, 16 y en 1 Ioh 5, 16. Sin embargo, al comentar este pasaje joanneo no se refiere siquiera a la confesión de los pecados (cfr. p. 299 s.). Es otro de los momentos en los que Schnackenburg se nos presenta poco seguro en sus posiciones. Dato comprensible si tenemos en cuenta la dificultad que entrañan ciertas cuestiones exegéticas de los escritos que comenta. Por eso hemos de decir que esos momentos no desmerecen del conjunto de su obra, importancia y decisiva en el campo de la exégesis joannea.

A Prelatura da Santa Cruz e Opus Dei

J. A. MARQUES

Na sua edição de 28 de Novembro de 1982, *L'Osservatore Romano* dava a notícia de que o Santo Padre tinha erigido a Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz e Opus Dei em Prelatura pessoal, segundo a norma do Motu proprio «Ecclesiae Sanctae», I, n.º 4 e da Constituição Apostólica «Regimini Ecclesiae Universae», n.º 49 § 1. O documento pontifício de erecção da Prelatura é a Const. Apostólica *Ut sit*, de 28-XI-1982¹. Outra notícia do mesmo órgão oficioso da Santa Sé dizia que Sua Santidade tinha nomeado Prelado da Prelatura pessoal da Santa Cruz e Opus Dei o Rev.do Monsenhor Álvaro del Portillo até hoje Presidente Geral do Opus Dei². O mesmo jornal do Vaticano publicava, em latim e italiano, uma «Declaração» da Sagrada Congregação para os Bispos e dois artigos do Prefeito e do Subsecretário da mesma Sagrada Congregação; respectivamente, Cardeal S. Baggio e Monsenhor Marcello Costalunga. O primeiro aparecia com o título «Um bem para toda a Igreja» e o segundo com o título «A erecção do Opus Dei em Prelatura pessoal»³.

¹ AAS 75 (1983) 423-425.

² Cfr. *Nostre Informazioni*, em «L'Osservatore Romano», 28 Novembre 1982, 1.

³ Cfr. SACRA CONGREGATIO PRO EPISCOPIS, *Declaratio* de 23 de Agosto de 1982, em AAS 75 (1983) 464-468; Card. Sebastiano BAGGIO, *Un bene per tutta la Chiesa*, em «L'Osservatore Romano», 28 Novembre 1982, 3; Mons. Marcello COSTALUNGA, *L'erezione dell'Opus Dei in Prelatura personale*, em *ibidem*, 3. Todos estes documentos e artigos se encontram publicados em português no caderno «Prumo n.º 16 com o seguinte título: *Um bem para toda a Igreja. A erecção do Opus Dei como Prelatura Pessoal*. Edições Prumo, Lda Lisboa 1983.

A «Declaração» da Sagrada Congregação para os Bispos, assinada pelo seu Prefeito e pelo seu Secretário, começa por afirmar que o Concílio Vaticano II, no Decreto *Presbyterorum Ordinis*, n.º 10 § 2, tinha previsto a erecção de Prelaturas pessoais para «a actuação de peculiares iniciativas pastorais». Recordava também que esta disposição conciliar tinha sido regulada juridicamente na legislação pontifícia de aplicação dos Decretos conciliares⁴. Tais institutos jurídicos «representam uma prova ulterior da sensibilidade com que a Igreja responde às particulares necessidades pastorais e evangelizadoras do nosso tempo»⁵.

Destas considerações genéricas a citada «Declaração» deduz que «a disposição pontifícia pela qual o Opus Dei, com o nome de Santa Cruz e Opus Dei, foi erigido em Prelatura pessoal diz respeito directamente à promoção da actividade apostólica da Igreja». E explica tal dedução, dizendo que, por um lado, «ela torna realidade prática e operativa um novo instrumento pastoral, até hoje apenas auspicioso e previsto no direito» e, por outro, o faz «por meio duma instituição que se apresenta com provadas garantias doutrinárias, disciplinares e de vigor apostólico»⁶.

Depois, o citado documento da Sagrada Congregação para os Bispos diz que «tal disposição assegura ao Opus Dei um ordenamento eclesial plenamente adequado ao seu carisma fundacional e à sua realidade social» e, ao mesmo tempo, resolve o seu problema institucional e aperfeiçoa a sua inserção harmónica «na pastoral orgânica da Igreja universal e das Igrejas locais e torna mais eficaz o seu serviço»⁷.

A terminar estas considerações genéricas introdutórias sobre a erecção da Prelatura pessoal da Santa Cruz e Opus Dei, a «Declaração» dá-nos conhecimento das normas com que a Santa Sé regula as estruturas desta Prelatura e «a sua actividade com o devido respeito dos legítimos direitos dos Bispos diocesanos» e diz-nos que, na parte dispositiva, vai indicar «as principais notas características da Prelatura que é erigida»⁸.

Tais notas são sistematizadas, no citado documento, em oito pontos: 1) a organização da Prelatura; 2) a Prelatura Opus Dei é uma estrutura jurisdicional secular; 3) o poder do Prelado; 4) a Prelatura em relação com as disposições eclesiais territoriais e com os legítimos direitos dos Ordinários dos lugares; 5) disposições relativas à coordenação pastoral com os Ordinários do lugar e à profícua inserção da Prelatura Opus Dei nas Igrejas locais; 6) a Prelatura Opus Dei e a Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz; 7) a competência da Sagrada Congregação para os Bispos sobre a Prelatura Opus Dei; 8) a obrigação do Prelado de apresentar ao Romano Pontífice, cada quinquénio, «uma relação pormenorizada, sob o perfil tanto pastoral como jurídico, sobre o estado da Prelatura, e sobre o desenvolvimento do seu específico trabalho apostólico»⁹.

⁴ Cfr. SACRA CONGREGATIO PRO EPISCOPIS, *Declaratio*,... cit. Cfr. J. L. GUTIERREZ, *De Praelatura personali iuxta leges eius constitutivas et Codicis Iuris Canonici normas*, em «PERIODICA» 72 (1983) 71-87.

⁵ Cfr. SACRA CONGREGATIO PRO EPISCOPIS, *Declaratio*, ... cit.

⁶ *Ibidem*.

⁷ *Ibidem*.

⁸ *Ibidem*.

⁹ *Ibidem*, I-VIII.

Antes de analisarmos em pormenor estas notas características da primeira Prelatura pessoal, tentaremos responder a algumas questões que, sem dúvida, terão surgido na mente dos nossos leitores, quando tiveram conhecimento de que o Santo Padre tinha concedido ao Opus Dei um novo estatuto jurídico. Na verdade, é natural que os nossos leitores perguntem por que razão o Opus Dei, que era, de direito, um instituto secular de direito pontifício, considerava tal configuração jurídica como não adequada ao seu carisma fundacional e pedia ao Papa ser erigido como Prelatura pessoal, a fim de assim ter uma configuração jurídica definitiva, adequada ao seu *carisma* fundacional.

Esta problemática tornar-se-á clara à luz da doutrina conciliar sobre a vocação universal à santidade, a dimensão sobrenatural do trabalho, a vocação apostólica dos leigos e a teologia do laicado, que o Fundador do Opus Dei antecipou teórica e praticamente. Então será mais fácil de compreender as notas características da Prelatura pessoal da Santa Cruz e Opus Dei.

I — O OPUS DEI E O CONCÍLIO VATICANO II

1. A Vontade de Deus

Em 1916 ou 1917, Mons. Josemaría Escrivá de Balaguer — então um jovem de 14 ou 15 anos — começou a pressentir que Deus queria algo especial dele. Em 19 de Março de 1975, poucos meses antes do fim da sua vida terrena, recordava este facto com as seguintes palavras: «*tinha eu catorze ou quinze anos quando comecei a pressentir o Amor, a dar-me conta de que o coração me pedia algo grande e que fosse amor*»¹⁰. Se o chamamento de Deus era claro e determinado, não o era, porém, o seu conteúdo, como ele declarou várias vezes durante a sua vida.

Este facto levou-o primeiro a aconselhar-se com um carmelita, o Padre José Miguel de la Virgen del Carmen. Depois de três meses de direcção espiritual este sacerdote aconselhou-o a fazer-se carmelita, mas Josemaría, embora não pudesse perceber com clareza o que Deus queria dele, advertiu que não era essa a vontade divina. Mas, que deveria então fazer? Foi quando uma ideia começou a surgir com insistência no seu íntimo: fazer-se sacerdote. Isto não queria dizer — como o explicou inúmeras vezes — que o sacerdócio lhe aparecesse como a resposta última à inquietação semeada por Deus na sua alma, mas parecia-lhe que a escolha do caminho sacerdotal era a forma de estar em condições de poder dar sem impedimentos uma resposta quando chegasse o momento em que Deus lhe fizesse conhecer plenamente os seus desígnios. Ao encaminhar-se para o sacerdócio eliminava outros vínculos e condicionamentos e colocava-se numa situação de plena disponibilidade para os planos divinos: a seu tempo

¹⁰ Texto citado por José Luis ILLANES, *Dos de Octubre de 1928: Alcance y significado de una fecha*, em «SCRIPTA THEOLOGICA», XIII (1981) 416.

virá o que Deus quiser, quando Ele quiser e como Ele quiser. Há poucos anos, falando da sua ordenação sacerdotal, que teve lugar em 1925, disse: «*Por que me fiz sacerdote? Porque julguei que assim seria mais fácil cumprir uma vontade de Deus que eu não conhecia. Pressentia-a já uns oito anos antes da minha ordenação, mas não sabia em que consistia e não o soube até 1928. Por isso me fiz sacerdote*»¹¹.

No dia 2 de Outubro de 1928, o Senhor mostrou-lhe claramente o que queria dele. Desde 30 de Setembro que se encontrava a fazer o seu retiro na Residência dos Missionários de São Vicente de Paula. «No segundo dia desse retiro espiritual, uma terça-feira, dia 2 de Outubro, festa dos Santos Anjos da Guarda, o sacerdote Josemaria Escrivá de Balaguer, depois de ter celebrado a Santa Missa, revive, recolhido no seu quarto, as inquietações que, desde há onze anos, Deus tinha semeado na sua alma. Ao longo de todo esse tempo, o Senhor foi-lhe concedendo outras luzes que estão como que gravadas a fogo no seu coração e na sua mente. Para garantir a recordação, adoptou, além disso, a precaução de tomar algumas notas. Nessa manhã repassa, mais uma vez, essas notas e dispõe-se para as ordenar, a fim de as reler e meditar. Ao longe ressoam, festejando a sua padroeira, os sinos de uma igreja próxima, a de Nossa Senhora dos Anjos; o seu som chega claro e distinto, até ao lugar em que se encontra.

Repentinamente, as notas que o sacerdote Josemaria tem diante dos seus olhos desvanecem-se. Uma vez mais, e agora definitivamente, Deus mete-se na sua vida e faz-lhe ver, como iluminados por um foco de potentíssima luz, os pressentimentos e conjecturas anteriores, ao mesmo tempo que os completa e os projecta para o futuro. As diversas inspirações e chamamentos, o seu esforço pessoal por ser fiel aos dons divinos, os entusiasmos e canseiras que as anteriores intervenções de Deus tinham suscitado na sua alma, todas essas realidades, que eram até então como que peças soltas de um mosaico ainda sem compor, adquirem de repente o seu sentido acabado sob a luz superior que Deus agora lhe comunica e que o situa perante um projecto divino claro e preciso. Conhece já o que Deus quer, o porquê dos caminhos através dos quais o Senhor o tinha vindo a levar, o que deve ser a sua vida daí por diante, o que serão — como fruto de quanto Deus agora lhe manifesta — as vidas de milhares e milhares de pessoas, em todo o mundo, ao longo dos séculos.

Com a comoção própria de quem é objecto de uma intervenção extraordinária de Deus, o sacerdote Josemaria Escrivá de Balaguer, na tranquilidade daquela manhã de 2 de Outubro de 1928, percebeu com luz especialíssima a universalidade do amor de Deus, e diante do seu olhar abriu-se um panorama amplíssimo, ilimitado, de cristãos das mais diversas condições e latitudes santificando-se no meio das ocupações profissionais e dos ofícios mais diversos: artistas e operários, agricultores e homens de negócios, professores universitários e pessoas de pouca cultura, casados e solteiros..., todos, sem excepção, estão chamados por Deus à intimidade com Ele; todos, onde quer que estejam, na oficina, na fábrica, na simplicidade do próprio lar, na quietude dos campos ou na agitação da vida citadina, podem e devem buscar a santidade, amando o mundo como lugar do encontro com Cristo e da manifestação da sua graça.

¹¹ Texto citado por José Luis ILLANES, *Dos de Octubre...*, cit., 418.

Para isso o quer Deus, para isso semeou há anos a inquietação na sua alma: para que dedique toda a sua vida a propagar entre os homens o chamamento divino à santificação, promovendo uma obra — a que mais adiante designará com o nome de Opus Dei — cujo fim seja precisamente difundir a busca da santidade e o exercício do apostolado no meio do mundo, entre pessoas entregadas às mais variadas tarefas civis e seculares. 'Padre, e aquele dia 2 de Outubro de 1928...? Naquele dia — recordará anos mais tarde, a 2 de Outubro de 1964 —, o Senhor, na sua Providência, quis que no seio da Igreja Santa, da Igreja Católica, que por ser romana é universal, nascesse esta pequena semente que hoje está a produzir frutos em tantos milhares de corações de todas as raças, de tantos países'.

E enquanto isso acontecia, enquanto a luz de Deus invadia a sua alma, os sinos da igreja de Nossa Senhora dos Anjos continuavam a ressoar, constituindo como que o contraponto da sua profunda vivência interior. 'Nunca deixaram de soar nos meus ouvidos esses sinos', comentará depois, muitas vezes¹².

Ao longo da sua vida, o Fundador da Obra teve de referir-se, em bastantes ocasiões, ao acontecido no dia 2 de Outubro de 1928: não podia deixar de fazê-lo, como é óbvio, tratando-se da data fundacional. Foi sempre muito sóbrio sobre este tema, mais ainda, conciso. Ordinariamente limitava-se a dizer que nesse dia viu — empregou sempre esta palavra — o que Deus queria dele. A sua resistência a descer a pormenores nascia da sua humildade — sempre fugiu de tudo o que de uma forma ou de outra, conduzisse a falar da sua pessoa —, mas também, e talvez sobretudo, a sua preocupação por afastar aqueles que o escutavam de atitudes 'milagreiras', para conduzir a atenção para o fundamental: a santificação da vida ordinária¹³. 'O fundamento do Opus Dei — dizia em 1968 — não são os milagres, nem as manifestações sobrenaturais de carácter extraordinário, que as houve porque Deus quis, mas a filiação divina, o trabalho constante de cada dia, sempre com optimismo e boa cara'.

Mas se foi parco em descer a pormenores, sublinhou sempre com plena nitidez o ponto central: a iniciativa divina. 'Caríssimos: nas minhas conversas convosco tenho sublinhado repetidas vezes — notemos que este texto data de 19 de Março de 1934 — que a empresa, que estamos a levar a cabo, não é uma empresa humana, mas uma grande empresa sobrenatural, que começou a cum-

¹² José Luis ILLANES, *Dos de octubre...*, cit. 430-431. Vamos transcrever, pelo seu significado, a nota 36, página 431: «Só se conserva um dos sinos da antiga igreja de Nossa Senhora dos Anjos. Está agora, conservado como recordação, no Santuário de Torreciudad, instalado junto a um altar ao ar livre. Próximo dele, uma lápide, colocada depois do falecimento de Mons. Escrivá de Balaguer, diz assim: 'Durante a manhã do dia 2 de Outubro de 1928, enquanto repicavam este e os outros sinos do templo madrileno de Nossa Senhora dos Anjos e subiam ao céu os seus toques de louvor, Mons. Josemaria Escrivá de Balaguer recebeu no seu coração e na sua mente a semente divina do Opus Dei. No mês de Outubro de 1972, este sino foi oferecido ao nosso Padre, e dispôs que fosse colocado neste lugar, para que o seu repique de júbilo acompanhasse o Senhor sempre que neste altar se celebre o santo sacrifício da Missa. Glória a Deus e a sua Mãe a Virgem Santíssima».

¹³ «Não necessito de milagres; bastam-me os que há na Escritura. — Pelo contrário, faz-me falta o teu cumprimento do dever, a tua correspondência à graça»: Josemaria ESCRIVA DE BALAGUER, *Caminho*, n.º 362; ver também o n.º 583, que completa o anterior.

prir-se nela à letra quanto é necessário para que possa ser chamada sem jactâncias a Obra de Deus'. A seguir, ... continua de forma ainda mais explícita: 'A Obra de Deus não foi imaginada por um homem, para resolver a situação lamentável da Igreja em Espanha desde 1931'. 'Há muitos anos — acrescenta, completando a ideia —, que o Senhor a inspirava a um instrumento inepto e surdo, que a viu pela primeira vez no dia dos Santos Anjos da Guarda, dois de Outubro de mil novecentos e vinte e oito (...). Não esqueçais, meus filhos, que não somos almas que se unem a outras almas, para fazer uma coisa boa. Isto é muito... mas é pouco. Somos apóstolos que cumprimos um mandato imperativo de Cristo'.

A força dessas frases de 1934 torna desnecessárias outras citações. Insistimos somente num ponto que importa deixar bem assente. A luz que o Fundador do Opus Dei recebeu a 2 de Outubro de 1928 não foi uma inspiração genérica, destinada a ir-se concretizando no decurso da história, mas uma iluminação precisa e determinada. Certamente, com os anos, o Senhor ajudá-lo-ia a encontrar formas de expressão cada vez mais ricas e a perfilar aspectos do apostolado do Opus Dei, mas, no seu essencial, no dia 2 de Outubro de 1928, viu já a Obra com toda a clareza, definida nos seus contornos fundamentais. Também no aspecto teológico-espiritual...»¹⁴.

Portanto, no momento da fundação do Opus Dei, Mons. Escrivá de Balaguer viu não só o que Deus queria dele, mas também os seus aspectos essenciais a concretizar imediatamente e no futuro. Deus queria que ele difundisse e levasse a viver, entre os cristãos de todas as condições sociais, a doutrina da vocação universal à santidade e ao apostolado sem deixarem o ambiente em que viviam. Tal santificação devia conseguir-se nas circunstâncias ordinárias da vida, santificando o trabalho, santificando-se através do trabalho e fazendo do trabalho um instrumento de santificação dos outros homens.

Hoje, depois do Concílio Vaticano II, esta doutrina soa a algo conhecido. «Não é estranho, porque, como ele próprio disse em 1961, o Opus Dei é uma novidade antiga como o Evangelho, que torna acessível a pessoas de todas as classes e condições — sem discriminação de raça, de nação ou de língua — o doce encontro com Jesus Cristo nas tarefas de cada dia. Novidade bem simples, como são as boas-novas do Senhor.

Velho como o Evangelho e como o Evangelho, novo: assim descreveu muitas vezes o espírito do Opus Dei o seu Fundador. Novo, efectivamente, porque, entre outras coisas, tinha sido esquecido durante séculos o chamamento universal à santidade»¹⁵.

2. Repugnância a fundar uma nova instituição

Mas, antes de analisarmos o conteúdo do seu espírito, para o relacionarmos com a doutrina do Concílio Vaticano II, convém notar algo que, mais tarde,

¹⁴ José Luis ILLANES, *Dos de octubre...*, cit., 430-433. Fizemos esta longa citação porque nos pareceu resumir o sentido do momento fundacional do Opus Dei.

¹⁵ Salvador BERNAL, *Mons. Josemaría Escrivá de Balaguer. Apontamentos sobre a vida do Fundador do Opus Dei*. Lisboa 1978, 111.

nos ajudará a compreender as razões por que o Opus Dei só pôde encontrar a sua configuração jurídica definitiva nos nossos dias. Referimo-nos à repugnância interior que Mons. Escrivá de Balaguer tinha a fundar qualquer instituição. «Desde esse momento — diria ele mais tarde, numa pregação no dia 2 de Outubro de 1962 — nunca mais tive sossego e comecei a trabalhar de má vontade, porque resistia a fundar o que quer que fosse, mas comecei a trabalhar, a mexer-me, a actuar: a colocar os alicerces»¹⁶.

Na verdade, alguns anos antes, «ao ouvir falar da fundação ou constituição de associações e movimentos, por vezes com objectivos muito reduzidos, tinha-se perguntado: para quê fundar o que já existe, não seria melhor acrescentar o próprio esforço a alguma associação já existente? Agora, ao advertir que Deus lhe pede que dê vida a uma obra, sente-se inclinado a fazer-se a mesma pergunta: Não haverá, porventura, alguma instituição que procure atingir esses fins que Deus lhe deu a conhecer? E, se fosse assim, não deveria, porventura, vincular-se a ela, cumprindo a vontade divina sem necessidade de dar origem a algo novo? Começa a informar-se e a pedir dados, escrevendo inclusivamente para países longínquos, mal ouve falar de algo que, ainda que fosse remotissimamente, talvez ofereça a possibilidade de apresentar alguma semelhança com o que Deus lhe fez ver. Sempre chega ao mesmo resultado: nada coincide com o que Deus quer dele.

Mas essas perguntas que faz no seu íntimo não cessam até que um dia Deus lhe faz compreender que esse pensar, sem razão alguma, na possibilidade de que pudesse haver instituição como aquela cuja semente sentia no seu coração, era na realidade uma tentação, um pensamento vão que devia afastar, sem lhe conceder nem sequer um minuto mais de tempo. Depois — comentaria algum tempo mais tarde, a 9 de Janeiro de 1932 —, muitas vezes — ainda que não sou amigo de fazer comédias — me pus de joelhos para vos pedir perdão, meus filhos, porque com essa repugnância às fundações, apesar de ter abundantes motivos de certeza para fundar o Opus Dei, resisti quanto pude: sirva-me de desculpa, diante de Deus Nosso Senhor, o facto real de que desde o dia 2 de Outubro de 1928, no meio dessa minha luta interna, trabalhei por cumprir a Santa Vontade de Deus, começando o labor apostólico do Opus Dei»¹⁷.

Deste modo, o Opus Dei aparecia como uma nova instituição da Igreja e começava a dar os primeiros passos. Mas, em que consistia a novidade do seu espírito? É o que agora vamos tentar explicar de modo resumido.

¹⁶ *Ibidem*, 109.

¹⁷ José Luis ILLANES, *Dos de octubre...*, cit., 434. Por esse tempo falava da nova instituição sem lhe dar um nome concreto, abrindo, diante daqueles com quem convivia, horizontes de vida cristã no mundo e referindo-se genericamente a uma obra de apostolado que deveria crescer e desenvolver-se. Um dia, uma das pessoas a quem tinha comunicado os afãs que o moviam perguntou-lhe: 'Como vai essa Obra de Deus?'. «Foi — explica Mons. Alvaro del Portillo, recolhendo coisas ouvidas a Mons. Escrivá de Balaguer — um fulgor repentino. Dado que tinha de ter algum, esse seria o nome: Obra de Deus, *Opus Dei*, *operatio Dei*, trabalho de Deus; trabalho profissional, como o de toda a gente, mas feito por pessoas que têm consciência de serem instrumentos de Deus; trabalho realizado sem abandonar os interesses do mundo, mas convertido em oração, em louvor do Senhor — *Opus Dei* — em todas as encruzilhadas dos caminhos dos homens» (texto citado por Salvador BERNAL, *Mons. Josemaría Escrivá de Balaguer...*, cit., 114).

3. A novidade da espiritualidade do Opus Dei

Se tivermos em conta a teologia espiritual à volta de 1928, compreenderemos facilmente que o conteúdo doutrinal da mensagem do Opus Dei constituía um salto enorme. Por isso não admira que «pessoas formadas nesse ambiente não tenham conseguido compreender o sentido da sua pregação, e que alguns — como o próprio Fundador recordava... — tenham chegado a tomá-lo como louco, considerando que propunha aos seus ouvintes metas ilusórias e insensatas, ou que inclusivamente, dando mais um passo, o tenham acusado de hereje, de exaltar exclusivamente o humano, de afastar-se do que, erradamente, tomavam como doutrina tradicional da Igreja, quando não era na realidade mais do que uma simples opinião teológica, além do mais parcial e, em mais dum ponto, necessitada de revisão. Mons. Escrivá de Balaguer teve assim de passar momentos duros — embora nunca lhe tenha faltado o carinho daqueles que o compreendiam e o apoio incondicional da autoridade eclesiástica competente —, mas soube manter-se firme na defesa do que via claramente como doutrina autenticamente cristã — *'antiga como o Evangelho e como o Evangelho nova'*, segundo costumava dizer — e, dessa forma, deu lugar a essa viragem, a essa etapa nova e original na história da espiritualidade... contribuindo decisivamente para a reafirmação solene do chamamento universal à santidade tal como foi proclamado no Concílio Vaticano II»¹⁸.

Não obstante todas estas dificuldades, o Fundador do Opus Dei, em 1950, reconhecia agradecido que Deus o tinha sempre levado pela mão: *«A Sabedoria infinita foi-me conduzindo, como se brincasse comigo, desde a obscuridade dos primeiros pressentimentos até à claridade com que vejo cada pormenor da Obra e bem posso dizer: Deus docuísti me a juventute mea; et usque nunc pronuntiabo mirabilia tua (S LXX, 17), o Senhor foi-me ensinando desde o princípio do Opus Dei e não posso senão cantar as suas maravilhas e lutar para que se cumpra a sua vontade, porque poria em jogo a salvação da minha alma, se não o fizesse.*

E para abrir caminho a este querer divino, verdadeiro fenómeno teológico, pastoral e social na vida da Igreja — confirmaria em 1961, numa carta que é um autêntico cântico de acção de graças à misericórdia divina — Deus levava-me pela mão, caladamente, a pouco e pouco, até fazer o seu castelo: dá este passo — parecia dizer-me — põe isto agora aqui; tira isto de onde está e põe-no mais além... Assim foi o Senhor construindo a sua Obra, com traços firmes e perfis delicados, antiga e nova como a Palavra de Cristo.

Na história do nosso caminho jurídico dentro da vida da Igreja, aparece com muita clareza este jogo divino de que vos falo. Não tive de andar a calcular, como quem joga o xadrez; entre outras coisas, porque nunca pretendi averiguar a jogada de outros para poder dar xeque-mate depois. O que tive de fazer foi apenas deixar-me levar»¹⁹.

Quanto ao motivo por que alguns o tinham considerado sonhador e louco, assim respondeu Mons. Escrivá de Balaguer, no Brasil em 1970, a quem lhe fizera uma pergunta sobre este assunto: *« — Parece-te pequena loucura afirmar*

¹⁸ José Luis ILLANES, *Dos de octubre...*, cit., 447-448.

¹⁹ Salvador Bernal, *Mons. Josemaria Escrivá de Balaguer...*, cit., 109.

que no meio da rua se pode e se deve ser santo? Que pode e deve ser santo o homem que vende gelados num carrinho, a empregada que passa os dias na cozinha, o director duma empresa bancária, o professor universitário, aquele que trabalha no campo e quem carrega malas às costas, Todos chamados à santidade! Agora isto foi reconhecido pelo último Concílio, mas naquela época — 1928 — não cabia na cabeça de ninguém. De modo que... era lógico que pensassem que eu estava louco (...).

Havia falado em termos semelhantes no dia 2 de Outubro de 1962: *Comecei a trabalhar, mas não era fácil (...). Tinha eu vinte e seis anos — repito —, a graça de Deus e bom humor; mais nada. Mas assim como os homens escrevem com a caneta, o Senhor escreve com a perna duma mesa, para que se veja que é ele quem escreve. Isso é que é maravilhoso. Era preciso criar toda a doutrina teológica e ascética e toda a doutrina jurídica. Encontrei-me perante uma solução de continuidade de séculos; não havia nada. A Obra inteira era um imenso disparate aos olhos humanos. Por isso, alguns diziam que eu estava louco e que era hereje e tantas coisas mais»²⁰.*

Portanto, Mons. Escrivá de Balaguer teve de criar toda a doutrina teológica e ascética, e toda a doutrina jurídica. Na verdade, «a novidade que a pregação do Fundador do Opus Dei constituiu desde 1928 não se situa a um nível exclusivamente de linguagem, nem consiste apenas em acentos pastorais particularmente vibrantes, mas obedece a proposições de fundo: ao seu ir decidido, guiado pela luz de Deus, até ao núcleo do Evangelho e, desde aí, projectar um olhar novo sobre o mundo reconhecendo-o como 'lugar do encontro com Cristo'. Dito doutro modo, tudo, nas suas palavras e nos seus gestos, andou sempre à volta de uma profundíssima consciência do poder da graça, que o levou a ter uma visão unitária da realidade e a perceber, com a clareza do evidente, que toda a vida pode e deve integrar-se no caminho para Deus: *'a vocação humana é parte, e parte importante, da vocação divina'*»²¹. O chamamento que Deus dirige ao cristão corrente não se limita a tocar tangencialmente a sua existência secular mas informa-a a partir de dentro, orientando-a para Deus sem a destruir, mas antes respeitando e potenciando as virtualidades que lhe são próprias, e isso no próprio instante em que revela a sua finalização em Deus»²².

A pregação de Mons. Escrivá de Balaguer supõe «toda uma teologia das realidades terrenas, do mundo, da secularidade, todo um particular aprofundamento nos dogmas da criação e da graça». Na verdade, equivale «a afirmar uma bondade e uma grandeza cristãs do mundo, certamente não independentes da graça mas relacionadas com ela», que não faz que sejam menos reais e menos autênticas. É preciso reconhecer que, para uma pessoa formada numa maneira de entender a espiritualidade corrente até há alguns anos, não é fácil dar o passo necessário para chegar até aí, porque «exige repensar desde as verdades dogmáticas fundamentais alguns juízos apresentados por essa teologia como definitivos. Isso explica que muitos escritores do passado, apesar de estarem dotados de grande afã apostólico, em alguns casos, de excepcional discerni-

²⁰ *Ibidem*, 111-112.

²¹ Josemaria ESCRIVA DE BALAGUER, *Cristo que passa*. Lisboa 1977, n.º 46; cfr. também *ID, Amigos de Deus*. Lisboa 1980, n.º 60.

²² José Luis ILLANES, *Dos de octubre...*, cit., 448.

mento de espíritos, tenham ficado não obstante a meio do caminho e que alguns contemporâneos dos anos iniciais de Mons. Josemaria Escrivá de Balaguer, incapazes de superar os esquemas de pensamento que tinham herdado, não tenham conseguido captar a profundidade da sua pregação e se tenham lançado a fazer interpretações aventuradas»²³.

A novidade doutrinal da mensagem do Fundador do Opus Dei é tão radical que «não só permite compreender alguns factos do passado, mas também manifesta, ao mesmo tempo, a importância de tal mensagem em ordem à compreensão e proclamação definitivas da vocação universal à santidade. Porque — insistimos nisso, já que é um ponto decisivo — enquanto não se afirma a capacidade santificável e santificadora — em virtude da graça — da realidade terrena, o convite à santidade fica, no caso do cristão corrente, como que suspenso no ar, carecido de fundamentação, privado de eficácia e exposto a tensões dificilmente solúveis»²⁴. Quando, pelo contrário, o sentido cristão do mundo se percebe, esse convite adquire corpo e concretização plenas já que, desde esse mesmo instante, é claro que a vocação divina pode e deve, com absoluta legitimidade, assumir a inteira existência terrena»²⁵.

Desde um ponto de vista teológico, o que, em última análise, está presente em toda a pregação de Mons. Escrivá de Balaguer é uma profundíssima fé na graça de Deus, «enquanto força divina capaz de incidir a fundo em todas as dimensões da existência, tanto as formalmente religiosas como as seculares. Na verdade, é porque a graça pode vencer o pecado e manifestar a bondade da criação, reflexo da infinita bondade de Deus, e porque 'a teologia da criação e a teologia da redenção se entrelaçam na concreta vida quotidiana'»²⁶, a razão pela qual o cristão corrente pode e deve ser '*contemplativo no meio do mundo*'²⁷, tomar consciência da constante proximidade de Deus do seu caminhar terreno e, por isso, encher-se d'Ele, 'endeuzar-se', com um endeuzamento que o faça '*mais irmão dos seus irmãos os homens*'²⁸»²⁹.

²³ *Ibidem*, 448-449.

²⁴ *Ibidem*, 449. «Na verdade, se se afirma que as canseiras e ocupações seculares são, a partir da perspectiva cristã, uma mera situação em que se está, alheia enquanto tal ao dinamismo da vida espiritual, aqueles que vivem no mundo e têm consciência de estarem vinculados a ele por laços de família, de profissão, etc., são colocados perante a maior das perplexidades, uma vez que, por um lado, são convidados para um cristianismo radical e pleno, enquanto que, por outro, lhes é dito que uma tal plenitude não é ordinariamente alcançável nas condições de vida que lhes são próprias e 'que, em qualquer caso, devem buscá-la à margem do que constitui a trama ordinária do seu viver. Colocados nessa contextura, alguns, com especiais luzes interiores ou ajudados por uma direcção espiritual particularmente perspicaz, conseguiram, nas épocas que nos precedem, realizar uma cabal integração cristã das suas vidas. Noutros muitos casos não foi assim, mas caiu-se no anelo, vão e ineficaz na prática, de estilos de vida inaplicáveis à própria existência, em devocionalismos fechados em si mesmos e incapazes de influir na vida ordinária, em moralismos privados de inspiração ascética e espiritual, em suma em fenómenos de inadaptação ou rutura da unidade interior, de que a história passada oferece abundantes exemplos» (nota 63).

²⁵ *Ibidem*.

²⁶ Alvaro DEL PORTILLO, *L'eredità di un fondatore*, em «L'Osservatore Romano», 26-VI-1976.

²⁷ Josemaria ESCRIVÁ DE BALAGUER, *Amigos de Deus*, n.º 67 e 308.

²⁸ Josemaria ESCRIVÁ DE BALAGUER, *Consideraciones espirituales*, pp. 31-32; *ID*, *Caminho*, n.º 283.

²⁹ José Luis ILLANES, *Dos de octubre...*, cit., 449-450.

4. O Opus Dei e a espiritualidade do trabalho

Não há dúvida de que «um aspecto profundamente original no pensamento de Mons. Escrivá de Balaguer» é a sua espiritualidade do trabalho. É um aspecto ao mesmo tempo tradicional e moderno. Na verdade, é tradicional, porque «o cristianismo sempre considerou o trabalho como um dos elementos da vocação divina do homem, e muito moderno, porque o Fundador do Opus Dei teve o grande mérito de conceder ao trabalho um lugar eminente na via da santidade». A espiritualidade do trabalho pregada por Mons. Escrivá de Balaguer «contém uma verdadeira 'teologia do trabalho' e... é a expressão antecipada da grande orientação da Igreja nos nossos dias tanto na doutrina do Vaticano II como na dos Romanos Pontífices»³⁰.

O que o Fundador do Opus Dei diz, na sua pregação, sobre o trabalho «não se limita a algumas generalidades difusas, uma espécie de concessão à moda, mas trata-se de um resumo, de grande riqueza doutrinal, de uma autêntica reflexão teológica que insere o trabalho no contexto dos dogmas fundamentais da nossa fé: Criação, Encarnação, Redenção»³¹.

Em primeiro lugar, o trabalho prolonga a obra da criação: «*Para um cristão... o trabalho aparece como participação na obra criadora de Deus, que, ao criar o homem, o abençoa, dizendo-lhe: Procriai e multiplicai-vos e enchei a terra e subjugaí-a, e dominai sobre todo o animal que se mova à superfície da terra (Gén 1, 28)*»³².

Em comparação com outras espiritualidades, «que consideravam o trabalho sobretudo na sua dimensão ascética, como um meio de mortificação que permanecia, por isso, um pouco à margem da busca da perfeição, Mons. Escrivá de Balaguer concede ao trabalho um lugar muito distinto, como meio de santificação»³³.

Esta doutrina constitui uma grande intuição: «ao ser o homem imagem de Deus, a natureza, transformada pelo trabalho, pode tornar-se deste modo mais semelhante ao homem; e, humanizando-se, torna-se ao mesmo tempo mais semelhante a Deus. Por outras palavras: ao transmitir às coisas a sua inteligência e a sua acção transformadora, o homem pode transmitir também o pensamento e a potência divina, das quais ele é imagem e colaborador»³⁴.

Em segundo lugar, a espiritualidade do Opus Dei relaciona o trabalho com a Salvação em Cristo. Deste aspecto do trabalho Mons. Escrivá de Balaguer tira «um ensinamento muito útil na nossa época: '*O trabalho acompanha necessariamente a vida do homem sobre a terra. Com ele nasce o esforço, a fadiga, o cansaço, manifestações de dor e de luta que fazem parte da nossa existência humana actual e que são sinais da realidade do pecado e da necessidade da redenção*'»³⁵. E o autor escreve mais adiante: '*ao ser assumido por Cristo, o*

³⁰ Jean-Marie AUBERT, *La santificación en el trabajo*, em «SCRIPTA THEOLOGICA», XIII (1981) 553.

³¹ *Ibidem*.

³² Josemaria ESCRIVÁ DE BALAGUER, *Cristo que passa*, n.º 47.

³³ Jean-Marie AUBERT, *La santificación en el trabajo...*, cit., 554.

³⁴ *Ibidem*, 554-555.

³⁵ Josemaria ESCRIVÁ DE BALAGUER, *Cristo que passa*, n.º 47.

trabalho apresenta-se-nos como uma realidade redimida e redentora'³⁶. Mas vai mais longe e este é um grande mérito com que demonstra um grande sentido teológico, fazendo ver que a Redenção deve ter um efeito positivo sobre o trabalho até ao ponto de lhe dar de novo um lugar realmente positivo na santificação. É inegável que até há pouco muitos autores cristãos só falavam do trabalho em termos pessimistas, cegados pelo esforço que o acompanhava. Toda uma corrente da tradição cristã, esquecendo o plano divino primitivo, absolutizou as consequências do pecado sobre o trabalho como se a graça de Cristo Redentor não fosse capaz de ajudar a superar esses obstáculos; e é um facto que com excessiva frequência se viu no trabalho apenas um meio ascético, devido ao seu aspecto custoso, sem entrever o seu valor positivo de cooperação para a obra criadora. Mons. Escrivá de Balaguer levanta-se com força contra semelhante apresentação pessimista, que rejeita com uma frase lapidar: '*O trabalho, em si mesmo, não é uma pena nem uma maldição ou castigo; os que assim falam não leram bem a Sagrada Escritura*'³⁷.

Uma vez restabelecida deste modo a verdade, era lógico aprofundar nesta via positiva de integração do trabalho, resgatado por Cristo, na grande obra de santificação e de apostolado, traço característico do Opus Dei. Importa sublinhar, a partir deste ponto de vista, um facto essencial em cuja origem se encontra Mons. Escrivá de Balaguer: a tradição anterior, com algumas raras excepções, não tinha considerado necessário ocupar-se dos 30 anos vividos por Jesus Cristo antes da sua vida pública, como se esses anos de vida oculta, que constituem a maior parte da existência do nosso Redentor, carecessem de significado particular. Mons. Escrivá de Balaguer, não obstante, sem tirar importância aos três anos de vida pública, chamou a atenção sobre este longo trecho da existência de Jesus, demonstrando que não pode separar-se dos anos públicos e que encerra também um rico ensinamento para nós. Que houve nesses anos? É inegável que no conteúdo desta vida não houve senão trabalho, um trabalho que Jesus assumiu não só durante a sua adolescência, mas também durante a maior parte da sua vida adulta, até aos trinta anos. Pode por isso dizer-se que na história da salvação o trabalho humano voltou a encontrar, na existência de Jesus, a sua primitiva dignidade, querida pelo Criador, e que foi inclusivamente elevado à dignidade de ocupação essencial do Verbo encarnado durante os longos anos de Nazaré³⁸.

O Concílio Vaticano II resumiu esta doutrina, sobretudo na Constituição pastoral *Gaudium et Spes*, quando diz: «Sabemos que, oferecendo a Deus o seu trabalho, o homem se associa à obra redentora de Cristo, o qual conferiu ao trabalho uma dignidade sublime, trabalhando com as suas próprias mãos em Nazaré. Daí nasce para cada um o dever de trabalhar fielmente, e também o direito ao trabalho; à sociedade cabe, por sua parte, ajudar em quanto possa, segundo as circunstâncias vigentes, os cidadãos para que possam encontrar oportunidade de trabalho suficiente...»³⁹.

³⁶ *Ibidem*.

³⁷ *Ibidem*.

³⁸ Jean-Marie AUBERT, *La santificación en el trabajo...*, cit., 555-557.

³⁹ GS, 67.

No sentido da valorização do trabalho, convém chamar ainda a atenção para outra iniciativa de Mons. Escrivá de Balaguer: a importância dada ao culto de S. José. De passagem sublinhamos «que se trata de dar deste grande Santo a sua autêntica imagem. (...). A formosa homilia *Na oficina de José* restabelece a verdade sobre o papel único exercido por este patriarca, cuja intimidade com Jesus o fez '*Mestre da vida interior*'⁴⁰»⁴¹.

Se tivermos em conta a relação entre Cristo e o cristão, de acordo com o prólogo do evangelho segundo S. João, vemos que como Verbo de Deus, a criação é atribuída a Cristo: 'todas as coisas foram feitas por Ele'. «Por outro lado, tendo assumido enquanto Verbo Encarnado a natureza humana, Cristo assume a missão divina confiada ao homem, para lhe dar um sentido mais pleno e elevado. Ora, como o trabalho, enquanto transformação e humanização do mundo, tem como objectivo fundamental uma mais explícita glória de Deus, esta missão deve realizar-se essencialmente através de Jesus Cristo. Está por isso dentro da própria lógica da Encarnação que Jesus volte a dar ao trabalho toda a sua dignidade, visto que salvando o homem restabeleceu a criação na sua dignidade e na sua finalidade. Percebe-se assim o sentido profundamente teológico do empenho de Mons. Escrivá de Balaguer para fazer do trabalho um elemento essencial da imitação de Jesus e, por conseguinte, da santificação»⁴².

Tendo em conta a relação do trabalho humano com a Criação e a Salvação, é conveniente situar com precisão o seu lugar neste contexto espiritual. Então, poderemos deduzir todas as consequências para a espiritualidade do trabalho. «O trabalho entra como elemento fundamental no plano de Deus sobre o homem e na imitação de Jesus, e transforma-se por isso em meio privilegiado da santificação, visto que esta é antes de mais a realização da vontade de Deus e a participação na vida de Cristo.

O trabalho é, em primeiro lugar, um meio de santificação pessoal. Contudo, só a graça nos introduz na vida sobrenatural, mas não devemos esquecer que a graça apenas se desenvolve sobre a natureza humana criada por Deus ('*gratia supponit naturam*'), isto é, a partir da vocação humana de que o trabalho faz parte. Mons. Escrivá de Balaguer repete-o com força: '*recordo-vos, mais uma vez, que nada disso é alheio aos planos divinos. A vossa vocação humana é uma parte, e parte importante da vossa vocação divina. Esta é a razão pela qual vos haveis de santificar... precisamente santificando o vosso trabalho...*'⁴³; na mesma linha, se encontra o Magistério do Papa João XXIII: '*É perfeitamente conforme ao plano da Providência que cada um se aperfeiçoe pelo seu trabalho quotidiano*'⁴⁴. Para o Fundador do Opus Dei o trabalho não é por isso uma simples ocasião de mortificação, mas um autêntico meio para que uma pessoa se santifique, desde que seja vivido num contexto de oração, de sacrifício, de vida interior e de união com Deus.

Enquanto meio de santificação, além disso, o trabalho não se deve limitar à esfera pessoal; ultrapassa amplamente este terreno: tem que ajudar a santi-

⁴⁰ Josemaria ESCRIVA DE BALAGUER, *Cristo que passa*, n.º 56.

⁴¹ Jean-Marie AUBERT, *La santificación en el trabajo...*, cit., 557.

⁴² *Ibidem*.

⁴³ Josemaria ESCRIVA DE BALAGUER, *Cristo que passa*, n.º 46.

⁴⁴ JOÃO XXIII, Enc. *Mater et Magistra*, n.º 260.

ficação dos outros, num espírito comunitário. É este outro aspecto do tema sobre o qual também insistiu com precisão Mons. Escrivá de Balaguer.

Inclusivamente a partir dum ponto de vista natural o trabalho é factor de solidariedade humana, de aproximação entre os homens. Pela sua própria estrutura, pela especialização e complementariedade das diversas actividades, o trabalho torna solidários os trabalhadores e pode ajudá-los a descobrir a dependência mútua na realização de uma tarefa comum que com frequência, sobretudo no mundo industrial, é complexa. Mas o trabalho é factor de coesão social sobretudo por causa da sua finalidade, quer a função de produção, ou a manutenção de uma família. E isto, porque o seu produto está destinado a ser consumido, a ser utilizado por outros, a tornar-lhes a vida mais grata: daí que o trabalho estabeleça entre os membros do corpo social uma profunda interdependência.

Como não ver então que, a partir deste ponto de vista, *o trabalho afecta o crescimento do Reino de Deus?* Tudo o que aproxima os homens, tudo o que os leva a descobrir a fraternidade e a necessidade que têm uns dos outros, somente tem sentido se é posto ao serviço de um amor verdadeiro: o que Cristo nos veio anunciar no seu mandamento novo. Em todo o trabalho há uma finalidade profunda querida por Deus: ser uma chamada ao amor; amor aos outros homens e fundamentalmente amor a Deus, em cuja acção o trabalho nos faz participar. Mons. Escrivá recorda-o de modo excelente: *'Convém não esquecer, portanto, que esta dignidade do trabalho está fundamentada no Amor ... Por isso, o homem não pode limitar-se a fazer coisas, a construir objectos. O trabalho nasce do amor, manifesta o amor, ordena-se ao amor. Reconhecemos Deus não só no espectáculo da Natureza, mas também na experiência do nosso próprio trabalho, do nosso esforço'*⁴⁵. Esta doutrina, que o Fundador do Opus Dei pregou desde 1928, está de acordo com a doutrina dos últimos Papas, de Pio XII por exemplo, que proclamava na sua mensagem de Natal de 1957: *A vocação do cristianismo não é por isso um convite de Deus apenas à complacência estética da sua admirável ordem, mas uma chamada obrigatória a uma acção incessante, austera, e dirigida em todos os sentidos e para todos os aspectos da vida'*⁴⁶.

Finalmente, importa dizer algo sobre a relação entre trabalho e apostolado. A espiritualidade do trabalho «aparece bem adaptada às circunstâncias actuais da Igreja no mundo moderno, marcado pela industrialização e pelo progresso técnico. Neste novo contexto, o trabalho não é apenas um meio de apostolado, mas ele mesmo um apostolado, enquanto foi definido como amor e serviço ao próximo: Que melhor serviço pode ser prestado que o de aproximar os homens de Deus? Este nexos entre trabalho e apostolado é fundamental para Mons. Escrivá de Balaguer: *'O trabalho é também apostolado, ocasião de entrega aos outros homens, para lhes revelar Cristo e levá-los até Deus Pai'*⁴⁷. Para cumprir esta nobre missão, o trabalho deve possuir várias características fundamentais.

Em primeiro lugar, deve ser concebido num contexto realmente sobrenatural: não podemos esquecer nunca que só Deus é verdadeiro autor de todo o

⁴⁵ Josemaria ESCRIVÁ DE BALAGUER, *Cristo que passa*, n.º 48.

⁴⁶ Jean-Marie AUBERT, *La santificación en el trabajo...*, cit., 557-559.

⁴⁷ Josemaria ESCRIVÁ DE BALAGUER, *Cristo que passa*, n.º 49.

apostolado, e que o homem é um instrumento. O trabalho deve ser vivificado, transfigurado diríamos, por uma autêntica vida interior de oração, de sacrifício e de união com Deus, mantida pela prática dos sacramentos e em especial da Eucaristia. É um tema que aparece com frequência na pena de Mons. Escrivá de Balaguer⁴⁸, e que nunca se deve perder de vista, porque situa o homem na verdade da sua condição diante de Deus: *'Servir, pois o apostolado não é outra coisa. Se contarmos exclusivamente com as nossas próprias forças, nada conseguiremos no terreno sobrenatural; sendo instrumento de Deus, conseguiremos tudo'*⁴⁹.

Por outro lado, para que o trabalho como obra de amor possa desempenhar este papel apostólico, é preciso que se imponha pela sua seriedade e pela sua qualidade, que manifeste uma autêntica competência: *'Assim, como lema para o vosso trabalho, posso indicar-vos este: para servir, servir. Porque, em primeiro lugar, para realizar as coisas, há que saber acabá-las. Não creio na rectidão de intenção de quem não se esforça por conseguir a competência necessária para cumprir bem os trabalhos de que está encarregado. Não basta querer fazer o bem; é preciso saber fazê-lo'*⁵⁰.

Outra característica, que explica em última análise a insistência posta pelo Fundador do Opus Dei nesta dimensão apostólica do trabalho, é que através dele o apóstolo *entra em contacto real com os outros homens*. Um modo eficaz é, sem dúvida, estar no meio deles, ser um deles, compartilhando os seus esforços e as suas alegrias. O cristão sabe que não é do mundo (entendido como lugar do pecado), mas está no mundo para ajudar à sua salvação e para manifestar Deus. E o trabalho competente possui a inestimável virtude de adquirir o respeito e a audiência, e, enquanto participação da própria condição existencial, permite influir sobre os outros homens para lhes fazer chegar uma mensagem. Não há dúvida que o trabalho é percebido pelos nossos contemporâneos como factor essencial de inserção social. Se o apóstolo quer revelar Deus, deve compartilhar — de acordo com a sua condição laical — as preocupações justas dos seus contemporâneos, estreitamente junto deles. Mons. Escrivá de Balaguer comentou com frequência esta verdade: *'O cristão deve encontrar-se sempre disposto a santificar a sociedade a partir de dentro, estando plenamente no mundo, mas não sendo do mundo naquilo que ele tem — não por característica real, mas por defeito voluntário, pelo pecado — de negação de Deus, de oposição à Sua amável Vontade salvífica'*⁵¹, ou antes: *'O cristão, lutando continuamente por evitar as ofensas a Deus — uma luta positiva de amor — deve dedicar-se a tudo aquilo que é terreno, ombro a ombro com os outros cidadãos, e tem obrigação de defender todos os bens derivados da dignidade da pessoa'*⁵².

Esta condição é precisa por dois aspectos específicos que devem ser mencionados. Em primeiro lugar, esta presença no mundo do trabalho realiza-se através da profissão: *'Esta é a razão pela qual vos haveis de santificar,*

⁴⁸ Cfr. *Ibidem*, n.ºs 171 e 178.

⁴⁹ *Ibidem*, n.º 120.

⁵⁰ *Ibidem*, n.º 50.

⁵¹ *Ibidem*, n.º 125.

⁵² *Ibidem*, n.º 184.

contribuindo ao mesmo tempo para a santificação dos outros, vossos iguais, precisamente santificando o vosso trabalho e o vosso ambiente'⁵³. Mas, perante certa teologia do trabalho que limita com frequência a sua reflexão ao mundo proletário numa espécie de 'operarionismo', aqui pode e deve desempenhar esse papel todo o tipo de trabalho, manual ou intelectual, de execução, de decisão ou de concepção. Ao ser concebido o trabalho como prolongamento da acção criadora divina, não se pode admitir nenhum tipo de exclusivismo, na medida em que o objecto desse trabalho for conforme com a vontade divina. E não haveria que excluir de semelhante função, falando deste tema, a vida intelectual, porque é uma actividade soberana em grau eminente, um trabalho no sentido mais nobre do termo na dialéctica de participação na vida divina. Não é apenas a actividade 'transitiva' (utilizando a terminologia escolástica) ou o trabalho produtivo o que aperfeiçoa o homem, mas também, e sobretudo, a actividade 'imaneente', a do espírito e da vontade na acção contemplativa, quer seja poética, filosófica, científica, teológica ou mística.

Esta actuação apostólica no ambiente, junto dos outros homens, implica outra consequência sobre a qual Mons. Escrivá tocou o tema com frequência e com nitidez: '*Por isso, ainda que possa ser conveniente nalguns momentos ou em algumas situações, habitualmente não gosto de falar de operários católicos, de engenheiros católicos, de médicos católicos, etc., como se os católicos formassem um grupinho separado dos outros, dando assim a sensação de que existe um fosso entre os cristãos e o resto da humanidade*'⁵⁴; ou antes: '*Pessoalmente, nunca me conseguí convencer de que as actividades correntes dos homens precisassem de ostentar, como um letrado postigo, um qualificativo confessional*'⁵⁵. A reflexão mostra que nesta opção há, além da sua moderação, uma fidelidade ao Evangelho, que pede ao cristão que actue no meio dos homens como o fermento na massa ou como o sal nos alimentos. Deste modo, subentende-se toda uma eclesiologia: a Igreja não é um *ghetto* ou uma fortaleza que rejeita fora dela um mundo em perdição; é, no meio do mundo, 'em Cristo, de certo modo o sacramento, isto é, ao mesmo tempo, o sinal e o meio da união íntima com Deus e da unidade do género humano'⁵⁶. Um dos grandes méritos do Fundador do Opus Dei é, com certeza, ter antecipado esta doutrina e tê-la actualizado numa espiritualidade que é ao mesmo tempo fiel à tradição e adaptada aos homens da nossa época⁵⁷.

Esta doutrina sobre a teologia e a espiritualidade do trabalho, contida na pregação do Fundador do Opus Dei, é plenamente confirmada pela encíclica *Laborem exercens* de João Paulo II. Na verdade, o Romano Pontífice, felizmente reinante, depois de ter exposto a relação do trabalho com o homem, indica os elementos para a espiritualidade do trabalho⁵⁸.

⁵³ *Ibidem*, n.º 46.

⁵⁴ *Ibidem*, n.º 53.

⁵⁵ *Ibidem*, n.º 184.

⁵⁶ LG, 1.

⁵⁷ Jean-Marie AUBERT, *La santificación en el trabajo...*, cit., 559-561.

⁵⁸ Cfr. Enc. *Laborem exercens*, particularmente nos n.ºs 4-10 e 24-27, em AAS 73 (1981) 584-602 e 637-647.

5. O espírito do Opus Dei

Depois de vermos em que consiste a novidade da espiritualidade do Opus Dei e a sua relação com o trabalho, vamos tentar uma síntese da mensagem de Mons. Escrivá de Balaguer. Neste sentido, convém determinar bem qual é o espírito do Opus Dei.

Em primeiro lugar, o espírito do Opus Dei consiste na santificação dos homens na vida ordinária, em «não admitir nenhum tipo de dissociação entre o humano e o sobrenatural. O chamamento à plenitude da vida cristã é universal, está dirigido a todos»⁵⁹. Mons. Escrivá de Balaguer dizia com frequência que o cristão deve *colocar Cristo no cume de qualquer trabalho*. Se uma ocupação é honrada e é feita, diante de Deus, há nela um cume, por mais modesta que ela seja.

A santificação a que todos são chamados por Deus conseguir-se-á mediante a realização do próprio trabalho. «Deste modo, qualquer realidade em que se emprega o esforço do homem pode ser obra de Deus, trabalho de Deus, *opus Dei*»⁶⁰. Mons. Escrivá de Balaguer gritou em defesa do trabalho, porque sabia que podia e devia ser trabalho de Deus: *É a hora de nós, os cristãos, dizermos bem alto que o trabalho é um dom de Deus e que não tem nenhum sentido dividir os homens em diversas categorias segundo os tipos de trabalho, considerando umas tarefas mais nobres do que outras*'⁶¹.

As diferenças de educação, de mentalidade, de cultura não constituem obstáculo para que este espírito chegue directa e simplesmente aos cristãos que vivem no mundo. Por mais que as circunstâncias da vida humana mudem, o trabalho é uma realidade permanente, abençoada por Deus desde o princípio. Com palavras do Fundador do Opus Dei, o trabalho é *um vínculo de união com os outros seres; fonte de recursos para sustentar a família; meio de contribuir para o melhoramento da sociedade em que se vive e para o progresso de toda a Humanidade*⁶².

Outra característica essencial do espírito do Opus Dei consiste em que o membro do Opus Dei não se vê livre de nenhuma das dificuldades e incertezas que surgem na vida diária, mas enfrenta-as com optimismo, porque se sabe filho de Deus. Todo o espírito do Opus Dei se fundamenta na filiação divina. Neste sentido, dizia Mons. Escrivá de Balaguer: *A piedade que nasce da filiação divina é uma atitude profunda da alma, que acaba por informar toda a existência: está presente em todos os pensamentos, em todos os desejos, em todos os afectos*⁶³.

O amor à liberdade pessoal constitui outra característica do Opus Dei. Mons. Escrivá de Balaguer defendeu sempre este dom que Cristo nos conquistou com a sua morte. A liberdade é imprescindível para nos entregarmos a Deus. Daqui nasce o respeito por todas as pessoas.

⁵⁹ Alvaro DEL PORTILLO, *El camino del Opus Dei*, em «SCRIPTA THEOLOGICA», XIII (1981) 383-384.

⁶⁰ *Ibidem*.

⁶¹ Josemaria ESCRIVA DE BALAGUER, *Cristo que passa*, n.º 47.

⁶² *Ibidem*.

⁶³ Josemaria ESCRIVA DE BALAGUER, *Amigos de Deus*, n.º 146.

«Neste espírito, tudo são afirmações: (...) são realidades abertas, e fazem que o Opus Dei realize no mundo uma *sementeira de paz e de alegria*. Não há nada que odiar, tudo, menos o pecado, é digno de amor»⁶⁴.

Na história do Opus Dei, «o fundamental consiste em colocar um caminho de santidade ao alcance de todos, na vida diária»⁶⁵.

Se considerarmos o Opus Dei com moldes humanos, é algo muito recente na história da espiritualidade cristã. Contudo, o seu espírito é, com palavras do seu Fundador, *antigo como o Evangelho e como o Evangelho novo*. Trata-se duma espiritualidade para o homem da rua. Neste sentido, poderia dizer-se que o Opus Dei é uma grande novidade. A razão desta afirmação está em que, «durante muitos séculos não se falava ao cristão corrente da sua obrigação de buscar a santidade como tal cristão no meio do seu trabalho, no seu lar, nas vicissitudes ordinárias. Pensava-se comumente que esses cristãos podiam aspirar, sem dúvida, a salvar-se, mas não a crescer, nesta terra, em autêntica santidade»⁶⁶.

Nesta ordem de ideias, «o significado do Opus Dei — na história da espiritualidade — foi o de recordar a todos o chamamento geral à santidade, e concretizar uma maneira de atingir essa meta, precisamente através da santificação do trabalho ordinário que, por isso mesmo, se converte também em meio e ocasião de apostolado»⁶⁷.

Uma outra característica da espiritualidade do Opus Dei — em íntima união com o seu fim peculiar de difundir a vocação universal à santidade através da santificação do trabalho ordinário — é algo que, sendo evidente no Evangelho, pode parecer novo. «Refiro-me à apresentação da fé e da moral cristã como algo cordial, humano, entranhável. *Deus quer que sejamos muito humanos*, escrevia Mons. Escrivá de Balaguer. *A cabeça pode tocar o céu, mas os pés assentam na terra, com segurança. O preço de se viver cristãmente não é deixar de ser homens*»⁶⁸. O mesmo se pode ler em *Caminho*, um livro universal que aproximou e aproxima tantas almas de Deus: *A verdadeira virtude não é triste e antipática, mas amavelmente alegre* (n.º 657)⁶⁹.

Neste sentido, o Fundador do Opus Dei falava dum *ascetismo sorridente*. «Nunca há motivo para a tristeza, para as visões pessimistas. Deus vence sempre, porque é Amor. Só o ódio afunda. A alegria é uma realidade cristã que, como diz Mons. Escrivá de Balaguer, *tem as suas raízes em forma de Cruz*.

No Opus Dei, por vontade do Senhor, não sabemos separar o humano nobre do cristão. O mundo é bom porque é criação de Deus; o único mal é o pecado. A graça de Deus une-se com a honradez humana sem formar tabiques nem compartimentos estanques»⁷⁰.

O Opus Dei não tem qualquer antecedente imediato. Na verdade, «arranca da realidade do mundo do trabalho humano, enquanto caminho de santifica-

⁶⁴ Alvaro DEL PORTILLO, *El camino del Opus Dei...*, cit., 383-384.

⁶⁵ *Ibidem*.

⁶⁶ *Ibidem*, 385-386.

⁶⁷ *Ibidem*.

⁶⁸ Josemaría ESCRIVÁ DE BALAGUER, *Amigos de Deus*, n.º 75.

⁶⁹ Alvaro DEL PORTILLO, *El camino del Opus Dei...*, cit., 386.

⁷⁰ *Ibidem*.

ção. Não nasce em polémica com as espiritualidades religiosas; é um rebento distinto da perene riqueza espiritual do Evangelho.

Dou muitas graças a Deus Nosso Senhor porque o Concílio Vaticano II recordou que qualquer vida cristã, pode e deve ser uma vida de santidade.

Se se tiver em conta o parêntesis — de muitos séculos — que havia entre a vida dos primeiros seguidores de Cristo e a espiritualidade do Opus Dei, entender-se-á que não posso assinalar nenhum precedente imediato do Opus Dei, que surgiu quando Deus quis, como expressão — em frase de Paulo VI — da perene juventude da Igreja. Ao fim e ao cabo, vários ou muitos séculos não são tempo para o Senhor da história. Nas realidades sobrenaturais, não importa demasiado a questão dos precedentes. O essencial é a fidelidade a Cristo, que cada um deve viver seguindo o caminho que lhe marca o próprio Deus»⁷¹.

Quanto à vida laical, convém notar que o «Senhor promoveu a Obra quando, inclusivamente em países com uma antiga tradição cristã, não havia muita frequência de Sacramentos por parte da maioria dos leigos; quando a opinião comum reservava a tarefa de ser santos aos religiosos e a alguns poucos sacerdotes seculares. Nesse clima, amplamente documentado pela história, o Opus Dei não pretende construir *um leigo especial*. Dirige-se ao homem da rua para lhe dizer que ali onde está, sem mudar em nada o seu estado civil, o seu trabalho honrado, a sua vida diária, pode e deve ser santo, porque esta é a sua vocação divina»⁷².

Os leigos, no meio do seu trabalho, podem imitar a vida oculta de Cristo, que foi uma vida ordinária, simples: a vida de um trabalhador numa aldeia da Galileia. Com essa vida ordinária já estava a realizar a nossa reconciliação com Deus. Os leigos imitam esta vida «realizando o trabalho tal como o faria o Senhor, com perfeição humana e oferecido a Deus; para isso é preciso conhecê-lo e ter intimidade com Ele, e daí a necessidade da oração, da mortificação, da frequência dos Sacramentos. Depois — ou melhor, ao mesmo tempo —, convivendo com os amigos e companheiros de trabalho e, nessa normal relação de amizade, ajudando-os a aproximar-se de Cristo, que veio para salvar a todos»⁷³.

Isto não é senão um aprofundamento teórico e prático na missão dos leigos na Igreja. Neste sentido, convém ter em conta que o Concílio Vaticano II «voltou a apresentar esta antiga realidade cristã: a vida do baptizado é, pela sua própria essência, apostólica. A missão do leigo, como a de qualquer fiel, atinge toda a Igreja. O apostolado do cristão na sua vida diária, com o seu exemplo, com palavras de amizade, não é como uma delegação da autoridade da Igreja; é um facto constitucional, de origem divina, ..., pois deriva necessariamente do Baptismo»⁷⁴.

A este propósito, parece-nos oportuno citar a pregação de Mons. Escrivá de Balaguer, que — sem excluir outras possíveis formas de apostolado — explica tudo isto de modo diáfano: *Quem dispôs que para falar de Cristo, para difundir a sua doutrina, é preciso fazer coisas raras, estranhas? Vive a tua vida ordinária; trabalha onde estás, procurando cumprir os deveres do teu estado, acabar bem*

⁷¹ *Ibidem*, 387.

⁷² *Ibidem*, 388.

⁷³ *Ibidem*.

⁷⁴ *Ibidem*, 388-389.

o trabalho da tua profissão ou ofício, crescendo, melhorando cada dia. Sê leal, compreensivo com os outros, e exigente contigo mesmo. Sê mortificado e alegre. Esse será o teu apostolado. E, sem que tu encontres motivos, pela tua pobre miséria, os que te rodeiam virão a ti, e com uma conversa natural, simples — à saída do trabalho, numa reunião de família, no autobus, num passeio, em qualquer parte — falareis de inquietações que estão na alma de todos, ainda que às vezes alguns não queiram dar-se conta: irão entendendo-as mais, quando começarem a buscar de verdade a Deus⁷⁵.

Estas palavras, tão humanas, estão inspiradas no exemplo vivo de Cristo. «Poderá haver maior aprofundamento na missão dos leigos que o de ver em cada um *alter Christus, ipse Christus*, como gostava de repetir Mons. Escrivá de Balaguer? O cristão que se decide a viver este apostolado simples e diário sabe que necessita de ser cada vez mais fiel à Palavra de Cristo, melhor conhecedor da doutrina da Igreja, mais receptivo aos ensinamentos do Magistério. Encher-se de Deus para falar de Deus. Vida interior e apostolado entrecruzam-se até se converterem na mesma coisa.

Este modo de entender a vida laical proporciona à Igreja muitas almas santas, propagadoras da sua doutrina em todo o mundo. (...).

A missão apostólica é fundamentalmente singular, pessoal. É algo que resulta da contemplação cristã de uma verdade que também a razão pode atingir: que cada pessoa é única, insubstituível: *Nenhum de nós é um exemplar repetido: o Nosso Pai criou-nos um a um, repartindo entre os seus filhos um número diverso de bens. Havemos de colocar esses talentos, essas qualidades, ao serviço de todos: utilizar esses dons de Deus como instrumentos para ajudar a descobrir Cristo*⁷⁶. O pessoal ao serviço de todos: temos aqui a maior dimensão social possível. A sociedade beneficia de uma riqueza múltipla, diversificada, alheia às proposições massivas, aos estereótipos»⁷⁷.

O Opus Dei contribuiu para o tema do apostolado dos cristãos com uma ideia de grande densidade teológica. Trata-se da «afirmação de que o principal apostolado é o que realiza cada um no seu trabalho, com a sua liberdade pessoal e a consequente responsabilidade. Um cristão há-de ser fermento e luz no lugar onde se encontra: na sua família, nas relações profissionais e sociais. De facto, o apostolado mais importante do Opus Dei é constituído... pelo que levam a cabo pessoalmente os membros, cada um no seu próprio ambiente»⁷⁸.

O Opus Dei contribuiu ainda com outra ideia para o tema do apostolado, ao respeitar, na acção apostólica, a natureza própria das actividades humanas nobres. «Por outras palavras: o espírito do Opus Dei leva a santificar as tarefas humanas a partir das próprias entranhas dessas actividades. Não se trata de fazer coisas para a seguir as *baptizar*, mas de trabalhar profissionalmente com a própria dinâmica natural das coisas e, ao mesmo tempo, numa perspectiva cristã»⁷⁹.

Finalmente, outro contributo consiste no «facto de que, desde há já muitos anos, os membros do Opus Dei trabalham, no seu apostolado, junto a outras

⁷⁵ Josemaría ESCRIVÁ DE BALAGUER, *Amigos de Deus*, n.º 273.

⁷⁶ *Ibidem*, n.º 258.

⁷⁷ Alvaro DEL PORTILLO, *El camino del Opus Dei...*, cit., 389-390.

⁷⁸ *Ibidem*, 392.

⁷⁹ *Ibidem*.

pessoas — muitas não católicas e inclusivamente não crentes — que compartilham o mesmo desejo de colocar todo o humano, nobremente, ao serviço dos outros»⁸⁰.

6. A mensagem do Opus Dei, antecipação da doutrina do Vaticano II

Como vimos, em 1962, referindo-se a 1928, Mons. Escrivá de Balaguer dizia expressamente que havia que criar toda a doutrina teológica e ascética e toda a doutrina jurídica, para dar uma via ao que o Senhor queria dele. Conduzido pela mão de Deus, o Fundador do Opus Dei foi realizando o que o Senhor lhe pedia, até que o Concílio Vaticano II fez seus os ensinamentos que ele, à luz do Evangelho, da Tradição e do Magistério da Igreja, foi difundindo pela sua pregação e pondo em prática no dia a dia da sua vida e da dos seus filhos, os membros do Opus Dei. Ele mesmo reconhecia que aquilo que, após o Vaticano II, parecia natural não o era nos anos trinta. Com santa alegria pôde verificar que a Igreja proclamou, nas suas linhas gerais, toda uma teologia do laicado e das realidades terrenas, em que se enquadrava perfeitamente a mensagem por ele proclamada e vivida, assim como pelos seus filhos: a vocação universal à santidade e ao apostolado, através do trabalho e nas circunstâncias ordinárias da vida do cristão corrente.

Em 1979, João Paulo II dizia que a pregação de Mons. Escrivá de Balaguer constitui uma antecipação da teologia do laicado que caracterizou depois a Igreja do Concílio e do pós-concílio⁸¹.

Vejamos a explicação desta verdade.

Igualdade fundamental ou radical no Povo de Deus

Para compreender a mudança operada pelo Concílio Vaticano II na teologia do laicado, importa, antes de mais, distinguir o conceito de fiel e o conceito de leigo, porque estava muito difundida — e ainda não deixou de o estar completamente — a equiparação entre as duas noções, o que deu origem a muita confusão na doutrina canónica.

Na verdade, até ao Concílio Vaticano II, «entendia-se frequentemente por leigo o simples baptizado, aquele que não se caracterizava por ser religioso ou por ser clérigo. Com isso identificavam-se sob um mesmo conceito — com terminologia vária segundo o aspecto que se queria pôr em relevo: baptizado, leigo, súbdito, etc. — duas noções nitidamente distintas: a de fiel e a de leigo»⁸².

Hoje, não há dúvida de que «na raiz da confusão entre a noção de fiel e a de leigo há uma verdadeira falácia etimológica. Esta falácia impediu de separar nitidamente dois conceitos que, diversos nas suas origens, exprimem duas ideias diferentes.

⁸⁰ *Ibidem*.

⁸¹ JOÃO PAULO II, Alocução de 19-VIII-79.

⁸² Alvaro DEL PORTILLO, *Fieis e leigos na Igreja*. Lisboa 1971, 19. Vamos resumir a investigação levada a cabo nesta excelente obra.

A palavra *fiel* foi usada, desde a sua adopção pela comunidade cristã, para exprimir a condição de membro do Povo de Deus adquirida pelo Baptismo. Fiel equivale, portanto, a membro do Povo de Deus. Ora, durante muitos anos, pensou-se que leigo, derivado de *λαός*, povo, significava etimologicamente um membro do Povo de Deus... Chegou-se assim a estabelecer uma identificação de significado entre fiel e leigo que exprimiriam praticamente a mesma ideia»⁸³.

Ora, parece que o sentido etimológico de leigo não é o indicado. Por outro lado, o conceito que a palavra leigo significa sofreu evolução ao longo dos séculos. Sem pretendermos analisar esta evolução⁸⁴, vamos indicar os sentidos que a palavra leigo teve desde os primeiros tempos do cristianismo até aos nossos dias, sublinhando, ao mesmo tempo, as consequências para o nosso tema.

Em primeiro lugar, convém notar que até à Idade Média «não se denominam com o nome de leigos todos os membros do Povo de Deus, mas apenas aqueles que não são clérigos e aos quais se reconhece a nota da secularidade. Quando se querem designar todos os fiéis indistintamente para indicar a sua qualidade primária de membros do Povo de Deus, utilizam-se geralmente as palavras 'discipuli', 'fratres', 'christifideles' ou 'christiani'. O termo leigo é de utilização um tanto tardia, e, como dissemos, designa os simples fiéis não clérigos, mas em que aparece como nota distintiva o carácter secular, na medida em que estão imersos nas realidades profanas»⁸⁵. O leigo é, pois, o «membro do Povo de Deus que não pertence à *Ordo* ou Hierarquia»⁸⁶.

Contudo, a partir da Idade Média, a palavra leigo passou a significar, por um lado, a categoria dos simples fiéis e, por outro, adquiriu maior força o sentido de leigo como secular. Dentro da cristandade medieval, a palavra leigo significa «o cristão que ocupa um lugar no mundo, no reino temporal, embora com dois matizes diferentes: ora designando a sua posição na Igreja, ora significando a sua posição dentro das realidades temporais. A ambivalência do termo *leigo* é patente. Tudo isso dará lugar a que em algumas línguas desapareça praticamente o termo leigo para ser substituído pelo de 'secular', que é uma derivação romance do latim 'saecularis'»⁸⁷.

Na Idade Moderna, começou o processo de ruptura e separação entre o Cristianismo e a cultura e o pensamento europeus. Neste contexto nascem os termos laicismo, laicização, ensino laico, etc. «Esta terminologia tem a sua explicação. Durante a Idade Média o leigo (secular) vê reduzido o seu âmbito de acção às realidades terrenas, pois se perdeu o sentido de intervenção activa do laicado no âmbito próprio da Igreja, tão vivo nos primeiros séculos; a missão da Igreja identifica-se quase exclusivamente com o ministério próprio dos clérigos, e a perfeição cristã considera-se própria destes e dos religiosos. O âmbito do leigo reduz-se a viver as virtudes comuns no exercício dos seus officios seculares, que geralmente são apresentadas pela literatura ascética como um obstáculo à vida cristã de perfeição»⁸⁸.

⁸³ *Ibidem*, 20.

⁸⁴ Cfr. *Ibidem*, 20-27.

⁸⁵ *Ibidem*, 21-22.

⁸⁶ *Ibidem*, 23.

⁸⁷ *Ibidem*, 23-24.

⁸⁸ *Ibidem*, 24-25.

Como se vê, de acordo com este modo de pensar, o leigo não tem acesso quer à perfeição cristã quer à participação na missão de Igreja. O leigo seria um cristão de segunda categoria.

Por outro lado, tendo em conta a influência dos eclesiásticos nas questões e ambientes seculares, facilmente se compreenderá que o laicismo, embora designe uma força anti-cristã, também se refere a uma eclosão — neste caso, como legítima laicidade — «no próprio seio da Igreja do mundo secular, do mundo dos leigos, que tenta tornar-se independente de uma tutela clerical em muitos aspectos indevida e sufocante. É um movimento de emancipação, de autonomia secular»⁸⁹. Tal movimento, antes do Vaticano II, «teve como supostas consequências a deserção de muitas pessoas que se afastaram doutrinal e praticamente da fé e um afã por se independizar da Hierarquia, mesmo em matérias que são da competência do Magistério, de maneira que o movimento adquiriria um tom anti-eclesiástico e anti-religioso. Processo que se denominará também 'secularização'. Leigo tem, portanto, o sentido de secular»⁹⁰.

O triunfo do processo de secularização fez que praticamente o mundo político e cultural caísse nas mãos dos não católicos. Então, os leigos católicos começaram a recuperar a consciência da sua missão dentro da Igreja, das suas possibilidades e responsabilidades apostólicas. Contudo, nessa altura, a sua principal participação activa na missão da Igreja foi concebida sobretudo, se não exclusivamente, como uma ajuda subsidiária e supletória do clero.

Por outro lado, o mundo é apresentado como mau. Para evitar esse mal do mundo, adopta-se o isolamento e a protecção contra ele. «O leigo católico sofre assim um certo processo de dessecularização, que fará perder ao termo leigo boa parte da sua ambivalência. Leigo-secular e leigo-simples fiel irão reduzindo as respectivas distâncias, porque o conceito de leigo-secular, de leigo imerso nas realidades terrenas em virtude da sua própria função eclesial irá perdendo sentido. A inserção do leigo no mundo, concebido como mau, entender-se-á como circunstância devida à falta de vocação para um estado mais elevado; não como uma missão que o próprio Cristo lhe outorgou»⁹¹.

Quando, posteriormente, se produz um maior aprofundamento na teologia das realidades terrenas e o Espírito Santo fez surgir uma autêntica consciência apostólica do laicado, «a carência de um claro conhecimento da ambivalência no termo leigo — e no fundo a falta de distinção de dois conceitos diversos — dará origem a não poucas confusões. A falácia etimológica será ocasião de não poucos erros.

E assim, não só se chamará, como também se entenderá como uma única realidade o leigo secular e o leigo religioso. Falar-se-á de 'religiosos seculares', de que até o Papa é um 'leigo' porque também é membro do Povo de Deus, etc., etc... E, no entanto, no fundo vislumbra-se que isto não é possível, que há algo que especifica e distingue os cristãos imersos — de maneira ordinária e habitual, através das circunstâncias constantes e normais da sua vida — nas realidades temporais, no mundo; recorre-se então a aparentes critérios distintivos — como o do matrimónio — não menos erróneos e confusos, que não

⁸⁹ *Ibidem*, 25.

⁹⁰ *Ibidem*, 25-26.

⁹¹ *Ibidem*, 26.

satisfazem. Bem se poderia dizer que a falácia etimológica a que aludimos fez gastar em vão não poucas energias e não pouco engenho»⁹².

Foi neste contexto doutrinal que Mons. Escrivá de Balaguer, pondo em prática o que o Senhor lhe pedia, começou a pregar que o mundo é bom e que, em virtude do Baptismo e da Confirmação, todos os cristãos estão chamados por Deus à santidade e ao apostolado. É evidente que esta doutrina não se podia conciliar com a concepção dominante sobre a situação dos leigos na Igreja. Por um lado, a concepção dominante sobre os leigos na Igreja apresentava-os como excluídos da vocação à santidade. Por outro lado, segundo a mesma concepção, a participação dos leigos na missão apostólica da Igreja limitava-se a uma ajuda subsidiária e supletória do clero. Os leigos só participavam na missão apostólica da Igreja quando o clero não conseguia sozinho cumprir toda a sua missão apostólica ou quando necessitava dos leigos para o suprir naqueles ambientes em que ele não podia penetrar.

Nesta ordem de ideias, não admira que a pregação do Fundador do Opus Dei tenha parecido aos seus contemporâneos uma loucura ou até uma heresia.

Por outro lado, compreende-se que a fidelidade de Mons. Escrivá de Balaguer à vontade de Deus, difundindo teórica e praticamente a vocação universal de todos os cristãos à santidade e ao apostolado em virtude do Baptismo e da Confirmação, tenha dado origem à doutrina teológica, ascética e jurídica, que viria a ser consagrada pelo Concílio Vaticano II.

Deste modo, a pregação do Fundador do Opus Dei constitui uma antecipação da teologia do laicado e das realidades temporais que depois caracterizou a Igreja do Concílio Vaticano II. Na verdade, a vocação universal à santidade e ao apostolado supõe a igualdade fundamental de todos os cristãos em virtude do Baptismo e da Confirmação. Por outro lado, aparecia clara a distinção entre fiel e leigo. O fiel é o membro do Povo de Deus; o leigo é o fiel que vive no meio do mundo e se dedica, por vocação divina, às actividades terrenas. Assim se resolvia a questão da identificação do leigo com o fiel.

Quando o Concílio Vaticano II pôs em relevo, com insuspeitada força, o facto inegável de que «todas as pessoas que pertencem à Igreja têm um estatuto jurídico fundamental comum, porque todas têm a mesma condição teológica fundamental, uma primária categoria comum»⁹³, resolvia a questão da distinção entre fiel e leigo na Igreja. O Concílio vinha dizer que, pelo Baptismo e pela Confirmação, «todos os fiéis, desde o Papa ao último que foi baptizado, participam da mesma vocação, da mesma fé, do mesmo Espírito, da mesma graça. Todos necessitam dos auxílios sacramentais e espirituais apropriados; todos devem viver uma vida cristã plena, sob os mesmos ensinamentos do Evangelho, todos hão-de ter uma vida pessoal de piedade fundamental — de filhos de Deus, de irmãos e discípulos de Cristo — que precede em obrigatoriedade qualquer distinção específica em razão da diversidade de funções eclesiais. Todos participam activa e responsavelmente — dentro da necessária pluralidade de ministérios — na única missão de Cristo e da Igreja. Por isso é lógico que todos tenham na Igreja determinados direitos e obrigações fundamentais e comuns»⁹⁴.

⁹² *Ibidem*, 26-27.

⁹³ *Ibidem*, 27.

⁹⁴ *Ibidem*, 27.

O Concílio Vaticano II descreve a missão concreta e determinada da Igreja, estabelecida por Cristo, com estas palavras: «A Igreja nasceu para que, propagando o Reino de Cristo a toda a Terra, para glória de Deus Pai, todos os homens se tornem participantes da Redenção salvadora, e, por meio deles, todo o mundo seja realmente ordenado para Cristo»⁹⁵. Com estas palavras, o Concílio chama a atenção para um duplo aspecto da missão da Igreja: «tornar todos os homens participantes da redenção e — através do trabalho dos homens — ordenar toda a criação para Cristo. Considerando o modo como cada um dos membros da Igreja deve realizar essa missão, podemos facilmente decompor o primeiro aspecto indicado em duas facetas diferentes: a) santificação pessoal; b) tendência para fazer com que a mensagem evangélica chegue aos outros homens»⁹⁶. Neste sentido diz o decreto sobre o apostolado dos leigos: «A todos os fiéis incumbe, portanto, o glorioso encargo de trabalhar para que a mensagem divina da salvação seja conhecida e recebida por todos os homens em toda a terra»⁹⁷.

Portanto, a santificação pessoal, a extensão da salvação a todos os homens e a *consecratio mundi* são aspectos de uma única realidade, de uma só missão: «Existe na Igreja diversidade de funções, mas unidade de missão. Aos Apóstolos e seus sucessores confiou Cristo a missão de eninar, santificar e governar em seu nome e com o seu poder. Mas os leigos, dado que são participantes do múnus sacerdotal, profético e real de Cristo, têm um papel próprio a desempenhar na missão do inteiro Povo de Deus, na Igreja e no mundo»⁹⁸. A realização desta missão recebe o nome de *apostolado*: «A Igreja nasceu para tornar todos os homens participantes da redenção salvadora e, por eles, ordenar efectivamente a Cristo o universo inteiro, dilatando pelo mundo o seu reino para glória de Deus Pai. Toda a actividade do Corpo místico que a este fim se orienta, chama-se *apostolado*»⁹⁹. O apostolado tem como fim a dilatação do Reino de Cristo *ubique terrarum* para glória de Deus Pai, e compete por igual a todos os membros da Igreja: «Do mesmo modo que num corpo vivo nenhum membro tem um papel meramente passivo, mas antes, juntamente com a vida do corpo, também participa na sua actividade, assim também no Corpo de Cristo, que é a Igreja, todo o corpo 'cresce segundo a operação própria de cada um dos seus membros' (Ef 4, 16)»¹⁰⁰.

Na verdade, todos os membros da Igreja recebem do próprio Cristo o direito e o dever do apostolado, através dos sacramentos do Baptismo e da Confirmação: «O dever e o direito ao apostolado advêm aos leigos da sua mesma união com Cristo cabeça. Com efeito, inseridos pelo Baptismo no Corpo místico de Cristo e robustecidos pela Confirmação com a força do Espírito Santo, é pelo Senhor mesmo que são destinados ao apostolado»¹⁰¹. E a *Lumen Gentium* diz: «O apostolado dos leigos é participação na própria missão salvadora da Igreja, e para todos são destinados pelo Senhor, por meio do

⁹⁵ AA, 2a.

⁹⁶ Alvaro DEL PORTILLO, *Fiéis e leigos na Igreja...*, cit., 28.

⁹⁷ AA, 3c.

⁹⁸ AA, 2b.

⁹⁹ AA, 2a.

¹⁰⁰ AA, 2a.

¹⁰¹ AA, 3a.

Batismo e da Confirmação»¹⁰². E o decreto sobre o apostolado dos leigos acrescenta: «Com efeito, o apostolado dos leigos, que deriva da própria vocação cristã, jamais poderá faltar na Igreja»¹⁰³.

Nesta ordem de ideias, convém sublinhar que a missão da Igreja não se identifica com a missão da Hierarquia. Isto é fácil de compreender, se se tiver em conta que as palavras Igreja e Hierarquia não são sinónimas. Na verdade, a missão da Igreja compete solidariamente a todos os seus membros. Pelo contrário, a missão da Hierarquia é apenas um aspecto concreto da missão da Igreja: «(Os pastores) sabem que não foram instituídos por Cristo para se encarregarem por si sós de toda a missão salvadora da Igreja para com o mundo, mas que o seu cargo sublime consiste em pastorear de tal modo os fiéis e de tal modo reconhecer os seus serviços e carismas, que todos, cada um segundo o seu modo próprio, cooperem na obra comum»¹⁰⁴. Igualmente, o decreto sobre os Bispos diz: «No exercício desta solicitude pastoral, (os Bispos) respeitem a parte que pertence aos seus fiéis em matéria eclesiástica, reconhecendo-lhes também a obrigação e o direito de colaborar activamente na edificação do Corpo místico de Cristo»¹⁰⁵. Este aspecto — isto é, a missão própria dos sagrados Pastores — é realizado unicamente pelos que são membros da Hierarquia e por aqueles outros membros do Povo de Deus que tiverem adquirido capacidade para cooperar nela, mediante delegação: «Além deste apostolado, que diz respeito a todos os fiéis, os leigos podem ainda ser chamados, por diversos modos, a uma colaboração mais imediata no apostolado da Hierarquia»¹⁰⁶.

Podemos assim afirmar que a participação comum de todos os cristãos na única missão da Igreja leva necessariamente a afirmar a existência da igualdade radical ou fundamental de todos os fiéis. Com isto não se pretende dizer que a Igreja é uma sociedade igualitária. «Pelo contrário, o sacramento da Ordem cria por instituição divina uma distinção essencial — e não apenas de grau — entre aqueles que o recebem e os restantes baptizados¹⁰⁷; além disso, existe no Povo de Deus, por instituição eclesiástica, uma terceira condição de vida que modifica radicalmente o estatuto pessoal dos seus membros: o estado religioso»¹⁰⁸.

A igualdade radical ou fundamental de todos os fiéis significa que a missão da Igreja compete por igual a todos os seus membros. Por conseguinte, todos os que pertencem ao Povo de Deus estão chamados em igual medida a realizar os três aspectos da missão da Igreja: «a) *santidad pessoal*, ou perfeição de caridade¹⁰⁹, visto que a santidad cristã é uma só¹¹⁰, embora cada um deva procurá-la segundo o seu próprio caminho¹¹¹, ou, com palavras de outra expres-

¹⁰² LG, 33b.

¹⁰³ AA, 1a.

¹⁰⁴ LG, 30a.

¹⁰⁵ CD, 16e.

¹⁰⁶ LG, 33d; cfr. também AA, 20, 24 e. f, etc.

¹⁰⁷ Cfr. LG, 10; PO, 2.

¹⁰⁸ Alvaro DEL PORTILLO, *Fiéis e leigos na Igreja...*, cit., 31.

¹⁰⁹ LG, 40b.

¹¹⁰ LG, 41a.

¹¹¹ LG, 11.

são usada pelo Concílio, 'exprime-se de muitas maneiras em todos aqueles que, de harmonia com as suas condições de vida, tendem à perfeição da caridade, edificando os outros'¹¹²; b) *corroborar na fé* os que já crêem em Cristo e atrair os que estão afastados, não só com o testemunho de uma vida integralmente cristã, no estado e condição próprios de cada um¹¹³, mas também com a palavra¹¹⁴; c) realizar activamente a *consecratio mundi*¹¹⁵»¹¹⁶.

A participação comum — pela santificação pessoal, pelo apostolado e pela *consecratio mundi* — na missão própria da Igreja cria um âmbito de igualdade radical ou fundamental entre todos os fiéis. Isto quer dizer que as diferenças funcionais se erguem sobre a base da igualdade comum, que de modo algum destroem.

Como diz Mons. Alvaro del Portillo, «esta foi a razão que, durante os debates conciliares, levou a transferir o capítulo da Const. dogmática *Lumen gentium* dedicado ao Povo de Deus. Como se sabe, este capítulo é fruto da divisão em duas partes de um antigo capítulo cujo título era *De populo Dei et speciatim de laicis*, o qual estava colocado depois da secção destinada à Hierarquia e aos religiosos. Em consequência da nova perspectiva, o capítulo *De Populo Dei* passou a ser o II da Constituição, precisamente para indicar a condição comum a todos os *christifideles* de que se trata mais detalhadamente — segundo as suas diversas funções — nos capítulos imediatos da Constituição: da Hierarquia no III, dos leigos no IV e dos religiosos no VI»¹¹⁷.

Podemos, pois, dizer «que um dos frutos do Concílio foi evidenciar aquilo que é comum a todos os fiéis, a todos os membros do Povo Sacerdotal de Deus, situando dentro desta unidade primária e fundamental a diversidade de funções que existem na Igreja»¹¹⁸: «Há, pois, um único Povo de Deus escolhido: *um só Senhor, uma só fé, um só baptismo* (Ef. 4, 5): é comum a dignidade dos membros pela sua regeneração em Cristo, comum a graça da adopção filial, comum a chamada à perfeição, uma só salvação, uma só palavra, uma só esperança e uma só caridade indivisível. Não há, pois, qualquer desigualdade em Cristo e na Igreja — nem pela raça ou nacionalidade, nem pela condição social ou pelo sexo — porque *não há judeu nem grego; não há escravo nem homem livre; não há varão nem mulher. Pois todos vós sois 'um' em Cristo Jesus* (Gál 3, 28; cfr. Col. 3, 11)»¹¹⁹. E o mesmo documento conciliar diz, mais adiante: «E se é certo que alguns, por vontade de Cristo, são constituídos para os demais como doutores, dispensadores dos mistérios e pastores, reina afinal entre todos verdadeira igualdade no que respeita à dignidade e à acção comum do conjunto dos fiéis para a edificação do Corpo de Cristo»¹²⁰.

¹¹² LG, 39.

¹¹³ Cfr. AA, 13b.

¹¹⁴ Cfr. AA, 6c.

¹¹⁵ Cfr. AA, 7d.

¹¹⁶ Alvaro DEL PORTILLO, *Fiéis e leigos na Igreja...*, cit., 31-32.

¹¹⁷ *Ibidem*, 32-33.

¹¹⁸ *Ibidem*, 33.

¹¹⁹ LG, 32b.

¹²⁰ LG, 32c.

A desigualdade funcional no Povo de Deus

Já antes dizíamos que o princípio constitucional da igualdade fundamental no Povo de Deus não significava que a Igreja fosse uma sociedade igualitária. Na verdade, ao lado da unidade fundamental, existe entre os membros do Povo de Deus uma distinção funcional. É que nem todos os fiéis têm uma mesma função na Igreja. Por isso não têm todos um mesmo estatuto jurídico em ordem ao cumprimento da respectiva função específica. «Há, pois, na Igreja uma igualdade fundamental ao lado de uma desigualdade funcional. E pela mesma razão, ao lado de um estatuto jurídico comum, é lógico que as diversas classes de fiéis tenham um estatuto pessoal diferente em ordem à sua respectiva função eclesial. No primeiro, há igualdade, no segundo, distinção, diversidade»¹²¹.

Já no ano de 1945, Mons. Escrivá de Balaguer tinha escrito: «Devemos considerar ao mesmo tempo, sem as confundir, duas noções fundamentais: por um lado, a noção de estado, que distingue o sacerdote do simples fiel; e por outro, a vocação à santidade, comum a todos os cristãos.

O estado clerical caracteriza-se por um conjunto de deveres exigidos pela missão específica que, no serviço de Deus, corresponde ao sacerdote, que está chamado em virtude do sacramento da Ordem que recebeu, a ajudar os seus irmãos com os serviços próprios do seu ministerium verbi et sacramentorum, do ministério da pregação e dos sacramentos.

O estado laical oferece também um aspecto que lhe é próprio, que vem a ser dentro do Corpo Místico de Cristo o ministério peculiar dos leigos: assumir as suas responsabilidades pessoais na ordem profissional e social, para informar de espírito cristão todas as realidades terrenas, a fim de que em todas as coisas Deus seja glorificado por Jesus Cristo (1 Ped 4, 11).

Mas, sendo diferentes os estados correspondentes ao sacerdote e ao leigo — em consequência da diversidade das suas respectivas funções ou ministérios — é neles única e comum a sua condição de cristãos, por terem sido chamados a fazer parte de um só corpo (Col 3, 15), e porque se lhes aplicam igualmente aquelas palavras de S. Paulo aos Coríntios: Christi bonus odor sumus Deo (2 Cor 2, 15), somos o bom odor de Cristo, diante de Deus.

Por exigência da sua comum vocação cristã — como algo exigido pelo único Baptismo que receberam — o sacerdote e o leigo devem aspirar, por igual, à santidade, que é uma participação na vida divina (S. Cyrillus Hierosolymitanus, Catecheses, 21, 2). Essa santidade, a que são chamados, não é maior no sacerdote do que no leigo; porque o leigo não é um cristão de segunda classe. A santidade, tanto no sacerdote como no leigo, não é outra coisa senão a perfeição da vida cristã, a plenitude da filiação divina, pois aos olhos de nosso Pai Deus todos somos filhos de igual condição, qualquer que seja o serviço ou ministério que a cada um se indique: filhos pequenos, a quem — justamente pela sua pequenez — se reservou o Reino dos Céus (Mt 19, 14)»¹²².

¹²¹ Alvaro DEL PORTILLO, *Fiéis e leigos na Igreja...*, cit., 34-35.

¹²² Josemaria ESCRIVA DE BALAGUER, *Carta*, Madrid, 2-II-1945, citada por Alvaro DEL PORTILLO, *Fiéis e leigos na Igreja...*, cit., 35-36. Cfr. também *Espontaneidad y pluralismo en el Pueblo de Dios*, em: «Conversaciones con Mons. Escrivá de Balaguer», Madrid 1968, pp. 15-43 — Ed. portuguesa em «Temas Actuais do Cristianismo», Lisboa. Ed. Aster, 2.ª edição, Lisboa 1973, pp. 41-68.

Como se vê, Mons. Escrivá de Balaguer distingue perfeitamente entre o princípio de igualdade fundamental e o de desigualdade funcional no Povo de Deus, muito embora não se sirva destes termos técnicos. Para ele — como viria depois o Concílio Vaticano II a reconhecer — a vocação à santidade deriva directamente do Baptismo. Sacerdotes, religiosos e leigos devem tender à santidade não em virtude do sacerdócio, da consagração religiosa ou da sua condição secular, mas em virtude da sua filiação divina, da sua condição de fiéis. O sacerdócio, a consagração religiosa e a condição laical distingue-os uns dos outros e distingue os caminhos e alguns meios mediante os quais se devem santificar. Deste modo, não há duas classes de cristãos: como cristãos todos são iguais.

Por outro lado, ele distingue também entre o cristão e o leigo. Esta distinção é equivalente à distinção entre fiel e leigo, de acordo com o que temos vindo a dizer. Também neste aspecto ele antecipou a doutrina do Concílio.

Outros aspectos da antecipação

Finalmente, a mensagem do Opus Dei foi também uma antecipação em relação à doutrina do Concílio no que diz respeito à importância do apostolado pessoal e à santificação do mundo por parte dos leigos. Neste sentido, escolhe-mos, entre outras muitas, as seguintes afirmações de Mons. Escrivá de Balaguer: «Constantemente o tenho ensinado com palavras da Santa Escritura: o mundo não é mau, porque saiu das mãos de Deus, porque Iavé olhou para ele e viu que era bom (cfr. Gen 1, 7 ss.). Nós, os homens, é que o tornamos mau e feio com os nossos pecados e as nossas infidelidades. Não duvideis, meus filhos: qualquer forma de evasão das honestas realidades diárias é, para vós, homens e mulheres do mundo, coisa oposta à vontade de Deus.

Pelo contrário: deveis compreender agora — com uma nova clareza — que Deus vos chama a servi-lo em e a partir das ocupações civis, materiais, seculares, da vida humana. Deus espera-vos: no laboratório, na sala de operações, no quartel, na cátedra universitária, na fábrica, na oficina, no campo, no lar, e em todo o imenso panorama do trabalho. Ficai a sabê-lo: escondido nas situações mais comuns, há algo de santo, de divino, que vos toca a cada um de vós descobrir»¹²³.

Noutra ocasião, respondendo a uma entrevista, dizia: «O modo de os leigos contribuírem para a santidade e para o apostolado da Igreja consiste na acção livre e responsável no seio das estruturas temporais, a elas levando o fermento da mensagem cristã. O testemunho de vida cristã, a palavra que ilumina em nome de Deus e a acção responsável, para servir os outros, contribuindo para a resolução de problemas comuns, são outras tantas manifestações dessa presença através da qual o cristão corrente cumpre a sua missão divina.

Há muitíssimos anos, desde a própria data da fundação do Opus Dei, que medito e tenho feito meditar umas palavras de Cristo que nos relata S. João: et ego, si exaltatus fuero a terra, omnia traham ad meipsum (Jo XII, 32).

¹²³ Josemaria ESCRIVA DE BALAGUER, *Temas Actuais do Cristianismo...*, cit., n.º 114.

Cristo, morrendo na Cruz, atrai a si a criação inteira, e, em seu nome, os cristãos, trabalhando no meio do mundo, hão-de reconciliar todas as coisas com Deus, colocando Cristo no cume de todas as actividades humanas»¹²⁴.

Esta doutrina está também expressada no Concílio Vaticano II, entre outros lugares, na seguinte passagem do decreto sobre o apostolado dos leigos: «A vontade de Deus com respeito ao mundo é que os homens, em boa harmonia, edifiquem a ordem temporal e a aperfeiçoem constantemente.

Todas as realidades que constituem a ordem temporal — (...) — não só são meios para o fim último do homem, mas possuem valor próprio, que lhes vem de Deus, quer consideradas em si mesmas, quer como partes da ordem temporal total: 'e viu Deus todas as coisas que fizera, e eram todas muito boas' (Gen 1, 31). Esta bondade natural das coisas adquire uma dignidade especial pela sua relação com a pessoa humana, para cujo serviço foram criadas. Finalmente, aprouve a Deus reunir todas as coisas em Cristo, quer as naturais quer as sobrenaturais, 'de modo que em todas Ele tenha o primado' (Col 1, 18). Mas este destino, não só não priva a ordem temporal da sua autonomia, dos seus fins próprios, das suas leis, dos seus recursos, do seu valor para bem dos homens, mas antes a aperfeiçoa na sua consistência e dignidade próprias, ao mesmo tempo que a ajusta à vocação integral do homem na terra.

(...).

Toda a Igreja deve trabalhar por tornar os homens capazes de edificar rectamente a ordem temporal e de a ordenar, por Cristo, para Deus. (...).

Quanto aos leigos, devem eles assumir como encargo próprio seu essa edificação da ordem temporal e agir nela de modo directo e definido, guiados pela luz do Evangelho e a mente da Igreja e movidos pela caridade cristã; enquanto cidadãos, cooperar com os demais com a sua competência específica e a própria responsabilidade, buscando sempre e em todas as coisas a justiça do reino de Deus...»¹²⁵.

Poderíamos continuar nesta análise dos aspectos da mensagem do Opus Dei que se podem apresentar como antecipação da doutrina do Concílio Vaticano II, mas isto seria desviar-nos do objectivo principal do presente trabalho: mostrar por que razão o Opus Dei solicitou da suprema autoridade da Igreja a sua erecção como Prelatura pessoal e por que razão a Santa Sé e o Opus Dei consideraram esta configuração jurídica como a mais adequada ao carisma fundacional e à realidade social e eclesial do Opus Dei até ao ponto de falarem de configuração jurídica definitiva e apta para tornar mais eficaz o serviço desta instituição à Igreja e aos homens.

Apesar da extensão deste capítulo, julgamos que o conhecimento das circunstâncias fundacionais do Opus Dei, da novidade da sua espiritualidade, dos aspectos da teologia e da espiritualidade do trabalho pregados e vividos no Opus Dei, do seu espírito, da sua mensagem como antecipação da doutrina do Concílio Vaticano II, nos vão ajudar a compreender e fazer compreender melhor o alcance da decisão pontifícia que erigiu o Opus Dei em Prelatura pessoal.

¹²⁴ *Ibidem*, n.º 59.

¹²⁵ AA, 7.

II — O CAMINHO JURÍDICO DO OPUS DEI NA VIDA DA IGREJA

Como sabemos, naquela manhã do dia 2 de Outubro de 1928, Mons. Escrivá de Balaguer viu — por uma especialíssima iluminação divina — o que Deus queria dele e o que viria a ser o Opus Dei. Não levou muito tempo a ver que a sua missão não era nada fácil: «*as almas escapavam-se como enguias na água. Além disso, havia a mais brutal incompreensão, porque o que hoje em dia é doutrina corrente no mundo, então não o era*». Era jovem, tinha a graça de Deus e bom humor; mais nada. E, mais tarde, costumava dizer: «*Mas assim como os homens escrevem com a caneta, o Senhor escreve com a perna duma mesa, para que se veja que é ele quem escreve. Isso é que é maravilhoso. Era preciso criar toda a doutrina teológica e ascética e toda a doutrina jurídica. Encontrei-me perante uma solução de continuidade de séculos; não havia nada. O Opus Dei inteiro era um imenso disparate aos olhos humanos. Por isso, alguns diziam que eu estava louco e que era um hereje e tantas coisas mais*»¹²⁶.

Apesar de todas as dificuldades e desta lacuna, Mons. Escrivá de Balaguer continuou a trabalhar incansavelmente. Ele sabia muito bem que a função cria o órgão e que primeiro vem a vida e só depois a configuração jurídica. O Opus Dei não podia apoiar-se numa sistemática teológica e ascética já existente na Igreja como, por exemplo, a doutrina dos estados de perfeição. Sabia também que não era possível enquadrá-lo dentro das estruturas jurídicas existentes na Igreja. Mas, por outro lado, a vontade de Deus era inequívoca.

1. Primeiros passos

Entretanto surgiu a guerra civil espanhola. Uma vez terminada, «chegava o momento de abrir no campo do Direito Canónico um caminho para o Opus Dei», que «não se parecia com nenhuma das organizações então existentes na Igreja. Os seus membros não queriam, nem podiam, ser religiosos, que procuram a santidade afastando-se do mundo — no afastamento do ermo ou no serviço activo às almas através de colégios e hospitais ou outros apostolados. A vocação plenamente apostólica que Deus queria para o Opus Dei afastava-o também das simples confrarias ou pias-uniões, estabelecidas no Código de Direito Canónico.

O único modelo possível era bem preciso nos seus contornos teológicos, mas nunca tinha sido definido em textos jurídicos: *os primeiros cristãos*. Como declararia em 1967 o Fundador do Opus Dei a Peter Forbach, correspondente do *Time* de Nova Iorque, *a maneira mais fácil de entender o Opus Dei é pensar na vida dos primeiros cristãos. Eles viviam profundamente a sua vocação cristã: procuravam muito a sério a perfeição a que eram chamados, pelo facto, ao mesmo tempo simples e sublime, do Baptismo. Não se distinguiam exteriormente dos outros cidadãos. Os membros do Opus Dei são como toda a gente: realizam um trabalho corrente; vivem no meio do mundo conforme aquilo que são — cidadãos cristãos que querem responder inteiramente às exigências da sua fé*.

¹²⁶ Texto citado por Salvador BERNAL, Mons. Escrivá de Balaguer..., cit., 111-112.

Não havia caminho jurídico para uma instituição com estas características. «Além disso, o Fundador — bom jurista — entendia que a norma devia surgir da vida, e não ao contrário. Abrir-se-iam os caminhos à força de os percorrer. O fenómeno ascético e apostólico tinha que preceder a configuração jurídica.

Não obstante», Mons. Escrivá de Balaguer, «filho fiel da Igreja, sabedor de que não há trabalho fecundo à margem da Hierarquia eclesiástica, actuou sempre — como diria em inúmeras ocasiões — *com a autorização e a afectuosa bênção do queridíssimo Senhor Bispo de Madrid, onde nasceu o Opus Dei a 2 de Outubro de 1928, e mais tarde também sempre com o beneplácito e o apoio da Santa Sé e dos Reverendíssimos Ordinários dos lugares onde trabalhamos*»¹²⁷.

Entretanto, Mons. Escrivá de Balaguer continuava a trabalhar e, ao mesmo tempo, aumentavam os ataques de algumas pessoas contra o Opus Dei e contra o seu Fundador. Então, o Bispo de Madrid «empenhou-se em dar uma aprovação por escrito para ver se assim acalmavam as calúnias. A medida ainda não podia ter carácter definitivo. Não resolvia de nenhum modo o problema jurídico do Opus Dei, mas poderia contribuir para amortecer a campanha. E no dia 19 de Março de 1941, D. Leopoldo Eijo y Garay aprovou o Opus Dei como Pia-União. O seu Fundador recebeu a notícia em Diego de León, 14 — (...) — e dirigiu-se ao oratório com a mãe e com um dos membros da Obra que estava em casa, porque não havia mais ninguém. Todos estavam a trabalhar; o que é próprio de nós é trabalhar. Fui ter com a minha mãe e disse-lhe: *Olha, acaba de me telefonar o Bispo e, contra a minha vontade, porque não queria nenhuma aprovação*» — não era essa a configuração jurídica que correspondia à natureza do Opus Dei — *«diz-me que está pronto o decreto. Vamos dar graças a Deus. Ajoelhámo-nos no estrado do altar e demos graças ao Senhor»*¹²⁸.

O Fundador continuou a trabalhar e a esperar. As calúnias não terminaram. O Opus Dei crescia cada vez mais e era «conveniente encontrar alguma solução jurídica de maior porte do que a de simples Pia-União. Por outro lado, um grupo de membros do Opus Dei tinha começado os seus estudos com o fim de receber a ordenação sacerdotal; era imprescindível também resolver as questões que a sua ordenação levantava no terreno do Direito Canónico». Por isso, uma parte do Opus Dei — a Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz — teve de ser erigida como sociedade de direito diocesano, a 11 de Outubro de 1943: «Anos depois, um dia 11 de Outubro, festa então da Maternidade de Nossa Senhora, Monsenhor Escrivá diria: *Tenho considerado noutras ocasiões, meus filhos, e tenho-vos feito considerar que cada passo no caminho jurídico do Opus Dei foi dado sob a protecção da Mãe de Deus. Ao celebrar agora a sua Maternidade divina, recordo — não posso deixar de o recordar — que a primeira vez que a Santa Sé estendeu as suas mãos sobre o Opus Dei foi nesta festividade, há tantos anos*»¹²⁹.

¹²⁷ Salvador BERNAL, *Mons. Escrivá de Balaguer...*, cit., 249-250.

¹²⁸ *Ibidem*, 250-251.

¹²⁹ *Ibidem*, 251.

2. Aprovação pontifícia

Nestas circunstâncias, tornava-se necessária uma aprovação de carácter pontifício. «D. Álvaro del Portillo foi enviado a Roma em Fevereiro de 1946, para apresentar no Vaticano a documentação» ... «preparada pelo Fundador. Algum tempo depois chegou uma carta de D. Álvaro vinha a dizer-lhe que a sua presença em Roma era necessária para tratar de conseguir o que humanamente parecia impossível»¹³⁰.

O estado de saúde de Mons. Escrivá de Balaguer não aconselhava esta viagem. Mas o Conselho da Obra, depois de ver o assunto na presença de Deus, achou bem que o Fundador da Obra fosse a Roma.

Em 1961, escreveu Mons. Escrivá de Balaguer a este propósito: «O *Opus Dei apresentava-se perante o mundo e perante a Igreja como uma novidade. A solução jurídica que eu procurava parecia impossível. Mas (...) não podia esperar que as coisas fossem possíveis. Os senhores chegaram — disse uma alta personagem da Cúria Romana — com um século de antecipação. E, não obstante, era preciso tentar o impossível. Urgiam-me a isso milhares de almas que se entregavam a Deus na sua Obra, com toda a plenitude da nossa dedicação, para fazer apostolado no meio do mundo*»¹³¹.

Perto da meia noite do dia 22 de Junho de 1946, Mons. Escrivá de Balaguer chegava de barco a Génova. No dia 23 estava em Roma. Qual o motivo desta sua primeira viagem a Roma? Assim o explicava em 1961: «*Nós não havíamos de ser um grupo dobrado sobre si mesmo para procurar a santidade pessoal e, dentro do abrigo corporativo duma instituição, procurar santificar os outros. O Senhor queria que nós continuássemos onde estávamos — nel bel mezzo della strada, gosto eu de dizer em italiano — no estado, condição, trabalho profissionnal, que cada um tem no mundo*»¹³². Mas o que é que Mons. Escrivá queria? Nessa mesma ocasião, acrescentava: *O que é que eu queria? Um lugar para o Opus Dei no Direito da Igreja, de acordo com a natureza da nossa vocação e com a expansão dos nossos apostolados, uma sanção plena do Magistério ao nosso caminho sobrenatural, onde ficassem bem claros e nítidos os traços da nossa fisionomia espiritual. O crescimento do Opus Dei, a multidão de vocações de todas as classes e condições, tudo isto, que era uma bênção de Deus, impulsionava-me a tratar de obter da Santa Sé a aprovação plena do caminho que o Senhor tinha aberto*»¹³³.

A 31 de Agosto, o Fundador do Opus Dei voltou a Madrid «com um documento da Santa Sé chamado *aprovação de fins*, que não se dava desde há um século»¹³⁴. Em Outubro voltou a Roma. «Um pouco mais tarde, no dia 24 de Fevereiro de 1947, a Obra recebia da Santa Sé o *Decretum laudis* e, no dia 16 de Junho de 1950, a aprovação definitiva»¹³⁵.

¹³⁰ *Ibidem*, 252.

¹³¹ *Ibidem*.

¹³² Texto citado por Salvador BERNAL, *Mons. Escrivá de Balaguer...*, cit., 254-255.

¹³³ Texto citado por *Ibidem*, 254.

¹³⁴ Salvador BERNAL, *Mons. Escrivá de Balaguer...*, cit., 256.

¹³⁵ *Ibidem*.

3. A Secção Feminina da Obra

Voltemos um pouco atrás. A 14 de Fevereiro de 1930, Mons. Escrivá de Balaguer viu que o Senhor queria que na Obra houvesse uma secção feminina. Ele mesmo explicou, mais tarde, como isso aconteceu: «*Para que não houvesse nenhuma dúvida que era Ele quem queria realizar a sua Obra, o Senhor determinava que ficassem gravadas algumas coisas. Eu tinha escrito: 'Nunca haverá mulheres — nem de longe — no Opus Dei'.* E poucos dias depois... *dava-se o 14 de Fevereiro, para que se visse que não era coisa minha, mas contra a minha inclinação e contra a minha vontade.*»

*Eu costumava ir a casa de uma senhora de oitenta anos, que se confessava comigo, para celebrar Missa no pequeno oratório que tinha. E foi lá, depois da Comunhão, na Missa, que veio ao mundo a Secção Feminina. Ao terminar, corri ao meu confessor e ele disse-me: isto é tanto de Deus como o anterior»*¹³⁶.

4. A Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz

A 14 de Fevereiro de 1943, Deus fez ver a Mons. Escrivá de Balaguer como os sacerdotes cabiam dentro do Opus Dei. Para ele era evidente que «precisava de sacerdotes que, juntamente com a preparação e as virtudes de todos os bons sacerdotes, tivessem experiência pessoal e conhecimento profundo e vivo do espírito do Opus Dei, para servirem com o seu ministério todos os seus membros e para colaborarem no apostolado dos leigos, pois embora estes façam um apostolado eficiente no convívio com os seus colegas e amigos, acabam por encontrar-se necessariamente com aquilo a que Monsenhor Escrivá de Balaguer chamava, de maneira muito gráfica, *o muro sacramental.*»

Precisamos — considerava ele em 1945 — de sacerdotes com o nosso espírito: que estejam bem preparados; que sejam alegres, activos e eficazes: que tenham espírito desportivo perante a vida, que se sacrifiquem gostosamente pelos seus irmãos, sem se considerarem vítimas.

E recordando a ordenação dos três primeiros, agradecia as sinceras congratulações que tinha recebido de pessoas de todos os ambientes, sublinhando *este novo fenómeno pastoral que se verifica dentro da Obra de Deus: homens jovens, que exercem uma profissão universitária, com a vida humanamente aberta para fazerem livremente a sua vontade, e que vão servir ... todas as almas, especialmente as dos seus irmãos, e trabalhar duramente toda a vida, porque as horas do dia serão poucas para o seu trabalho espiritual.*

Efectivamente, tinha surgido assim, na vida da Igreja, um novo fenómeno pastoral, novo também no aspecto jurídico. Porque no Opus Dei o chamamento à plenitude da vocação cristã não se modifica pelo facto de se ser sacerdote, embora o sacerdócio seja a *maior coisa que Deus pode dar a uma alma.* Na mente do Fundador do Opus Dei era muito claro que... *dentro do Opus Dei a vocação de sacerdotes e de leigos é a mesma, ... somos todos iguais. Há só uma diferença prática: os sacerdotes têm mais obrigação de colocar o seu*

¹³⁶ Texto citado por Salvador BERNAL, *Mons. Escrivá de Balaguer...*, cit., 141-142.

*coração no chão, como um tapete para que os seus irmãos caminhem suavemente»*¹³⁷.

Não foi fácil encontrar a solução para a existência de sacerdotes dentro do Opus Dei. O Fundador rezou muito e fez muita penitência, antes de ver como isso era possível. «Num texto de 1956, Monsenhor Escrivá de Balaguer fazia ver aos membros da Obra que tinha rezado *com confiança e entusiasmo durante bastantes anos pelos primeiros sacerdotes e por aqueles que mais tarde haviam de seguir o mesmo caminho; e rezei tanto, que posso afirmar que todos os sacerdotes do Opus Dei são filhos da minha oração.*»

Tinha a certeza sobrenatural de que os sacerdotes deviam proceder dos leigos da Obra, mas não sabia como resolver os graves problemas jurídicos que isto levantava. A sua oração de muitos anos foi escutada:

*No dia 14 de Fevereiro de 1943, depois de muito ter procurado a solução jurídica sem a ter encontrado, o Senhor quis dá-la, precisa e clara. Ao acabar de celebrar a Santa Missa num Centro da Secção Feminina, já pude falar da Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz»*¹³⁸.

Note-se, porém, que «antes desse dia 14 de Fevereiro de 1943, portanto, sem estar ainda o problema resolvido, o Fundador do Opus Dei — com grande fé na Providência divina — tinha feito com que, já desde há bastantes anos, um grupo de membros do Opus Dei tivesse começado os estudos de preparação para o sacerdócio. Com a aprovação do Bispo de Madrid procurou um conjunto de professores verdadeiramente excepcionais»¹³⁹.

A este propósito queremos referir algumas palavras do Fundador do Opus Dei, proferidas a 25 de Junho de 1969, por ocasião da celebração das bodas de prata sacerdotais dos primeiros sacerdotes da Obra: «*Quando se iam ordenar estes três primeiros, estudaram apaixonadamente e tiveram o melhor professorado que pude encontrar, porque tive sempre o orgulho da preparação científica dos meus filhos, como base da sua actuação apostólica. Estudaram muito, muito, muito... Agradeço-vo-lo porque me destes o orgulho santo, que não ofende a Deus, de poder dizer que tivestes uma preparação eclesiástica maravilhosa.*»

Teve um grande empenho na sua formação. Fê-los estudar sem pressa, sem correr, mas ao mesmo tempo sem nenhum período de férias»¹⁴⁰.

5. Os Sacerdotes incardinados nas dioceses

Os sacerdotes provenientes dos membros leigos da Obra constituíam apenas uma parte da Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz tal como o Senhor a queria e a fizera ver ao Fundador do Opus Dei. Faltava que se pudessem incorporar nela também «sacerdotes que não tinham sido do Opus Dei antes da sua ordenação. Quanto a esses sacerdotes, o que aconteceu ao Fundador foi semelhante ao que tinha acontecido relativamente à ordenação dos primeiros

¹³⁷ Salvador BERNAL, *Mons. Escrivá de Balaguer...*, cit., 150-151.

¹³⁸ *Ibidem*, 152.

¹³⁹ *Ibidem*, 152-153.

¹⁴⁰ *Ibidem*, 153.

membros do Opus Dei. Tinha uma ideia clara do que pretendia, mas não via o modo jurídico de a levar à prática, porque no Direito Canónico então vigente não havia nenhum caminho aberto. No Opus Dei, do ponto de vista teológico, a vocação era a mesma, tanto para os leigos como para os sacerdotes incardinados numa diocese: *O mesmo fenómeno teológico vocacional*, costumava dizer o Fundador. Mas não via qual fosse a solução jurídica, como em tantos outros problemas, que hoje parecem fáceis, elementares, uma vez que já estão resolvidos.

Chegou a pensar em abandonar o Opus Dei para se dedicar a uma nova Fundação para sacerdotes incardinados numa diocese: *por amor de vós, que é amor a Jesus Cristo*, afirmaria a um grupo de sacerdotes, com emoção, no dia 14 de Novembro de 1972 em La Lloma (Valência). Comunicou então a sua resolução aos directores e directoras do Opus Dei. Ficaram tristes e alegres, porque compreendiam essa necessidade apostólica. Avisou os irmãos, Carmen e Santiago, de que, se começassem novamente as calúnias, não se preocupassem: *é por causa disto*. Anteriormente tinha informado da sua intenção a Santa Sé, que lhe deu o visto bom.

Havia bastantes sacerdotes à espera da solução do problema, alguns dos quais desde que tinham conhecido o Fundador. Tinham-lhe manifestado sempre o desejo de fazer parte do Opus Dei. E ele tinha de fazê-los esperar.

Mas, em dado momento, o Senhor fez-lhe compreender que não era necessária uma nova Fundação e que, portanto, não devia abandonar o Opus Dei.

Como havia de expor depois muitas vezes, Deus arranja as coisas muito bem, e como todos — sacerdotes e leigos — têm a mesma vocação, também juridicamente couberam no Opus Dei os sacerdotes incardinados numa diocese. Muitos anos mais tarde, em 1972, em Islabe (Derio, Biscaia) dizia-lhes: *Agradeço a Nosso Senhor que vós sejais irmãos dos vossos irmãos e que não tenha sido necessário dividir este coração de pai e de mãe*¹⁴¹.

6. O Opus Dei, Instituto Secular

A 2 de Fevereiro de 1947, Pio XII promulgou a Constituição Apostólica *Provida Mater Ecclesia* que vinha dar uma legislação peculiar para os Institutos Seculares: «As sociedades, clericais ou laicais, cujos membros, para adquirir a perfeição cristã e para exercer plenamente o apostolado, professam os conselhos evangélicos no meio do mundo, para se distinguirem adequadamente das outras associações comuns de fiéis, são designadas com o nome próprio de Institutos Seculares»¹⁴².

O Opus Dei foi reconhecido como Instituto Secular de direito pontifício¹⁴³ e foi o primeiro Instituto que recebeu a aprovação definitiva¹⁴⁴.

A configuração jurídica dos Institutos Seculares, enquanto não admitia os três votos públicos, nem impunha aos seus membros a vida comum ou a morada

¹⁴¹ *Ibidem*, 155-156.

¹⁴² AAS, XXXIX, 114.

¹⁴³ Decr. *Primum*, 24 de Fevereiro de 1947.

¹⁴⁴ Decr. *Primum inter*, de 16 de Junho de 1950.

sob o mesmo tecto¹⁴⁵, nem os considerava como religiões ou Sociedades de vida comum¹⁴⁶ era então a única possível para o Opus Dei, embora não correspondesse à sua natureza. O Fundador teve de aceitá-la, porque o Opus Dei — já com sacerdotes incardinados e que tinha começado anos atrás a sua expansão por distintos países — necessitava inequivocamente de adquirir uma forma jurídica e um reconhecimento pontifício dentro do Direito da Igreja vigente naquele momento. Mas — dizíamos — a configuração como Instituto Secular não correspondia à sua natureza, porque constituía os seus membros dentro do chamado estado de perfeição ou «vida consagrada» mediante a profissão dos três conselhos evangélicos, com votos ou outros vínculos semelhantes, ainda que daí não se seguisse uma mudança da condição canónica da pessoa. Por isso, desde o primeiro momento, o Fundador do Opus Dei continuou a rezar e a pôr todos os meios ao seu alcance, esperando ao mesmo tempo com paciência e confiança em Deus, para conseguir que, dentro do enquadramento legislativo da Igreja, se abrisse um caminho em que o Opus Dei pudesse encontrar a sua forma jurídica definitiva.

7. A busca duma configuração jurídica definitiva

Em 1969, Paulo VI «aconselhou o Fundador do Opus Dei a convocar o Congresso Geral especial que procedesse aos oportunos estudos em ordem à transformação da instituição em Prelatura pessoal»¹⁴⁷. O mesmo Paulo VI, em carta escrita ao Fundador da Obra a 1 de Outubro de 1963, reconhecia que o Opus Dei «ainda não tinha encontrado na legislação geral da Igreja as normas apropriadas e suficientes para a sua adequada sistematização canónica», visto tratar-se de «um peculiar fenómeno teológico e pastoral que nasceu como expressão viva da perene juventude da Igreja, sensivelmente aberta às exigências de um apostolado moderno»¹⁴⁸.

Na verdade, «já nos primeiros anos de vida do Opus Dei emergiram duas exigências essenciais da sua identidade e do seu desenvolvimento dinâmico: a necessidade de contar com sacerdotes incardinados na própria instituição — e, por isso, plenamente disponíveis e preparados para a específica assistência espiritual aos membros leigos —, e a necessidade de uma organização e de um regime de governo com carácter universal e centralizado. A tais expectativas tinha sido dada, em 1943 e em 1947, a solução jurídica menos inadequada para aqueles anos, no enquadramento do direito comum, que garantia — dentro daquilo que então era possível — a secularidade da instituição. Contudo, tratou-se sempre de soluções parciais, que não ofereciam aquela plena garantia de secularidade tão necessária e desejada. Por isso, o Fundador do Opus Dei, ao pôr humildemente em relevo as dificuldades objectivas desta situação, não deixou de manifestar à Santa Sé a esperança filial de que, no momento oportuno,

¹⁴⁵ Const. Ap. *Provida Mater Ecclesia*, art. II.

¹⁴⁶ *Ibidem*.

¹⁴⁷ Mons. Marcello COSTALUNGA, *L'erezione dell'Opus Dei in Prelatura personale*, em *L'Osservatore Romano*, 28 Novembro 1982, 3.

¹⁴⁸ *Ibidem*.

se pudesse chegar à solução jurídica hoje conseguida, que ele próprio em 1962 tinha augurado e pedido»¹⁴⁹.

«Depois do desaparecimento de Mons. Josemaria Escrivá de Balaguer (1975) e de Paulo VI (1978)», os trabalhos do Congresso Geral especial da Obra «foram expressamente confirmados e solicitados por João Paulo I e por João Paulo II. O pontífice reinante, em 1979, encarregou o competente Dicastério da Cúria Romana, a Sagrada Congregação para os Bispos, de examinar em base a todos os dados de facto e de direito o pedido formal apresentado pelo Opus Dei»¹⁵⁰.

8. Últimos passos: um sério e prolongado estudo

Com esta decisão de João Paulo II começava a última fase do caminho jurídico do Opus Dei. Na verdade, como escreve o Cardeal Baggio, «foram precisos três anos e meio de trabalho assíduo, desde 3 de Março de 1979, dia em que João Paulo II encarregou a S. Congregação para os Bispos (competente para a erecção das Prelaturas pessoais segundo as normas da Const. Apost. *Regimini Ecclesiae Universae*, n.º 49 § 1) de examinar a possibilidade e a modalidade de erecção da primeira Prelatura pessoal, precisando que em tal tarefa» — como se faz também presente no prómio da Const. Apost. *Ut sit*, mediante a qual o Papa erige o Opus Dei como Prelatura pessoal¹⁵¹ — «se devia ter cuidadosamente em conta 'todos os dados de direito e de facto'»¹⁵².

Quanto aos dados de direito, os Padres do Concílio Vaticano II, ao tratarem, no n.º 10 do Decreto *Presbyterorum Ordinis*, da solicitude por toda a Igreja, «deliberaram acerca da utilidade apostólica das Prelaturas pessoais, a serem erigidas pela Santa Sé para 'a actuação de peculiares iniciativas pastorais' a nível regional, nacional ou mesmo em todo o mundo. O impulso apostólico e pastoral que levou o Colégio Episcopal reunido *cum Petro et sub Petro* na suprema assembleia conciliar, a querer assim a introdução no direito da Igreja desta nova estrutura jurisdicional, com carácter nitidamente pessoal e secular, induziu os mesmos Padres Conciliares a fazer, com evidente prudência e agudeza jurídica, outras duas precisões'...: que a erecção de tais Prelaturas pessoais deva acontecer 'segundo normas a serem estabelecidas para cada uma destas instituições' — o que dá a entender a possível variedade de fins e de estruturas — ; e 'respeitando sempre os direitos dos Ordinários do lugar'»¹⁵³.

A decisão conciliar acerca da introdução no Direito Canónico da nova estrutura das Prelaturas pessoais, foi interpretada autenticamente e aplicada por Paulo VI, que recolheu e desenvolveu todos os princípios enumerados nas normas mais particularizadas acerca das Prelaturas pessoais, contidas na Parte I, Art. 4 do Motu proprio *Ecclesiae Sanctae*, de 6 de Agosto de 1966.

¹⁴⁹ *Ibidem*.

¹⁵⁰ *Ibidem*; cfr. J. L. GUTIÉRREZ, *o.c.*, 87-97.

¹⁵¹ Cfr. AAS 75 (1983) 423).

¹⁵² Card. Sebastiano BAGGIO, *Un bene per tutta la Chiesa*, em «L'Osservatore Romano», 28 Novembro 1982, 3.

¹⁵³ *Ibidem*.

Tendo em conta que estas normas constituem «uma verdadeira lei quadro ou estatuto fundamental das Prelaturas pessoais, tratava-se de proceder não à concessão de qualquer privilégio — que, de resto, o Opus Dei não tinha pedido —, mas à avaliação atenta de tais normas gerais e à sua eventual e correcta aplicação ao caso concreto em estudo»¹⁵⁴.

Quanto aos dados de facto, «a constituição da Prelatura devia ser fruto não de especulação doutrinal abstracta, mas também e sobretudo da consideração atenta de uma realidade apostólica e eclesial já existente, o Opus Dei, cuja legitimidade e bondade do carisma fundacional tinham sido muitas vezes reconhecidas pela Autoridade eclesiástica. Na verdade, o instituto tinha já, desde 1947, as atribuições jurídicas próprias das instituições clericais de direito pontifício, entre as quais a faculdade de formar e de incardinar os seus próprios sacerdotes, mas não tinha encontrado ainda nas estruturas organizativas do Povo de Deus a configuração eclesial adequada»¹⁵⁵.

Como podemos calcular, a tarefa confiada pelo Papa à Sagrada Congregação para os Bispos não podia deixar de exigir um período bastante longo para o seu cumprimento. «Foram quatro as etapas do estudo realizado nestes anos: 1) exame geral da questão por parte da Assembleia Ordinária da S. Congregação para os Bispos, que se realizou em 28 de Junho de 1979; 2) intervenção, para executar as directrizes dos Padres e a mente do Sumo Pontífice, de uma Comissão técnica, que, em vinte e cinco sessões de trabalho, de Fevereiro de 1980 a Fevereiro do ano seguinte, considerou todos os aspectos históricos, jurídicos e pastorais, institucionais e processuais da questão; 3) exame das conclusões da Comissão técnica, compreendendo também as normas estatutárias da Prelatura a erigir, por parte de uma Comissão especial de Cardeais designada pelo Santo Padre, tendo em conta a finalidade, a composição e a difusão do Opus Dei, e que expressou o seu próprio parecer a 26 de Setembro de 1981; 4) envio aos Bispos de todas as nações dos vários continentes em que o Opus Dei tinha Centros próprios erigidos, de uma nota acerca das características essenciais da Prelatura, com o objectivo de os informar e de lhes permitir que fizessem observações, que depois foram atentamente estudadas na sede competente»¹⁵⁶.

Todo este minucioso estudo «permitiu não só eliminar qualquer eventual dúvida sobre o fundamento, a possibilidade e as modalidades concretas da erecção do Opus Dei em Prelatura pessoal, mas também pôr em relevo a sua oportunidade e a sua utilidade quer intrínseca — à natureza e finalidade do Opus Dei — quer extrínseca — em relação com a Igreja universal e as Igrejas particulares.

As investigações e as conclusões deste estudo, recolhidas em dois volumes com 600 páginas, foram submetidas ao exame e à deliberação colegial de uma comissão cardinalícia. Com base no parecer expresso por este conselho João Paulo II, em Novembro de 1981, dispôs que se dessem os passos oportunos para proceder à erecção do Opus Dei em Prelatura pessoal»¹⁵⁷.

¹⁵⁴ *Ibidem*.

¹⁵⁵ *Ibidem*.

¹⁵⁶ *Ibidem*.

¹⁵⁷ Mons. Marcello COSTALUNGA, *L'erezione dell'Opus Dei...*, cit., 3.

Quanto à consulta feita por desejo do Papa aos Bispos das nações em que o Opus Dei tem Centros erigidos, foram mais de dois mil os Bispos consultados. O documento enviado era «uma notificação expositiva dos conteúdos essenciais da própria provisão, deixando aos destinatários uma considerável margem de tempo para apresentar eventuais observações e sugestões. Numerosas foram as respostas de Bispos que manifestaram a sua satisfação pelo modo como, em perfeita consonância com as normas aplicativas do Concílio Vaticano II, se chegou à augurada solução do problema institucional do Opus Dei. Não faltaram, ainda que em número muito menor, as cartas com observações ou pedidos de esclarecimento: cuidadosamente examinadas na sede competente, todas foram tidas na devida conta, e também se procedeu à satisfação de todos os pedidos de novas explicações.

A consulta dos Bispos mostrou-se utilíssima porque, em consequência deste gesto de afecto colegial, se procedeu a um novo exame aprofundado dos Estatutos redigidos por Mons. Josemaría Escrivá. Tal exame confirmou a sua sabedoria e a sua validade, evidenciando neles os sinais claros do carisma fundacional e do grande amor do Servo de Deus pela Igreja»¹⁵⁸.

Como se vê, o estudo da Santa Sé para decidir sobre a possibilidade e as modalidades da erecção do Opus Dei em Prelatura pessoal é um modelo de grande seriedade na aplicação das prescrições conciliares a realidades eclesiais novas.

Vamos agora ver os fundamentos jurídicos das Prelaturas pessoais e os motivos por que se pode considerar adequada a aplicação desta estrutura jurídica ao Opus Dei.

9. Um problema institucional

O facto de o Opus Dei, depois do longo caminho jurídico que descrevemos nas páginas anteriores, só considerar a erecção em Prelatura pessoal como a sua configuração jurídica plenamente adequada ao seu carisma fundacional e, por isso, definitiva, leva-nos a procurar saber a razão de ser deste caminho jurídico.

Antes de mais, parece-nos importante recordar que, como víamos no primeiro capítulo deste trabalho, Mons. Escrivá de Balaguer resistiu quanto pôde à ideia de fundar uma nova instituição para cumprir fielmente aquilo que o Senhor lhe pedia no dia 2 de Outubro de 1928. Se houvesse alguma instituição cujos fins fossem idênticos aos da obra que o Senhor lhe fez ver, ele teria feito o possível por cumprir a missão que Deus lhe confiara colaborando nessa instituição. Quando chegou à conclusão de que tal obra não existia ainda no ordenamento jurídico da Igreja, continuou a trabalhar para cumprir o mais fielmente possível a Vontade de Deus a seu respeito e, ao mesmo tempo, foi aceitando aquela configuração jurídica que o Senhor lhe ia proporcionando através da Igreja como a mais adequada — ou melhor, menos inadequada — para as necessidades do momento.

¹⁵⁸ *Ibidem.*

Julgamos que este modo de proceder do Fundador do Opus Dei mostra claramente que as mudanças de configuração jurídica da Obra ao longo dos primeiros cinquenta anos da sua vida não é fruto de qualquer atitude arbitrária ou de desejo de singularidade.

Se tivermos em conta que antes do Concílio Vaticano II a doutrina teológica, ascética e jurídica contida na mensagem e na organização do Opus Dei, muito embora estivesse de acordo com a doutrina do Evangelho, da Tradição e do Magistério da Igreja, era uma novidade, compreenderemos que só depois do Concílio poderia ser devidamente aprovada pela Igreja. Podemos até afirmar que uma profunda reflexão teológica e jurídica sobre a doutrina contida nos documentos conciliares nos ajuda a compreender bem o alcance teológico, ascético e jurídico desta doutrina.

Nesta ordem de ideias, parece-nos oportuno apresentar algumas consequências do que dissemos no primeiro capítulo deste trabalho, quando mostrámos que a mensagem do Opus Dei se pode considerar, em certos aspectos essenciais, uma antecipação da doutrina do Concílio Vaticano II.

Perante a concepção teológica e jurídica, dominante nos anos trinta, segundo a qual os conceitos de leigo e fiel se confundiam, Mons. Escrivá de Balaguer proclamava que todos os membros da Igreja estavam chamados à santidade e a participar na missão apostólica da Igreja em virtude do Baptismo e da Confirmação.

A reflexão teológica e jurídica sobre esta verdade teve como fruto a distinção dos conceitos de fiel e leigo. Reconheceu-se a existência de uma igualdade fundamental ou radical de todos os membros da Igreja, anterior à distinção da Igreja — os fiéis — têm um estatuto jurídico comum. Por sua vez, em virtude do princípio de desigualdade funcional os fiéis são leigos, clérigos ou religiosos. Estes, porém, são chamados à santidade não em virtude de serem leigos, clérigos ou religiosos, mas em virtude de serem baptizados, de serem fiéis.

Ao difundir entre os cristãos a doutrina da vocação universal à santidade e ao apostolado — derivada dos sacramentos do Baptismo e da Confirmação — nas circunstâncias ordinárias da sua vida, como seu fim específico, o Opus Dei tem de proporcionar aos fiéis, que se sentem chamados a viver a sua vida cristã segundo o espírito confiado por Deus a Mons. Escrivá de Balaguer, aquela formação doutrinal e aqueles auxílios espirituais que são necessários para seguir este caminho. Ora, reconhecer que o Senhor, pelo Baptismo e pela Confirmação, chama à santidade e a participar na missão apostólica da Igreja, equivale a reconhecer que a este nível todos os fiéis são iguais e que têm certos direitos que, por serem a um nível fundamental do Povo de Deus, são fundamentais. Esta verdade traz consigo consequências ao nível da configuração jurídica do Opus Dei.

Na verdade, a canonística pós-conciliar, ao distinguir, sem separar, três características da Igreja como Povo de Deus: Povo, Comunidade e Sociedade, analisa o conteúdo específico de cada uma destas características. Ao estudar o Povo cristão, a mesma canonística procura distinguir o conteúdo da condição jurídica fundamental do fiel. Nesta ordem de ideias, reconhece que tal condição não é uma concessão do Direito humano e, ao mesmo tempo, é uma condição

jurídica complexa, formada por um conjunto unitário de elementos que representam o modo genérico e básico com que o fiel aparece perante o ordenamento canónico, de acordo com o facto radical da sua inserção no Povo de Deus como cristão portador da dignidade, da liberdade e da responsabilidade de filhos de Deus.

Então, reconhece quatro aspectos ou elementos integrantes da condição fundamental do fiel: «a) A *conditio communionis*, ou relação de comunhão e solidariedade do Povo de Deus no que diz respeito à fé e aos meios salvíficos. b) A *conditio libertatis* ou esfera de autonomia em que o fiel tende para os fins que lhe são próprios segundo a sua responsabilidade pessoal e plena. c) A *conditio subiectionis* ou condição de vinculação à ordem do Povo de Deus, estabelecida por Cristo, e de vinculação aos legítimos Pastores; é consequência do carácter institucional e hierárquico do Povo de Deus. d) A *conditio activa* ou condição de membro do Povo de Deus chamado a participar activamente na sua vida e na sua acção»¹⁵⁹.

A condição fundamental do fiel é a relação jurídica fundamental em que se encontra o fiel dentro do Povo de Deus. Esta relação jurídica tem um conteúdo ou conjunto de situações jurídicas derivadas de diversa índole: direitos, deveres, liberdades ou imunidades, interesses juridicamente protegidos, faculdades, onus, etc.

Neste sentido, podemos falar de situações jurídicas derivadas da *conditio communionis*, da *conditio libertatis*, da *conditio activa* e da *conditio subiectionis*. Embora o estatuto jurídico comum a todos os fiéis seja constituído por todas estas situações jurídicas, todavia para o nosso tema é suficiente que digamos algo acerca das situações jurídicas derivadas da *conditio communionis* e da *conditio libertatis*.

As situações jurídicas derivadas da *conditio communionis* referem-se sobretudo aos sacramentos e à Palavra de Deus. Como disse Mons. DEL PORTILLO¹⁶⁰, o direito à Palavra de Deus e o direito à recepção dos sacramentos são talvez os direitos dos fiéis mais radicais e mais elementares porque são a condição *sine qua non*, o meio mais absolutamente necessário para exercer o direito irrenunciável e primordial de pertencer à Igreja e de participar na sua missão. Esta afirmação é especialmente evidente, se tivermos em conta que a Igreja se congrega pela Palavra de Deus, que ser cristão é ser discípulo na Palavra, e que o Povo de Deus se estrutura pelos sacramentos¹⁶¹.

Nesta ordem de ideias, convém recordar que, segundo o n.º 37 da *Lumen Gentium*, todos os fiéis têm o direito de receber abundantemente dos Sagrados Pastores, os bens espirituais, sobretudo os auxílios da Palavra de Deus e dos Sacramentos. O direito fundamental aos auxílios da Palavra de Deus compreende três vertentes: a instrução catequética, a pregação e a explicação mais profunda da mensagem evangélica. A este direito corresponde o dever da Hierarquia de proporcionar os meios necessários para satisfazer este direito.

¹⁵⁹ Javier HERVADA — Pedro LOMBARDIA, *El Derecho del Pueblo de Dios. Hacia un sistema de Derecho Canónico. I. Introducción. La Constitución de la Iglesia*. Pamplona 1970, 271; cfr. também páginas 267 e ss.

¹⁶⁰ *Fiéis e leigos na Igreja...*, cit., 65.

¹⁶¹ Cfr. Javier HERVADA — Pedro LOMBARDIA, *El Derecho del Pueblo de Dios...*, cit., 294.

Quanto aos sacramentos, são objecto de situações jurídicas derivadas da *conditio communionis* os sacramentos da Eucaristia, da Penitência, da Confirmação e da Unção dos Doentes. Na verdade, os direitos relativos ao Matrimónio e à Ordem não se distinguem dos respectivos direitos a formar uma família e a assumir a condição de clérigo, pelo que não pertencem à *conditio communionis*, mas à *conditio libertatis*. Quanto ao Baptismo, o direito a recebê-lo não é um direito dos fiéis como é óbvio, pois os que o vão receber ainda não são fiéis.

O direito fundamental à Eucaristia concretiza-se no direito à participação no Sacrifício eucarístico e à recepção da Sagrada Comunhão, tanto dentro como fora da Missa. Quanto ao sacramento da Penitência, os fiéis têm direito a confessar os seus pecados diante do sacerdote que pretendam. Para isso é necessário que haja confessores à disposição. Os fiéis têm também um direito fundamental a que lhes sejam administrados oportunamente os sacramentos da Confirmação e da Unção dos Doentes¹⁶².

Deve notar-se que estes direitos fundamentais não se limitam «ao mínimo necessário para a salvação, mas também àquela abundância de meios de que todo o cristão necessita para seguir plenamente a sua vocação à santidade. Os meios até agora chamados supererogatórios de que se necessita para alcançar a perfeição e que devem ser outorgados pela Hierarquia, não podem considerar-se como objecto de uma relação de caridade entre o clero e os demais fiéis, mas como objecto de uma relação de estrita justiça»¹⁶³.

Portanto, se admitirmos «que os fiéis têm direito aos meios abundantes de que necessitam para tenderem à santidade pessoal, a organização da Hierarquia deve fazer-se não só atendendo aos preceitos, mas também ao que se tem vindo a chamar comumente obras supererogatórias. Se o cristão, para viver autêntica vida cristã — para alcançar a plenitude da vida cristã (LG 40) — necessita de uma contínua e intensa participação nos sacramentos, é óbvio que a Hierarquia tem o dever de se organizar — na medida das suas possibilidades — de maneira que o fiel encontre expedita possibilidade de recorrer aos sacramentos (pense-se, v. gr., no sacramento da Penitência). Em certas ocasiões a presente organização pastoral será insuficiente ou inadequada e requererá a actuação de estruturas pastorais especializadas, etc.»¹⁶⁴.

Quanto às situações jurídicas contidas na *conditio libertatis*, elas são aquele conjunto de situações jurídicas caracterizadas por serem esferas de actividade livre do fiel, isto é, esferas de actividade tendentes a obter fins e missões deixadas à plena responsabilidade do fiel.

Enquanto as condições primárias de comunhão e de sujeição representam esferas de actividades conjuntas da Hierarquia e dos fiéis — actividades que são próprias de todo o Povo de Deus — ou esferas de relações dos fiéis com as actividades hierárquicas, a *conditio libertatis* representa aquele âmbito de actividade que compete desenvolver aos fiéis sob a sua própria responsabilidade; isto é, a Hierarquia dá juízos magisteriais — princípios morais, juízos de conformidade evangélica — e presta os auxílios espirituais necessários, mas não tem função de jurisdição e de governo a não ser na medida em que tais actividades

¹⁶² *Ibidem*, 294-297.

¹⁶³ Alvaro DEL PORTILLO, *Fiéis e leigos na Igreja...*, cit., 64-65.

¹⁶⁴ *Ibidem*, 68-69.

originam relações intersubjectivas. Neste caso, compete à Hierarquia garantir a justiça e a ordem.

Neste sentido, quando falamos de *esferas de liberdade*, tomamos esta expressão como sinónimo de esferas de imunidade. Estas esferas de imunidade significam que, a partir dum ponto de vista básico e fundamental, estamos perante missões ou actividades cuja responsabilidade foi conferida aos fiéis; e significam também que a ordem jurídica positiva as deve configurar como esferas de liberdade.

Na *conditio libertatis* o princípio de igualdade fundamental não só indica que esta condição é comum a todos os fiéis, mas também que o fiel não realiza as actividades próprias de tal condição sob a direcção imediata ou liderança da Hierarquia, ainda que sem dúvida o faça mantendo os vínculos de comunhão com ela. Quando houver direcção ou liderança, compete aos fiéis como tais.

Estamos perante as liberdades fundamentais que se traduzem em direitos. São distintas na sua configuração básica dos outros direitos fundamentais. E, sobretudo, são distintas das liberdades concedidas pelas leis ordinárias, que podem ser derogadas ou mudadas; as liberdades fundamentais nem são concessões da Hierarquia, nem são derogáveis, pois dimanam da própria vontade fundacional de Cristo.

Neste âmbito não há deveres jurídicos dos fiéis. Há, porém, deveres morais para cujo cumprimento o Direito outorga as citadas liberdades.

A *conditio libertatis* abarca os seguintes direitos fundamentais: 1) Direito ao apostolado pessoal; 2) direito à própria espiritualidade; 3) direito de associação; 4) direito à escolha da pessoal condição de vida; 5) direito à liberdade no âmbito temporal¹⁶⁵.

Creemos que bastam, para o nosso objectivo, estas considerações sobre alguns aspectos do estatuto jurídico fundamental dos fiéis. Na verdade, os cristãos que se incorporam no Opus Dei para se santificarem no meio do mundo, pondo em prática o seu espírito peculiar, necessitam de poder receber a abundância necessária de bens espirituais para alcançarem a plenitude da vida cristã. Por outro lado, necessitam de exercitar as liberdades fundamentais reconhecidas pela doutrina da Igreja a todos os fiéis. Para responder a tais exigências, Mons. Escrivá de Balaguer sentiu, desde o princípio, a necessidade de ter sacerdotes próprios para se dedicarem a satisfazer as necessidades espirituais dos membros do Opus Dei. Para começar, o Fundador do Opus Dei teve de aceitar provisoriamente a configuração jurídica como Sociedade clerical de vida comum. Depois, o Concílio Vaticano II, tendo em conta a situação pastoral dos diversos países, previu estruturas jurídicas novas, capazes de responder adequadamente às peculiares iniciativas pastorais do nosso tempo. Entre elas estão as Prelaturas pessoais.

Vamos estudar, a seguir, as Prelaturas pessoais. Mas podemos dizer desde já que uma instituição como o Opus Dei, cujos membros procuram santificar-se no meio do mundo — sem mudarem de estado — nas circunstâncias correntes da vida quotidiana, santificando o trabalho, santificando-se através do seu trabalho profissional e santificando os outros servindo-se do trabalho como instru-

¹⁶⁵ Cfr. Javier HERVADA — Pedro LOMBARDIA, *El Derecho del Pueblo de Dios...*, cit., 300-305.

mento de santificação, necessita de dispor de uma formação cristã contínua e específica e de todos os bens espirituais que os ajudem a realizar a sua vocação à santidade. A configuração jurídica de uma tal instituição não pode ser uma das formas do direito de associação que se reconhecem no Código de Direito Canónico¹⁶⁶; nem um instituto de vida consagrada — que levaria consigo que os seus membros adquirissem a condição de «pessoas consagradas» —, nem tão-pouco uma simples associação de fiéis que, entre outras coisas, só poderia ter sacerdotes incardinados nela por um privilégio.

Uma vez que os fiéis leigos incorporados na Prelatura pessoal do Opus Dei continuam a ser fiéis das dioceses a que pertencem pelo seu domicílio ou quase-domicílio, e permanecem, por isso, sob o regime do respectivo Bispo diocesano, estando sob a jurisdição do Prelado unicamente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações ascéticas, de formação doutrinária e apostólicas, que assumem com vínculo jurídico pela sua incorporação no Opus Dei¹⁶⁷, vê-se com clareza que esta configuração jurídica é adequada ao carisma fundacional do Opus Dei. Vamos, pois, estudar a doutrina geral sobre as Prelaturas pessoais, para, a seguir, explicarmos as principais notas características da Prelatura pessoal da Santa Cruz e Opus Dei.

III — AS PRELATURAS PESSOAIS

O número 10 do Decreto *Presbyterorum Ordinis*, depois de dizer que «o dom espiritual, recebido pelos presbíteros na ordenação» os prepara «para a missão imensa e universal da salvação», uma vez que «todo o ministério sacerdotal participa da amplitude universal da missão confiada por Cristo aos Apóstolos» e que «o sacerdócio de Cristo», de que eles se tornaram participantes, se dirige «necessariamente a todos os povos e a todos os tempos», lembra aos presbíteros «que devem tomar a peito a *solicitude por todas as igrejas*». E conclui que «os presbíteros daquelas dioceses que têm maior abundância de vocações» se devem mostrar «de boa vontade preparados para», com as devidas licenças da autoridade eclesiástica, «exercer o seu ministério em regiões, missões ou obras que lutam com falta de clero»¹⁶⁸.

Uma vez afirmado este dever de *solicitude por todas as igrejas*, por parte dos presbíteros, o Concílio determina que sejam revistas as normas da incardinação e excardinação de modo correspondente «às necessidades pastorais de hoje». Além desta adaptação das normas jurídicas sobre a incardinação e a excardinação, os Padres Conciliares indicam as circunstâncias em que se podem criar as Prelaturas pessoais como novas estruturas jurisdicionais. O método apostólico pode exigir «não só a conveniente distribuição dos sacerdotes, mas também as obras pastorais peculiares que, segundo os diversos agrupamentos

¹⁶⁶ Cfr. novo Código de Direito Canónico, cân. 298 § 1.

¹⁶⁷ Cfr. Const. Apost. *Ut sit, cit.*, art. III.

¹⁶⁸ PO, 10a.

sociais, devem ser levados a cabo em alguma região, ou nação ou em qualquer parte do mundo». Para isto pode ser útil a erecção de «seminários internacionais, dioceses especiais ou prelaturas pessoais ou outras instituições, nas quais, da maneira a estabelecer em cada caso e salvos sempre os direitos do Ordinário do lugar, os presbíteros possam ser integrados ou incardinados para o bem comum de toda a Igreja»¹⁶⁹.

Com esta disposição, estabelece-se a possibilidade de criar as Prelaturas pessoais — novas estruturas jurisdicionais —, desde que surjam no exercício da missão da Igreja as exigências previstas. Tal possibilidade engloba também a regulação desta matéria através das normas convenientes. Foi o que aconteceu com o Motu proprio *Ecclesiae Sanctae*, promulgado por Paulo VI a 6 de Agosto de 1966. Na parte primeira de tal documento pontifício são dadas normas para aplicar os decretos «Christus Dominus» e «Presbyterorum Ordinis» do Concílio Vaticano II. O número 4 desta primeira parte diz expressamente: «Além disso, para o desempenho de especiais trabalhos pastorais ou missionários em favor de diversas regiões ou grupos sociais que precisam de especial ajuda, a Sé Apostólica poderá erigir proveitosamente prelaturas que constem de sacerdotes do clero secular, dotados de uma formação especial; ditas prelaturas são governadas por um Prelado próprio e gozam de estatutos particulares.

Será missão deste Prelado erigir e dirigir um seminário nacional ou internacional em que se formem convenientemente os alunos. Dito Prelado tem direito a incardinar tais alunos e a ordená-los a título de 'servitium praelaturae'.

O Prelado deve cuidar da vida espiritual dos ordenados sob o citado título, assim como do contínuo aperfeiçoamento da sua formação especial e do seu peculiar ministério, estabelecendo acordos com os Ordinários do lugar ao qual são enviados os sacerdotes. Cuidará igualmente da sustentação decorosa dos ordenados, à qual se terá de prover nos citados acordos, quer mediante bens próprios da prelatura ou por meio doutros recursos oportunos. Também se deve ocupar dos que vierem a abandonar a sua missão por doença ou por outras causas.

Nada impede que leigos, tanto solteiros como casados, mediante acordo prévio com a prelatura, se consagrem ao serviço das obras e iniciativas desta, pondo à disposição a sua pericia profissional.

Estas prelaturas erigir-se-ão somente depois de ter escutado o parecer das Conferências Episcopais do território em que prestarão o seu trabalho. No exercício deste trabalho cuidar-se-á diligentemente de que sejam respeitados os direitos dos Ordinários do lugar e de manter continuamente relações estreitas com as Conferências Episcopais»¹⁷⁰.

As Prelaturas pessoais, previstas pelo Decreto *Presbyterorum Ordinis*, n.º 10b e reguladas pelo Motu proprio *Ecclesiae Sanctae*, I, 4 — «que para o desenvolvimento das suas peculiares iniciativas pastorais terão sempre sacerdotes seculares incardinados —, serão reguladas — assim o ditado conciliar — por normas apropriadas a cada um dos casos, para especificar a sua natureza e as suas finalidades, e para salvaguardar, em obediência às exigências da comunhão eclesial, os direitos dos Bispos em cujo território opera uma Prelatura

¹⁶⁹ PO, 10b.

¹⁷⁰ Motu proprio *Ecclesiae Sanctae*, I, 4.

pessoal. De facto, estas prelaturas, embora sejam estruturas jurisdicionais de carácter pessoal, assumem uma fisionomia própria, que as diversifica quer das dioceses pessoais ou dos Vicariatos castrenses, fundados sobre o princípio da independência ou autonomia em relação com as Igrejas locais, quer dos institutos de vida consagrada, religiosos ou outros, cujos membros professam um particular estado de vida»¹⁷¹.

As disposições conciliares do Decreto *Presbyterorum Ordinis*, n.º 10b «receberam a interpretação autêntica do Motu pr. de Paulo VI *Ecclesiae Sanctae*, que as tornou executivas. As normas particularizadas de aplicação precisam, entre outras coisas, que nada impede que leigos..., por meio de convenções com a Prelatura, se dediquem ao serviço das obras e das iniciativas dela'. Isto corresponde maravilhosamente à abertura dos horizontes eclesiais realizada pelo Concílio, quando sublinhou que a missão apostólica da Igreja não pode ser reduzida à acção da Sagrada Hierarquia, e assim reconheceu e promoveu o papel dos leigos na unidade desta missão»¹⁷².

Nesta ordem de ideias, convém lembrar que «a renovada tomada de consciência da função insubstituível dos leigos, actuando sempre em íntima comunhão com os sacerdotes para o cumprimento da missão confiada por Cristo à sua Igreja, é um dos pontos mais preciosos do Concílio e traz consigo várias consequências. A principal delas é que a acção dos clérigos e a dos leigos, ressaltando as respectivas características específicas, convergem necessariamente, e se reclamam uma à outra dum modo não só genérico para a consecução do único e comum fim da Igreja — a salvação das almas —, mas também específico para a realização de peculiares finalidades apostólicas, conotadas por especiais compromissos e actividades, como precisamente acontece nas Prelaturas pessoais»¹⁷³.

Já depois de a lei-quadro das Prelaturas pessoais — contida no n.º 4 da I Parte do Motu proprio *Ecclesiae Sanctae* — ter sido aplicada ao Opus Dei por João Paulo II mediante a Const. Apost. *Ut sit*, a 25 de Janeiro de 1983 o Papa promulgou o novo Código de Direito Canónico, que, no Tit. IV da I Parte do Livro II, trata das Prelaturas pessoais.

Podemos dizer que os cânones sobre as Prelaturas pessoais têm a sua fonte no n.º 4 da I Parte do Motu proprio *Ecclesiae Sanctae*. São quatro cânones (294-297) que contêm menos disposições que a sua fonte, remetendo assim alguns pormenores contidos no citado Motu proprio para os estatutos de cada nova Prelatura.

Segundo a nova legislação, as Prelaturas pessoais estão previstas para duas situações específicas: a promoção de uma adequada distribuição dos presbíteros ou a realização de peculiares obras pastorais ou missionárias em favor de várias regiões ou de diversos grupos sociais. A erecção das Prelaturas pessoais compete à Sé Apostólica, que ouve previamente as Conferências Episcopais interessadas. As Prelaturas pessoais constam sempre e necessariamente de presbíteros e diáconos do clero secular (c. 294).

¹⁷¹ Mons. Marcello COSTALUNGA, *L'erezione dell'Opus Dei...*, cit., 3.

¹⁷² Ibidem; cfr. LG, 10; CD, 16; AA, 2, 5, etc.; PO, 9.

¹⁷³ Mons. Marcello COSTALUNGA, *L'erezione dell'Opus Dei...*, cit., 3.

Uma vez que as Prelaturas pessoais são presididas por um Prelado como Ordinário próprio, hão-de ser consideradas como estruturas jurisdicionais de carácter secular. Cada Prelatura pessoal terá os seus estatutos próprios estabelecidos pela Sé Apostólica. Como o novo Código de Direito Canónico (cc. 360-361) não inclui as normas por que se rege a Cúria Romana e a Sé Apostólica, não admira que não nos indique qual o Dicastério competente para erigir as Prelaturas pessoais e estabelecer os seus estatutos. Contudo, tal lei peculiar já existe na Const. Apost. *Regimini Ecclesiae Universae*, onde se determina que — tal como para as outras estruturas jurisdicionais mediante as quais a Igreja organiza hierarquicamente a sua actividade pastoral — tal competência pertencerá à Sagrada Congregação para os Bispos (n.º 49 § 1).

Segundo o cânon 295 § 1, o Prelado tem o direito de erigir um Seminário nacional ou internacional e de incardinar os alunos, e de os promover às Ordens Sagradas a título de serviço da Prelatura.

Além disso, o § 2 impõe ao Prelado o dever de prover à formação espiritual e à honesta sustentação daqueles que tenha promovido às Ordens Sagradas com o citado título.

O cânon 296 prevê que possam dedicar-se leigos às actividades apostólicas de uma Prelatura pessoal mediante convenções entre a Prelatura e esses leigos que se querem dedicar às suas obras apostólicas. Os estatutos da Prelatura devem determinar adequadamente o modo da cooperação orgânica dos leigos com a Prelatura pessoal em causa e os principais deveres e direitos derivados de tal incorporação e cooperação orgânica. Prevê-se, por isso, que os leigos podem ser não só destinatários da peculiar tarefa pastoral duma Prelatura, mas também, juntamente com os clérigos, e cada um segundo a sua própria condição, participantes e corresponsáveis da sua tarefa apostólica.

Segundo o cânon 297, os estatutos da Prelatura pessoal erigida pela Sé Apostólica devem igualmente definir as relações da Prelatura com os Ordinários dos lugares, em cujas Igrejas particulares a própria Prelatura exerce ou deseja exercer as suas obras pastorais ou missionárias, com o consentimento prévio do Bispo diocesano.

Ao colocar o Título sobre as Prelaturas pessoais como Tít. IV da Parte I («De christifidelibus») do Livro II, optou-se por uma sistemática que, juntamente com indubitáveis motivos de perplexidade desde um ponto de vista científico, talvez apresente certas vantagens em relação com a possível colocação do mesmo título dentro da Parte II que trata da constituição hierárquica da Igreja.

Tais vantagens, à primeira vista, são as seguintes. Por um lado, tal sistemática contribui para distinguir claramente as Prelaturas pessoais das Igrejas particulares e das estruturas assimiladas a elas¹⁷⁴. É certo que as Prelaturas pessoais têm algumas características comuns com as Igrejas particulares: Prelado próprio instituído pelo Sumo Pontífice com jurisdição ordinária e própria e clero secular incardinado. Mas há uma distinção importante sublinhada quer pelas normas próprias das Prelaturas pessoais quer pela colocação do título que estamos a comentar, a saber: que a jurisdição do Prelado, embora sendo verdadeiro poder de regime ordinário e próprio, harmoniza-se convenientemente

¹⁷⁴ Cfr. cc. 368 ss. do novo Código de Direito Canónico.

com as jurisdições territoriais e não dá lugar a interferências ou conflitos com o poder do Bispo diocesano, que é a cabeça da sua Igreja particular e o garante da unidade pastoral no seu próprio território.

Por outro lado, as Prelaturas pessoais também se distinguem tanto dos Institutos de vida consagrada e das Sociedades de vida apostólica (a que é dedicada a Parte III do Livro II) como das associações de fiéis (a que é dedicado o Título V da Parte I do mesmo Livro: cc. 298 ss.). Na verdade, embora as Prelaturas pessoais possam ter a sua origem num fenómeno associativo, contudo são estruturas pertencentes à organização hierárquica e pastoral da Igreja.

As disposições relativas às Prelaturas pessoais foram colocadas na Parte II («De Ecclesiae structura hierarchica») do Livro II durante a fase de elaboração de esquemas por parte da Comissão Pontifícia para a revisão do Código de Direito Canónico. Parece-nos que a mudança de sistemática operada na elaboração do esquema definitivo do Código se fica a dever ao critério escolhido para a identificação das Igrejas particulares ou estruturas assimiladas. Na verdade, o novo Código de Direito Canónico exige absolutamente que tais estruturas tenham duas características, a saber: a) circunscrição territorial (c. 372); b) que assumam de maneira plena a totalidade da *cura animarum* ordinária em relação aos seus fiéis, constituindo «porções do Povo de Deus» completamente independentes ou isentas em confronto com as restantes jurisdições eclesiásticas.

Não obstante, o facto de o título sobre as Prelaturas pessoais estar colocado na Parte I do Livro II não se pode invocar como argumento para lhes negar o carácter de estruturas jurisdicionais pertencentes à organização pastoral da Igreja, que compete às Prelaturas pessoais à luz dos documentos do Concílio Vaticano II, como acima indicámos.

IV — A EREÇÃO DO OPUS DEI EM PRELATURA PESSOAL

1. Um bem para toda a Igreja

Este é o título do artigo do Cardeal Sebastião Baggio, Prefeito da Sagrada Congregação para os Bispos, publicado em *L'Osservatore Romano* no mesmo dia em que este órgão oficioso da Santa Sé publicava a «Declaração» da mesma Sagrada Congregação para os Bispos que dava a notícia da erecção do Opus Dei em Prelatura pessoal e dava a conhecer as principais notas características da primeira destas Prelaturas. Mas por que razão é que esta disposição pontifícia se pode considerar como um bem para toda a Igreja? É que tal decisão representa «uma prova ulterior da sensibilidade com que a Igreja responde às particulares necessidades pastorais e evangelizadoras do nosso tempo». Por isso ela «diz directamente respeito à promoção da actividade apostólica da Igreja. Na verdade, ela torna realidade prática e operativa um novo instrumento pastoral, até hoje apenas almejado e previsto no direito, e fá-lo por meio

duma instituição que se apresenta com provadas garantias doutrinárias, disciplinares e de vigor apostólico»¹⁷⁵.

Uma vez mais, «a estrutura social da Igreja serve o Espírito de Cristo, que a vivifica, para o crescimento do corpo» (LG, 8). Com efeito, «se foi uma necessidade do desenvolvimento e do crescimento, uma razão eminentemente apostólica e pastoral, a que configurou o instituto jurídico das Prelaturas pessoais, tal foi também o objectivo primário do acto pontifício com que é hoje formalmente erigida a Prelatura da Santa Cruz e Opus Dei: isto é, tornar realidade viva e operante uma nova estrutura eclesial pré-ordenada pelo Concílio, mas que tinha ficado até hoje no simples estádio de possibilidade teórica»¹⁷⁶.

Se tivermos em conta que tal decisão pontifícia «assegura ao Opus Dei um ordenamento eclesial plenamente adequado ao seu carisma fundacional e à sua realidade social», resolvendo assim o problema institucional desta instituição, «aperfeiçoa» a sua «inserção harmónica... na pastoral orgânica da Igreja universal e das Igrejas locais e torna mais eficaz o seu serviço»¹⁷⁷, «no mais cuidadoso respeito de todos os legítimos direitos dos Bispos diocesanos — como está amplamente esclarecido na antes citada 'Declaratio' —, dotando a citada instituição «com normas de direito público e pontifício, cujo texto será oportunamente posto à disposição de todos os Ordinários de lugar interessados», compreenderemos que a própria aplicação da lei-quadro das Prelaturas pessoais ao Opus Dei é um bem para toda a Igreja, uma vez que dá «o enquadramento eclesial adequado a uma instituição de doutrina segura e de louvável impulso apostólico»¹⁷⁸.

Sua Santidade o Papa João Paulo II tomou a decisão de erigir o Opus Dei em Prelatura pessoal «tendo em vista o bem de toda a Igreja, não só em linha de princípio, mas também por outros dois motivos concretos que vale a pena sublinhar»¹⁷⁹. Na verdade, há que ter em conta, em primeiro lugar, que «entre os milhares de sacerdotes e leigos da Prelatura, se encontram fiéis de 87 nacionalidades e de todas as raças, culturas e condições sociais, que vêm agora plenamente reconhecida a sua unidade de vocação e de regime e a sua identidade fundacional de clérigos seculares e de fiéis leigos comuns»¹⁸⁰. Não está, pois, em causa um pequeno grupo de sacerdotes e leigos, mas uma instituição implantada nos cinco continentes.

Por outro lado, «este claro reconhecimento do carisma fundacional e das características genuínas do espírito, da organização e das modalidades apostólicas do Opus Dei, não poderá deixar de facilitar e reforçar ulteriormente o serviço pastoral específico que esta benemérita instituição presta já desde há mais de meio século em centenas de dioceses de todo o mundo»¹⁸¹. Portanto, este reconhecimento redundará em benefício de toda a comunidade eclesial. Este bem comum «é assegurado pela finalidade qualificadamente pastoral da

¹⁷⁵ SACRA CONGREGATIO PRO EPISCOPIS, *Declaratio* de 23/VIII/1982..., cit.

¹⁷⁶ Card. Sebastiano BAGGIO, *Un bene per tutta la Chiesa...*, cit.

¹⁷⁷ SACRA CONGREGATIO PRO EPISCOPIS, *Declaratio...*, cit.

¹⁷⁸ Card. Sebastiano BAGGIO, *Un bene per tutta la Chiesa...*, cit.

¹⁷⁹ *Ibidem.*

¹⁸⁰ *Ibidem.*

¹⁸¹ *Ibidem.*

Prelatura: isto é, a acção do Prelado e do seu clero para assistir e ajudar os fiéis nela incorporados no cumprimento de peculiares compromissos assumidos, e a actividade apostólica que clero e laicado da Prelatura realizam em conjunto para ajudar a Igreja a difundir em todos os ambientes da sociedade as exigências concretas da chamada universal à santidade, e mais especificamente o valor sobrenatural, santificador e apostólico do trabalho profissional ordinário»¹⁸².

Por tudo isto, podemos dizer com o eminentíssimo Cardeal Baggio: «De alegria e de louvor ao Senhor exultarão pelo alegre acontecimento eclesial os membros do Opus Dei; mas não estarão sós, porque as razões da sua alegria são motivo de júbilo para todos os homens de recta intenção, em toda a Igreja»¹⁸³.

2. Principais notas características da Prelatura da Santa Cruz e Opus Dei

Quanto à organização da Prelatura da Santa Cruz e Opus Dei, a «Declaratio» começa por dizer que ela é de âmbito internacional. O Prelado, que é o Ordinário próprio da Prelatura, e os seus conselhos têm a sede central em Roma.

A Prelatura tem clero incardinado nela, que provém dos próprios leigos nela incorporados. As normas da Santa Sé que regulam as estruturas da Prelatura, precisam a este respeito que nenhum candidato ao sacerdócio assim como qualquer diácono ou presbítero das Igrejas locais pode ser-lhes subtraído para se incorporar ou incardinar nela. Portanto, no que diz respeito à selecção dos membros do presbitério da Prelatura, esta nunca competirá com as Igrejas locais.

Tal como prevê o § 3 do n.º 4 da I Parte do Motu proprio *Ecclesiae Sanctae*, há leigos que se dedicam ao cumprimento do fim apostólico próprio da Prelatura. Tais leigos são homens e mulheres, célibes e casados, de todas as profissões e condições sociais. Quanto ao modo como estes leigos se incorporam na Prelatura, enquanto que o Motu proprio *Ecclesiae Sanctae* se limita a falar dum acordo prévio deles com a Prelatura, a «Declaratio» diz que os leigos da Prelatura Opus Dei assumem graves e qualificados compromissos «mediante um preciso vínculo contratual e não em virtude de votos particulares»¹⁸⁴.

Deste modo, os leigos incorporados na Prelatura Opus Dei não ingressam num estado de perfeição como o fazem as pessoas que ingressam num instituto de vida consagrada. Pelo contrário, tais leigos fazem um contrato com a Prelatura pelo qual eles se comprometem a trabalhar ao serviço do seu fim apostólico e, por sua vez, a Prelatura se compromete a proporcionar-lhes a abundância de todos os meios espirituais necessários para que eles possam santificar-se e fazer apostolado nas circunstâncias ordinárias da sua vida de trabalho no meio do mundo. Deste modo os leigos incorporados na Prelatura

¹⁸² *Ibidem.*

¹⁸³ *Ibidem.*

¹⁸⁴ SACRA CONGREGATIO PRO EPISCOPIS, *Declaratio...*, cit., I.

Opus Dei não deixam por isso de ser fiéis correntes das dioceses a que pertencem pelo seu domicílio ou quase-domicílio.

Nesta ordem de ideias, os fiéis da Prelatura Opus Dei exercem cabalmente os direitos fundamentais dos fiéis a que antes nos referimos. Tal como acontece com tais direitos, também o objecto do contrato, mediante o qual os fiéis se vinculam com a Prelatura, não é constituído propriamente pelos bens espirituais, mas pela administração desses bens: meios de formação espiritual e intelectual, sacramentos, direcção espiritual, etc.

Uma estrutura jurisdiccional secular

Nota característica da Prelatura Opus Dei — como de qualquer possível Prelatura pessoal — é a sua secularidade: ela é uma estrutura jurisdiccional secular. Tal nota existiu claramente desde a fundação do Opus Dei e manifestou-se sempre na posição na Igreja e no mundo tanto dos clérigos como dos leigos da Prelatura, no seu espírito e finalidade e nas opções dos fiéis leigos na ordem temporal.

Na verdade, os clérigos incardinados na Prelatura «fazem parte para todos os efeitos, segundo as disposições do direito geral e do próprio da Prelatura, do clero secular». Nesta ordem de ideias, é natural que estes clérigos cultivem «relações de estreita unidade com os sacerdotes seculares das Igrejas locais». Não se diferenciam em nada dos restantes sacerdotes diocesanos. Por isso, não há motivo para que o presbitério da Prelatura, «no que diz respeito à constituição dos conselhos presbiterais», não goze de voz activa e passiva; isto é, os sacerdotes do Opus Dei podem votar para a escolha dos membros do Conselho presbiteral da diocese onde exercem o seu ministério sacerdotal e ser eleitos para fazer parte desse conselho presbiteral, não enquanto constituam um grupo à parte, mas enquanto são sacerdotes seculares.

Quanto aos leigos incorporados na Prelatura, a sua secularidade consiste em eles não mudarem, pela sua incorporação na Prelatura, «a sua própria condição pessoal, teológica e canónica, de normais fiéis leigos», e como tais se comportarem «em todo o seu agir e, em concreto, no seu apostolado»¹⁸⁵. Na verdade, o espírito do Opus Dei sempre teve «como característica essencial o facto de não tirar ninguém do seu sítio — ... —, mas, pelo contrário, de levar cada um a cumprir os encargos e deveres do seu próprio estado, da sua missão na Igreja e na sociedade civil, com a maior perfeição possível»¹⁸⁶.

No que diz respeito ao espírito e finalidade do Opus Dei, a secularidade manifesta-se nos seus dois aspectos — que fazem que a finalidade da Prelatura seja duplamente pastoral — que são a *peculiar actividade pastoral* do Prelado desenvolvida com o seu presbitério em favor dos leigos incorporados na Prelatura, e o *apostolado levado a cabo pelo presbitério e pelo laicado da Prelatura*. Aquela refere-se aos compromissos graves e qualificados assumidos por esses leigos. Tais compromissos são obrigações de natureza objectiva e estável, deter-

¹⁸⁵ *Ibidem*, II.

¹⁸⁶ Josemaría ESCRIVA DE BALAGUER, *Temas Actuais do Cristianismo...*, cit., n.º 16.

minadas nos Estatutos, e dizem respeito à sua vida ascética, à sua formação e à sua actividade apostólica.

Quanto ao apostolado, o presbitério e o laicado da Prelatura, inseparavelmente unidos, promovem em todos os âmbitos da sociedade uma profunda tomada de consciência da vocação universal à santidade e ao apostolado e, mais em concreto, do valor santificante do trabalho profissional ordinário, «isto é do dever que têm todos os cristãos de se santificarem naquele trabalho, de o santificarem e de o tornarem instrumento de apostolado». Assim, «o trabalho e o apostolado daqueles que fazem parte da Prelatura» desenvolvem-se «normalmente nos ambientes e nas estruturas próprias da sociedade secular, tendo em conta as normas gerais que sejam dadas para o apostolado dos leigos, tanto pela Santa Sé como pelos Bispos diocesanos»¹⁸⁷.

Deste modo, é fácil de compreender que, por um lado, a actividade pastoral do Prelado com o seu presbitério está ao serviço dos leigos da Prelatura no que diz respeito à sua vida ascética, à sua formação doutrinal e à sua actividade apostólica. Esta é a peculiar actividade pastoral da Prelatura, porque é levada a cabo pelo seu clero. A actividade pastoral do presbitério da Prelatura juntamente com o apostolado dos leigos ao serviço de todos os cristãos do seu ambiente é outra actividade pastoral e apostólica da Prelatura. Portanto, a actividade pastoral e apostólica dos presbíteros e dos leigos da Prelatura é duplamente pastoral, enquanto se dirige não só aos seus fiéis, mas também a todos os homens e fiéis das suas relações.

Neste sentido, a Prelatura da Santa Cruz e Opus Dei não é um grupo fechado em si mesmo ou «elitista». Há nela uma verdadeira *ratio apostolatus*, como é prescrito no Decreto *Presbyterorum Ordinis*, n.º 10, que fundamenta a erecção da Prelatura. Por outras palavras, na Prelatura vive-se uma verdadeira solicitude por todas as Igrejas.

Além disso, convém notar que a promoção da santidade pessoal e a valorização cristã do próprio trabalho é uma tarefa comum a toda a Igreja, isto é, faz parte da espiritualidade cristã em geral. Contudo, isto não se opõe à criação de uma estrutura jurídica com esse fim. É, antes, uma prova de que a actividade do Opus Dei se insere plenamente na missão total e única do Povo de Deus, e de que Deus promoveu uma instituição para dar impulso e ajudar com meios específicos de formação e com uma ascética própria esse dever de todos. Na verdade, podemos dizer que todas as instituições eclesásticas têm finalidades específicas que estão incluídas na totalidade da espiritualidade cristã e da finalidade da Igreja.

Ainda no que diz respeito ao apostolado dos leigos incorporados na Prelatura, tal apostolado é prevalentemente pessoal. Note-se, porém, que se desenvolve no seu próprio ambiente e entre os seus companheiros de trabalho.

Além disso, alguns desses leigos, juntamente com outros seus concidadãos, promovem iniciativas de carácter educativo, social, assistencial, etc. Isso é uma manifestação e uma consequência do seu trabalho profissional e fruto do seu afã apostólico. Dado que, «no que diz respeito às opções em matéria profissional, social, política, etc., os fiéis leigos pertencentes à Prelatura gozam, dentro dos limites da fé e da moral católica e da disciplina da Igreja, da mesma

¹⁸⁷ SACRA CONGREGATIO PRO EPISCOPIS, *Declaratio...* cit., II.

liberdade dos outros católicos, seus concidadãos», tais actividades não são eclesiásticas. Contudo, não há dúvida que têm grande utilidade eclesial, por causa do espírito cristão e apostólico que as anima e do serviço social que realizam. Neste sentido, a «Declaratio» diz que a Prelatura não faz suas «as actividades profissionais, sociais, políticas, económicas, etc. de nenhum dos seus próprios membros»¹⁸⁸.

Não obstante, em alguns casos, o Opus Dei — como instituição — presta uma assistência pastoral específica, para assegurar de modo estável a oportuna atenção espiritual dos destinatários dessas actividades, sem que, por isso, as citadas iniciativas laicais percam o seu carácter civil e profissional. Nestes casos erige-se — com a licença do Bispo diocesano — um Centro do Opus Dei, o qual se compromete a vivificar cristãmente essas instituições, respeitando completamente a sua legítima autonomia e a sua natureza civil e profissional, sem assumir em caso algum a responsabilidade acerca dos aspectos técnicos e económicos dessas actividades laicais.

Portanto, quer a situação dos clérigos e dos leigos da Prelatura Opus Dei na Igreja e no mundo, quer o seu modo de agir no exercício do seu ministério e na sua actividade profissional e apostólica, quer o espírito e o fim da Obra, manifestam claramente o seu carácter secular. É, pois, com razão que a «Declaratio» diz que «a Prelatura Opus Dei é uma estrutura jurisdicional secular». Secular é o seu espírito e o seu fim, ao sublinhar o valor santificador do trabalho profissional ordinário; seculares são os leigos nela incorporados, ao não mudarem a sua própria condição pessoal, teológica e canónica, de normais fiéis leigos, e ao serem livres em matéria profissional, social, política, etc.; seculares são os clérigos nela incardinados, ao fazerem parte para todos os efeitos do clero secular.

O poder do Prelado

Embora o poder do Prelado seja um poder ordinário de regime ou de jurisdição, contudo, com relação aos leigos, está limitado ao que diz respeito aos compromissos ascéticos, de formação doutrinal e apostólicos que estes adquirem mediante um vínculo jurídico, isto é ao fim específico da Prelatura: a formação espiritual dos seus fiéis para o cumprimento dos seus deveres de cada dia no meio do mundo e, sobretudo, santificando o trabalho, santificando-se através do trabalho e fazendo do trabalho um instrumento para a santificação dos outros. Para perseverarem em tal santificação e em tal apostolado, os fiéis necessitam de determinados meios de formação ascética, doutrinal e apostólica. Neste âmbito exerce o Prelado o seu poder de regime ou jurisdição.

O poder do Prelado «é substancialmente diverso, pela sua matéria, da jurisdição que compete aos Bispos diocesanos na cura pastoral ordinária dos fiéis»¹⁸⁹. Na verdade, este poder dos Bispos diocesanos abrange também os fiéis da Prelatura da Santa Cruz e Opus Dei exactamente do mesmo modo que os outros fiéis da diocese.

¹⁸⁸ *Ibidem.*

¹⁸⁹ *Ibidem*, III.

Mais em concreto, os sacerdotes incardinados na Prelatura estão sujeitos ao poder de regime ou de governo do Prelado em todos os seus aspectos. Além do «direito de incardinar os seus próprios candidatos ao sacerdócio, o Prelado tem a obrigação de cuidar da sua formação específica nos seus próprios Centros, de acordo com as directrizes da Congregação competente». Uma vez recebidas as Ordens sacras, o Prelado tem a obrigação de cuidar da vida espiritual e da formação permanente dos seus sacerdotes, «assim como da sua digna sustentação e da necessária assistência em caso de doença, velhice, etc.»¹⁹⁰.

No que diz respeito aos fiéis leigos, tal poder ordinário de regime ou jurisdição do Prelado comporta «a direcção geral da formação e da cura espiritual e apostólica específica que recebem os leigos incorporados no Opus Dei, tendo em vista uma maior dedicação ao serviço da Igreja»¹⁹¹. Com efeito, tal formação não se destina somente à santificação pessoal dos fiéis da Prelatura, mas também ao apostolado que eles devem fazer com o exemplo da sua vida e com a sua actividade directamente apostólica no ambiente em que se desenvolve o seu trabalho profissional e a sua vida corrente de todos os dias.

A Prelatura, as leis territoriais e os legítimos direitos dos Ordinários dos lugares

Os fiéis — sacerdotes e leigos — «que fazem parte da Prelatura estão sujeitos, segundo as prescrições do direito, às normas territoriais relativas tanto às directrizes gerais de carácter doutrinal, litúrgico e pastoral como às leis de ordem pública e, no caso dos sacerdotes, também à disciplina geral do clero»¹⁹².

Portanto, «os sacerdotes da Prelatura devem obter as faculdades ministeriais da competente autoridade territorial, para o exercício do seu ministério com as pessoas que não fazem parte do Opus Dei»¹⁹³.

Quanto aos leigos dedicados «ao serviço do fim apostólico da Prelatura mediante um preciso vínculo contratual e não em virtude de particulares votos»¹⁹⁴, «permanecem fiéis de cada uma das dioceses em que têm o seu próprio domicílio ou quase-domicílio, e, por isso, estão sujeitos à jurisdição do Bispo diocesano em tudo o que o direito estabelece para a generalidade dos simples fiéis»¹⁹⁵. Note-se, porém, que os compromissos que os colocam sob a jurisdição do Prelado do Opus Dei estão de per si «fora da competência do Ordinário do lugar»¹⁹⁶.

Neste sentido, tais leigos não constituem um «povo próprio» da Prelatura. É verdade que, durante os trabalhos de revisão do CIC de 1917, foram redigidos esquemas de cânones nos quais se usava a expressão «*populus proprius*»

¹⁹⁰ *Ibidem.*

¹⁹¹ *Ibidem.*

¹⁹² *Ibidem*, IV.

¹⁹³ *Ibidem*, IVb.

¹⁹⁴ Mons. Marcello COSTALUNGA, *L'erezione dell'Opus Dei...*, cit.

¹⁹⁵ SACRA CONGREGATIO PRO EPISCOPIS, *Declaratio...*, cit., IVc.

¹⁹⁶ Mons. Marcello COSTALUNGA, *L'erezione dell'Opus Dei...*, cit.

relativamente às Prelaturas pessoais. Por isso, alguns julgaram que as Prelaturas pessoais, no novo Direito, eram consideradas como porções do Povo de Deus absolutamente separadas da jurisdição do Ordinário do lugar. Mas isto foi esclarecido pela própria Comissão para a revisão do Código, na reunião dos consultores de 10 de Março de 1980¹⁹⁷, na qual foi suprimida a citada referência ao «povo próprio», porque, como disse o Excelentíssimo Secretário, com o consentimento de todos os consultores, os fiéis vinculados de modo especial à Prelatura não podem ser chamados com exactidão «*populus proprius*», como se a jurisdição do Prelado sobre eles fosse total e exclusiva, uma vez que, pelo contrário, é necessário que ela seja *cumulativa* ou *mista* com a dos Ordinários dos lugares.

Esta jurisdição do Ordinário do lugar e do Prelado, pela natureza do assunto, será *cumulativa* — ou acerca das mesmas matérias —, se a Prelatura pessoal for constituída para exercer a cura pastoral ordinária de certos fiéis. Será, porém, *mista* — isto é diversa em razão da matéria, embora sempre no mesmo género, a saber de jurisdição —, se a jurisdição do Ordinário do lugar e a do Prelado dizem respeito a diversos aspectos quanto às mesmas pessoas, como acontece na Prelatura pessoal para a actuação de peculiares obras pastorais¹⁹⁸.

Nesta ordem de ideias, uma vez que a Prelatura Opus Dei foi constituída para a actuação de peculiares obras pastorais, a jurisdição do Prelado e do Ordinário do lugar é *mista* e não *cumulativa*. É certo que, em 1979, o Presidente Geral do Opus Dei pediu a transformação da instituição em Prelatura pessoal *cum proprio populo*. Mas é o mesmo — que agora é o Prelado do Opus Dei — que assim explica a mudança: «Então, os estudiosos do Direito canónico distinguiram entre Prelaturas pessoais e Prelaturas pessoais *cum proprio populo*. As primeiras eram as que estavam compostas apenas pelo Prelado e sacerdotes, como a Prelatura de Pontigny ou *Missão de França*, de que terá ouvido falar. As segundas, designadas *cum proprio populo*, eram Prelaturas pessoais que contavam também com leigos, com fiéis incorporados.

Era lógico, portanto, que estando composto o Opus Dei por uma enormíssima maioria de leigos, empregássemos a expressão *cum proprio populo*: caso contrário pareceria que se solicitava a erecção em Prelatura de uma parte da Obra — o clero — e simultaneamente se desejava que os leigos (mais de 60.000 nessa altura) continuassem na sua condição de Instituto Secular.

Ao mesmo tempo, nesses e noutros documentos enviados à Santa Sé ainda no início do estudo, expunha-se que — embora se utilizasse a expressão *cum proprio populo*, para evitar o equívoco que acabo de referir — não se pretendia de nenhuma maneira (porque nunca tinha sido essa a vontade do nosso Fundador) que os fiéis da Prelatura ficassem sob a completa e exclusiva dependência do Prelado, isto é, independentes ou isentos da jurisdição que o Direito comum atribui aos Bispos diocesanos.

Felizmente, em Dezembro de 1980, a Comissão Pontifícia para a revisão do Código de Direito Canónico, ao informar na sua revista *Communicationes* sobre os trabalhos que a Comissão realizava em relação à figura jurídica das Prelaturas pessoais, deu a conhecer que tinha sido suprimida, nos projectos

¹⁹⁷ Cfr. «COMMUNICATIONES», 12 (1980) 269 ss.

¹⁹⁸ Cfr. José Luis GUTIÉRREZ, *De Praelatura personali...*, cit. 95-96.

de cânones, a expressão *cum proprio populo*, já que, por várias razões técnicas, essa expressão se tornava inadequada»¹⁹⁹.

Coordenação pastoral com os Ordinários do lugar e inserção profícua da Prelatura Opus Dei nas Igrejas locais

A acção apostólica do Opus Dei desenvolve-se dentro do âmbito das Igrejas particulares. Não obstante, a «Declaratio» da Sagrada Congregação para os Bispos — que é um resumo das disposições dos Estatutos da Prelatura, aprovados por João Paulo II, sobre a coordenação pastoral com os Ordinários do lugar e a inserção da Prelatura nas Igrejas locais — garante que a actividade do Opus Dei se inserirá com perfeito equilíbrio na unidade da pastoral universal da Igreja e constituirá — como aliás sempre tem acontecido — um contributo valioso de apostolado específico para a pastoral orgânica da Igreja universal e das Igrejas locais, permanecendo salvaguardados os legítimos direitos dos Bispos diocesanos.

Na verdade, a «Declaratio», no primeiro parágrafo do artigo que agora comentamos, estabelece que, «para a erecção de todos e cada um dos Centros da Prelatura se requer sempre a autorização prévia do respectivo Ordinário diocesano, o qual, além disso, tem o direito de visitar *ad normam iuris* tais Centros, sobre cujas actividades é regularmente informado»²⁰⁰.

Por sua vez, o segundo parágrafo prevê a possibilidade de serem confiados pelo Ordinário do lugar à Prelatura ou aos sacerdotes nela incardinados paróquias, reitorias ou igrejas, e também outros ofícios eclesiais diocesanos. Nestes casos, «estipular-se-á, caso por caso, uma convenção entre este e o Prelado do Opus Dei ou os seus Vigários»²⁰¹.

Finalmente, o terceiro parágrafo estabelece que, «em todas as Nações, a Prelatura manterá regulares contactos com o Presidente e os organismos da Conferência Episcopal e de modo frequente com os Bispos das dioceses em que a Prelatura está presente»²⁰².

A Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz

Como vimos antes²⁰³, Mons. Escrivá de Balaguer teve sempre um grande empenho em ajudar espiritualmente os sacerdotes incardinados nas dioceses a conseguir realizar a sua vocação à santidade.

¹⁹⁹ NAVARRO VALLS, J., *O Opus Dei, Prelatura pessoal*, entrevista a Mons. Álvaro del Portillo, em ABC (Madrid), 29-XI-1982, 25-29; tradução portuguesa publicada em *O Comércio do Porto*, 7-XII-1982. O texto desta entrevista, assim como outros sobre o mesmo tema, está publicado no volume: *Um bem para toda a Igreja. A erecção do Opus Dei como Prelatura pessoal*. Cadernos Prumo, 16, vol. de 94 páginas. Lisboa 1983.

²⁰⁰ SACRA CONGREGATIO PRO EPISCOPIIS, *Declaratio...*, cit., Va.

²⁰¹ *Ibidem*, Vb.

²⁰² *Ibidem*, Vc.

²⁰³ Cfr. o capítulo II do presente trabalho, onde se fala dos sacerdotes incardinados numa diocese no caminho jurídico do Opus Dei.

Na verdade, ele conhecia e tinha vivido as exigências permanentes de ordem espiritual e humana, intimamente unidas à vida e ao trabalho do sacerdote diocesano. Por isso, ao fundar, por vontade expressa de Deus, o Opus Dei, continuou a sentir, até mais vivamente, a preocupação pela formação espiritual e humana dos seus irmãos no sacerdócio. Tratava-se de conseguir ajudá-los, com espírito e meios que em nada modificassem a sua condição diocesana, a procurar a santificação pessoal no exercício do seu próprio ministério. Além disso, esta ajuda deveria levá-los a prevenir-se, com prudência e prontidão, contra as possíveis crises espirituais e humanas a que facilmente podem dar lugar factores diversos: solidão, dificuldades do ambiente, indiferença, aparente falta de eficácia do trabalho, rotina, cansaço, despreocupação por manter e aperfeiçoar a sua formação intelectual e até — esta é a origem profunda das crises de obediência e de unidade — pouca visão sobrenatural nas relações com o próprio Ordinário e inclusivamente com os seus próprios irmãos no sacerdócio²⁰⁴.

Já sabemos que só depois de muito tempo conseguiu ver que os sacerdotes incardinados nas dioceses também cabiam no Opus Dei, sem terem de mudar em nada — tal como acontecia com os leigos — a sua condição: continuando dependentes do seu Bispo e ao serviço da sua diocese, receberiam do Opus Dei uma ajuda espiritual para se santificarem através da sua actividade específica, isto é o exercício do seu ministério sacerdotal.

Como era possível fundamentar e concretizar esta vocação dos sacerdotes diocesanos a santificar-se através da ajuda recebida do Opus Dei, do qual passavam a fazer parte? Mediante o uso legítimo dum direito natural — o de associação — que a Igreja reconhece aos clérigos, como a todos os fiéis. Em virtude desse direito fundamental — que, mais tarde, o Concílio Vaticano II²⁰⁵ viria a reconhecer expressamente — os sacerdotes podem livremente fundar associações ou inscrever-se nas já existentes, sempre que se trate de associações que procurem fins rectos, adequados à dignidade e exigências do estado clerical. A legitimidade e o âmbito do exercício do direito de associação entre os clérigos seculares exige a distinção entre a função ministerial do clérigo e o âmbito privado da sua vida pessoal²⁰⁶.

No âmbito da sua função ministerial o sacerdote diocesano depende do seu Bispo para tudo o que se refere a: 1) indicação do trabalho pastoral concreto; 2) directrizes doutrinais e disciplinares que receba para o exercício do seu ministério; 3) justa retribuição económica necessária; 4) todas as disposições pastorais dadas pelo direito comum ou particular relativas aos direitos e obrigações que dimanam do estado clerical. Neste âmbito, não há lugar ao exercício do direito de associação, porque tais relações de dependência concretizam juridicamente a obediência e a unidade pastoral que o presbítero há-de viver delicadamente com o seu próprio Ordinário.

²⁰⁴ Cfr. Josemaria ESCRIVA DE BALAGUER, *Temas Actuais do Cristianismo...*, cit. n.º 16.

²⁰⁵ Cfr. *Decr. Presbyterorum Ordinis*, n.º 8.

²⁰⁶ Cfr. Josemaria ESCRIVA DE BALAGUER, *Temas Actuais do Cristianismo...*, cit. n.º 7.

Junto deste âmbito público — sempre dentro da mais delicada comunhão —, há também legitimamente na vida do presbítero secular um âmbito pessoal de autonomia, de liberdade e de responsabilidade pessoais, no qual o presbítero goza dos mesmos direitos e obrigações que as restantes pessoas na Igreja. Por isso, o sacerdote, dentro dos limites gerais da moral e dos deveres próprios do seu estado, pode dispor e decidir livremente — em forma individual ou associada — em tudo o que se refira à sua vida pessoal, espiritual, cultural, económica, etc. Deste modo, cada sacerdote é livre para seguir na sua vida espiritual e ascética e nos seus actos de piedade, aquelas moções que o Espírito Santo lhe sugerir, e escolher — entre os muitos meios que a Igreja aconselha ou permite — aqueles que lhe parecerem mais oportunos segundo as suas particulares circunstâncias pessoais²⁰⁷.

Estava assim encontrada a solução para concretizar a vocação dos sacerdotes já incardinados numa diocese ao Opus Dei. O vínculo que os uniria à Obra seria um vínculo associativo que em nada os impedia — mas antes ajudava — de exercer devidamente o seu ministério sacerdotal ao serviço da sua diocese e sob a direcção do seu Bispo.

A partir daqui, quando os sacerdotes diocesanos se adscvem à Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz, fazem-no única e exclusivamente porque desejam receber uma ajuda espiritual pessoal, de maneira absolutamente compatível com os seus deveres de estado e de ministério: doutro modo, essa ajuda não seria ajuda, mas sim complicação, estorvo e desordem.

Isto é uma exigência do espírito do Opus Dei, que tem como característica essencial o facto de não tirar ninguém do seu sítio, mas, pelo contrário, de levar cada um a cumprir os encargos e deveres do seu próprio estado, da sua missão na Igreja e na sociedade civil, com a maior perfeição possível. Por isso, quando um sacerdote se adscve à Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz não abandona nem modifica em nada a sua vocação de serviço da Igreja local a que está incardinado, a plena dependência do Ordinário próprio, a espiritualidade secular, a união com os outros sacerdotes, etc. Pelo contrário, compromete-se a viver essa vocação com plenitude, porque sabe que deve procurar a santidade precisamente no próprio exercício das suas obrigações sacerdotais, como sacerdote diocesano.

Nesta ordem de ideias, a dependência dos sacerdotes diocesanos em relação à Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz não se concretiza através dum vínculo sagrado, como seria o voto ou a promessa de obediência ao Superior interno — que não existe —, nem é uma dependência de regime, mas apenas um vínculo associativo para receber ajuda e assistência espiritual.

Os sacerdotes que se adscvem à Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz encontram, sobretudo, a ajuda ascética continuada que desejam receber, com espiritualidade secular e diocesana. Juntam assim à direcção espiritual colectiva que o Bispo dá com a sua pregação, as suas cartas pastorais, reuniões, instruções disciplinares, etc., uma direcção espiritual pessoal, solícita e contínua em qualquer lugar onde se encontrem, que completa — respeitando-a sempre, como um dever grave — a direcção comum ministrada pelo próprio Bispo. Através dessa direcção espiritual — tão recomendada pelo Concílio Vaticano II e pelo Magistério ordinário — é fomentada no sacerdote a vida de piedade, a caridade

²⁰⁷ Cfr. *Ibidem*, n.º 8.

pastoral, a formação doutrinal continuada, o zelo pelos apostolados diocesanos, o amor e a obediência que devem ao Ordinário próprio, a preocupação pelas vocações sacerdotais e pelo Seminário, etc. E convém notar que os frutos deste trabalho são para as Igrejas locais que estes sacerdotes servem²⁰⁸.

No que diz respeito aos sacerdotes que fazem parte da Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz, a «Declaratio» diz, antes de mais, que a Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz é uma Associação sacerdotal intrínseca à Prelatura, cuja finalidade é difundir entre os outros clérigos seculares o carisma fundacional do Opus Dei, isto é a santificação do trabalho profissional ordinário, que no caso dos sacerdotes é o próprio ministério sacerdotal.

O Prelado é, ao mesmo tempo, Presidente Geral da Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz. Todavia, a união na mesma pessoa destes dois cargos não produz qualquer confusão, porque existe uma distinção clara de competências e do tipo de poder que ele exerce como Prelado do Opus Dei e como Presidente Geral da Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz. Na verdade, no primeiro caso, trata-se de verdadeiro poder de regime ou de jurisdição; no segundo, porém, é um simples poder de tipo associativo.

Todos os sacerdotes provenientes dos leigos incorporados na Prelatura e nela incardinados são membros *ipso iure* da Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz. Tais sacerdotes fazem parte para todos os efeitos, segundo as disposições do direito geral e do próprio da Prelatura, do clero secular.

Além disso, podem pertencer também à Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz sacerdotes também seculares que desejem alcançar a santidade no exercício do próprio ministério segundo a espiritualidade e a praxe ascética do Opus Dei. Em virtude desta adscrição não passam a fazer parte do clero da Prelatura, mas permanecem incardinados nas suas respectivas dioceses e, para todos os efeitos, sob o regime exclusivo do seu Bispo, tornando-o ciente da sua adscrição se ele o desejar²⁰⁹.

Portanto, em conclusão, o presbitério da Prelatura da Santa Cruz e Opus Dei é constituído «única e exclusivamente pelos sacerdotes que procedem dos leigos da Prelatura que, depois de terminar os estudos eclesiológicos, recebem as Ordens Sagradas às quais foram chamados pelo Prelado»²¹⁰.

Mas à Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz, associação inseparavelmente unida à Prelatura, da qual é Presidente Geral o Prelado do Opus Dei, «podem aderir, através de um vínculo de carácter meramente associativo, os sacerdotes incardinados em qualquer diocese, sem que isto os coloque sob a potestade de jurisdição do Prelado, e sem que se perca ou debilite o mais ínfimo pormenor do vínculo que estes sacerdotes têm com as suas respectivas dioceses e com o próprio Ordinário»²¹¹.

De acordo com o Decr. *Presbyterorum Ordinis*, n.º 8, que «louva e estimula as Associações dirigidas a fomentar a santidade dos sacerdotes, no exercício do seu próprio ministério», a Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz «proporciona aos

²⁰⁸ Cfr. *Ibidem*, n.º 16.

²⁰⁹ SACRA CONGREGATIO PRO EPISCOPIS, *Declaratio...*, cit., VI.

²¹⁰ Mons. Alvaro DEL PORTILLO, *Entrevista ao ABC*, reproduzida no «Comércio do Porto» de 7 de Dezembro de 1982.

²¹¹ *Ibidem*.

seus sócios a oportuna atenção espiritual e ascética que não só deixa intacta, mas ainda reforça a obediência canónica que estes sacerdotes devem ao seu próprio Bispo. Não há, pois, nenhum problema de obediência dupla que possa criar conflitos; e não existe este problema, pela simples razão de que, com a nova fórmula oferecida pela erecção do Opus Dei em Prelatura, esses sacerdotes não têm um duplo Superior — o próprio Bispo e um superior interno do Opus Dei —, mas apenas um: cada um o seu próprio Bispo»²¹².

Deste modo, com a nova configuração jurídica do Opus Dei, conseguiu-se a solução desejada por Mons. Escrivá de Balaguer, «mas que não se pôde conseguir enquanto o Opus Dei era de direito um Instituto Secular». A situação dos sacerdotes diocesanos no Opus Dei é agora cristalina. Por isso pôde o Prelado do Opus Dei afirmar, numa entrevista ao «ABC», reproduzida no «Comércio do Porto» de 7 de Dezembro de 1982: «Por isso atrever-me-ei a dizer, com a experiência já de tantos anos, que se melhora e potencia enormemente o serviço pastoral que estes sacerdotes prestam às suas dioceses, pois a ajuda espiritual e ascética que recebem da Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz, leva-os, entre outras coisas, a manter uma disponibilidade exemplar perante as solicitações dos seus Ordinários e as necessidades diocesanas»²¹³.

Disposições finais da «Declaratio»

Nas duas últimas notas, a «Declaratio» assinala que Dicastério tem competência sobre a nova Prelatura e a obrigação de apresentar ao Romano Pontífice um relatório quinquenal. Na verdade, aí se determina que a «Prelatura depende da Sagrada Congregação para os Bispos (cfr. Const. Ap. *Regimini Ecclesiae Universae*, n.º 49 § 1) e, tal como as outras jurisdições autónomas, está qualificada para tratar cada uma das questões com os Dicastérios competentes da Santa Sé, segundo a variedade das matérias»²¹⁴.

Por outro lado, diz-se a seguir: «Por meio da Sagrada Congregação para os Bispos, o Prelado submeterá ao Romano Pontífice, cada quinquénio, uma relação pormenorizada, sob o perfil tanto pastoral como jurídico, sobre o estado da Prelatura e sobre o desenvolvimento do seu específico trabalho apostólico»²¹⁵.

CONCLUSÃO

Depois de tudo o que dissemos sobre a relação da mensagem do Opus Dei e a doutrina do Concílio Vaticano II, a doutrina jurídica das Prelaturas pessoais, e sobre as principais notas características da Prelatura da Santa Cruz e

²¹² *Ibidem*.

²¹³ *Ibidem*.

²¹⁴ SACRA CONGREGATIO PRO EPISCOPIS, *Declaratio...*, cit., VII.

²¹⁵ *Ibidem*, VIII.

Opus Dei indicadas pela «Declaratio» da Sagrada Congregação para os Bispos, que resumem os Estatutos da referida Prelatura aprovados pelo Papa, parecem oportuno apresentar uma visão sintética da decisão pontifícia sobre a nova e definitiva configuração jurídica do Opus Dei.

Na verdade, podemos afirmar que o acto pontifício, que erige o Opus Dei em Prelatura pessoal, tem em vista, antes de mais, o bem comum da Igreja, porque torna realidade viva e operativa uma nova estrutura eclesiástica que o Concílio Vaticano II tinha desejado «para o bem comum de toda a Igreja»²¹⁶, mas que tinha permanecido até ao presente na situação de mera possibilidade teórica.

Além disso, supõe um bem para toda a Igreja, como precisou o próprio Prefeito da Sagrada Congregação para os Bispos²¹⁷, porque, por um lado, há milhares de sacerdotes e leigos da Prelatura, de 87 nações distintas e de todas as raças, culturas e condições sociais, que finalmente conseguiram ver reconhecida de maneira inequívoca a sua identidade eclesial de clérigos seculares e de fiéis leigos correntes. Por outro lado, este reconhecimento do carisma fundacional, das características genuínas do espírito e dos modos apostólicos do Opus Dei facilitará e reforçará ainda mais o serviço específico que a instituição presta em centenas de dioceses de todo o mundo desde há mais de meio século.

A configuração jurídica agora atribuída ao Opus Dei é a que corresponde de modo adequado à sua natureza e ao seu carisma fundacional, que foi querido por Deus não como um novo estágio no processo evolutivo do «estado de perfeição» dos Institutos de vida consagrada, mas como uma manifestação da profunda tomada de consciência da vocação universal à santidade e ao apostolado. Com efeito, «a realidade social, a espiritualidade e a acção do Opus Dei inserem-se... no processo teológico e vital que está a conduzir o laicado à plena assunção das suas responsabilidades eclesiais, ao seu modo próprio de participar na missão de Cristo e da sua Igreja»²¹⁸.

Na verdade, a nova configuração jurídica do Opus Dei corresponde plenamente ao facto de ser o Opus Dei uma manifestação dessa tomada de consciência, sem que seja já necessário recorrer — como no passado — à estrutura própria dos Institutos de vida consagrada, cujos elementos teológicos substanciais — que não concordam com a natureza do Opus Dei — são: a *profissão dos conselhos evangélicos* próprios do estado de consagração, assumir esse compromisso *per vota aut alia sacra ligamina, votis propria sua ratione assimilata*²¹⁹. Além disso, aplicar essa configuração ao Opus Dei importava uma divisão contrária à *unidade de vocação*: isto é, membros em sentido estrito e em sentido lato, atendendo ao grau maior ou menor com que cada um «professa» esses conselhos (no celibato ou no matrimónio, etc.).

Por conseguinte, tal configuração jurídica corresponde plenamente à unidade — de vocação, de espírito, de formação e de regime — do Opus Dei, de que

²¹⁶ Decr. *Presbyterorum Ordinis*, n.º 10.

²¹⁷ Cfr. Card. Sebastiano BAGGIO, *Un bene per tutta la Chiesa...*, cit.

²¹⁸ Josemaria ESCRIVA DE BALAGUER, *Temas Actuais do Cristianismo...*, cit., n.º 20.

²¹⁹ LG, 44.

fazem parte homens e mulheres, solteiros e casados, com uma mesma vocação à santidade e ao apostolado.

Finalmente, a erecção do Opus Dei em Prelatura pessoal deixa claro também que os sacerdotes incardinados numa diocese, que são admitidos como *sócios* da Sociedade Sacerdotal da Santa Cruz, continuam a pertencer ao seu próprio Presbitério e sob a jurisdição *exclusiva* do seu Ordinário, sem qualquer possibilidade de conflito, ou de dupla obediência, etc.

Em conclusão, o mais interessante e sintomático da sua erecção em Prelatura pessoal é que tal acto pontifício não modifica em nada a situação anterior, dentro do Opus Dei, dos seus membros, mas se limita a dar à instituição uma nova «roupagem» jurídica, um facto à medida, que corresponde perfeitamente às suas características fundacionais.

du Royaume Suève au VI^e siècle

DOMINIQUE S. L. G. 1960

Journal de

La Bible et la liturgie, par Dom Jean Sarrasin, O.S.B., professeur de théologie à l'Université de Louvain-la-Neuve.

Paris, 1960, 128 pages, 12 francs.

Les Editions du Cerf, 25 rue Soufflot, Paris 6^e.

Les Editions du Cerf, 25 rue Soufflot, Paris 6^e.

Les Editions du Cerf, 25 rue Soufflot, Paris 6^e.

Les Editions du Cerf, 25 rue Soufflot, Paris 6^e.

Les Editions du Cerf, 25 rue Soufflot, Paris 6^e.

Les Editions du Cerf, 25 rue Soufflot, Paris 6^e.

Les Editions du Cerf, 25 rue Soufflot, Paris 6^e.